PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Ano XXVIII - N. 6.614 | Diário Oficial do Município - DOM | 4/10/2022

GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

TÍTULO I - Disposições gerais	arts. 1º a 6º
CAPÍTULO I - Disposições preliminares	arts. 1º a 5º
CAPÍTULO II - Do direito ao atendimento prioritário	art. 6º
TÍTULO II - Do direito à participação na vida pública e política	art. 7º
TÍTULO III - Do direito à saúde	arts. 8º a 12
TÍTULO IV - Do direito à educação	arts. 13 a 16
TÍTULO V - Do direito à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer	arts. 17 a 20
TÍTULO VI - Do direito ao trabalho	arts. 21 a 24
TÍTULO VII - Do direito à assistência social	arts. 25 a 32
TÍTULO VIII - Do direito ao cuidado	art. 33
TÍTULO IX - Do direito à moradia	arts. 34 e 35
TÍTULO X - Do direito à acessibilidade	arts. 36 a 110
CAPÍTULO I - Do direito à acessibilidade no espaço público	arts. 37 a 51
Seção I - Disposições gerais	art. 37
Seção II - Dos logradouros públicos	arts. 38 a 43
Seção III - Da sinalização semafórica com sinal sonoro	art. 44
Seção IV - Do mobiliário urbano	arts. 45 a 48
Seção V - Dos brinquedos e equipamentos	arts. 49 e 50
Seção VI - Da acessibilidade em eventos, feiras e exposições	art. 51
CAPÍTULO II - Do direito à acessibilidade nas edificações	arts. 52 a 94
Seção I - Disposições gerais	art. 52
Seção II - Dos elevadores	arts. 53 a 55
Seção III - Dos equipamentos de controle de acesso	art. 56
Seção IV - Do acesso com cão-guia ou cão de auxílio	arts. 57 a 59
Seção V - Dos sanitários acessíveis	arts. 60 e 61
Seção VI - Da acessibilidade nas edificações públicas e nas edificações privadas de uso coletivo	arts. 62 a 89
Subseção I - Disposições gerais	arts. 62 a 65
Subseção II - Da reserva de vagas nos estacionamentos em edificações	arts. 66 e 67
Subseção III - Dos balcões, guichês e bilheterias	art. 68
Subseção IV - Dos terminais de autoatendimento	art. 69
Subseção V - Dos estabelecimentos de ensino	arts. 70 e 71
Subseção VI - Dos estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte	arts. 72 a 77
Subseção VII - Dos *shopping centers*, hipermercados, supermercados e similares	arts. 78 e 79
Subseção VIII - Dos estabelecimentos bancários	arts. 80 a 82
Subseção IX - Dos restaurantes, refeitórios, bares e similares	arts. 83 a 86
Subseção X - Dos hotéis, motéis, pousadas e similares	art. 87
Subseção XI - Dos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário e similares	art. 88
Subseção XII - Dos telecentros, *lan houses* e cybercafés	art. 89
Seção VII - Da acessibilidade nas edificações de uso residencial	arts. 90 a 94
Subseção I - Das edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar	arts. 90 a 92
Subseção II - Das edificações destinadas à habitação de interesse social	arts. 93 e 94
CAPÍTULO III - Do direito à acessibilidade no transporte	arts. 95 a 106
Seção I - Do transporte coletivo	arts. 96 a 104
Subseção I - Da acessibilidade no transporte coletivo	arts. 96 a 99
Subseção II - Dos assentos reservados	arts. 100 a 102
Subseção III - Da gratuidade no transporte público coletivo	arts. 103 e 104
Seção II - Do transporte individual remunerado de passageiros	arts. 105 e 106
CAPÍTULO IV - Do direito à acessibilidade nas comunicações	arts. 107 a 110
TÍTULO XI - Da administração pública	arts. 111 a 117
CAPÍTULO I - Dos cargos e empregos públicos	arts. 111 e 112
CAPÍTULO II - Da realização de concursos e processos seletivos	arts. 113 a 117
TÍTULO XII - Da infração	arts. 118 a 120
TÍTULO XIII - Disposições finais	arts. 121 a 127

LEI Nº 11.416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições gerais
CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida, que codifica as normas que disponham sobre:

I - o atendimento prioritário;

II - a igualdade no exercício dos direitos:

a) à participação política;

b) à saúde;

c) à educação;

d) à cultura;

e) ao desporto;

f) ao lazer;

g) ao turismo;

h) ao trabalho;

i) à assistência social;

j) ao cuidado;

k) à moradia;

III - a acessibilidade:

a) no espaço público;

b) nas edificações;

c) no transporte;

d) nas comunicações;

IV - os deveres da administração pública municipal na garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, e atendendo aos seguintes princípios:

a) uso equitativo: é a característica do ambiente ou elemento espacial que faz com que ele possa ser usado por diversas pessoas, independentemente de idade ou habilidade; para ter o uso equitativo, deve-se: propiciar o mesmo significado de uso para todos, eliminar uma possível segregação e estigmatização, e promover o uso com privacidade, segurança e conforto, sem deixar de ser um ambiente atraente ao usuário;

b) uso flexível: é a característica que faz com que o ambiente ou elemento espacial atenda a uma grande parte das preferências e habilidades das pessoas; para isso, devem-se oferecer diferentes maneiras de uso, possibilitar o uso para destros e canhotos, facilitar a precisão e destreza do usuário e possibilitar o uso de pessoas com diferentes tempos de reação a estímulos;

c) uso simples e intuitivo: é a característica do ambiente ou elemento espacial que possibilita que seu uso seja de fácil compreensão, dispensando, para tal, experiência, conhecimento, habilidades linguísticas ou grande nível de concentração por parte das pessoas;

d) informação de fácil percepção: esta característica do ambiente ou elemento espacial faz com que seja redundante e legível quanto a apresentações de informações vitais; essas informações devem-se apresentar em diferentes modos (visuais, verbais, táteis), fazendo com que a legibilidade da informação seja maximizada, sendo percebida por pessoas com diferentes habilidades (cegos, surdos, analfabetos, entre outros);

e) tolerância ao erro: é uma característica que possibilita que se minimizem os riscos e as consequências adversas de ações acidentais ou não intencionais na utilização do ambiente ou elemento espacial; para tal, devem-se agrupar os elementos que apresentam risco, isolando-os ou eliminando-os, empregar avisos de risco ou erro, fornecer opções de minimizar as falhas e evitar ações inconscientes em tarefas que requeiram vigilância;

f) baixo esforço físico: neste princípio, o ambiente ou elemento espacial deve oferecer condições de ser usado de maneira eficiente e confortável, com o mínimo de fadiga muscular do usuário; para alcançar este princípio, deve-se possibilitar que os usuários mantenham o corpo em posição neutra, usar força de operação razoável, minimizar ações repetidas e minimizar a sustentação do esforço físico;

g) dimensão e espaço para aproximação e uso: esta característica requer que o ambiente ou elemento espacial deve ter dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho de corpo, postura e mobilidade do usuário; dessa forma, deve-se implantar sinalização em elementos importantes e tornar confortavelmente alcançáveis todos os componentes para usuários sentados ou em pé, acomodar variações de mãos e empunhadura e, por último, implantar espaços adequados para uso de tecnologias assistivas ou assistentes pessoais;

V - adaptações razoáveis: soluções de adaptação que não aplicam integralmente o desenho universal, admitidas nos casos em que se comprovar inviabilidade técnica ou ônus desproporcional e indevido, nos termos desta lei e da legislação vigente, assegurada a adoção de todas as medidas possíveis que maximizem a acessibilidade;

VI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VII - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

VIII - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

IX - atendimento prioritário: compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato, antes de qualquer outra pessoa que não se enquadre nesse critério, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

X - prevenção de deficiências: promoção de ações preventivas, de detecção precoce e de tratamento de doenças que possam acarretar deficiências, bem como sua progressão ou derivação em outras deficiências;

XI - habilitação: processo global e contínuo de duração ilimitada, com o objetivo de proporcionar à pessoa com deficiência, mediante ações intersetoriais, o alcance de níveis de desenvolvimento pessoal necessários a uma vida socialmente participativa e produtiva;

XII - reabilitação: processo com reavaliação periódica, se necessário, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível funcional - físico, mental e sensorial - no seu contexto social com independência, autonomia e melhoria da qualidade de vida;

XIII - cuidado: conjunto de ações destinadas a promover o bem-estar geral do indivíduo, que constitui direito da pessoa em situação de dependência, de responsabilidade compartilhada pela família, pela sociedade e pelo poder público, e que inclui a proteção e a promoção da saúde, a segurança alimentar e nutricional, a higiene, o vestuário, a habitação, o auxílio nas atividades básicas da vida diária e o acesso a serviços públicos, entre outros direitos;

XIV - dependência: estado em que se encontram as pessoas que necessitam da ajuda de outra ou de outras para realizar as atividades básicas de autocuidado, incluindo a própria alimentação, a higiene pessoal, o vestir-se e calçar-se, a mobilidade no ambiente doméstico e em seus arredores, o orientar-se, e entender e executar tarefas ou atividades domésticas simples;

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

XV - atendente pessoal: membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XVI - acompanhante: pessoa que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

XVII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares em que se fizer necessário o seu apoio, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as atividades técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XVIII - edificações públicas: aquelas administradas por entidades da administração pública direta e indireta ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

XIX - edificações privadas de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades não residenciais, como as de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, de saúde ou de prestação de outros tipos de serviço;

XX - edificações de uso residencial: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

§ 1º - A deficiência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é reconhecida como conceito em evolução e resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA - é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º - A surdo-cegueira fica reconhecida como deficiência específica.

§ 4º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

Art. 3º - São princípios da Lei Municipal de Inclusão e da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - a dignidade e a diversidade humanas;

II - a autonomia individual para fazer as próprias escolhas e a independência para implementá-las;

III - a igualdade de oportunidades;

IV - a não discriminação;

V - o atendimento humanizado e universalizado;

VI - a participação social, em particular das pessoas com deficiência, em todas as questões públicas, inclusive na formulação e no controle das políticas a elas destinadas.

Art. 4º - São objetivos da Lei Municipal de Inclusão e da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência promover:

I - a inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida;

II - a prioridade no atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida;

III - a acessibilidade pelo desenho universal;

IV - o combate ao preconceito e à marginalização;

V - a prevenção e o tratamento de causas evitáveis de deficiência.

Art. 5º - São diretrizes da Lei Municipal de Inclusão e da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - a cooperação do Município com outros entes federados, com organizações internacionais e com a sociedade civil;

II - a publicidade e a transparência no planejamento e na condução das políticas públicas de interesse da pessoa com deficiência;

III - a transversalidade e a intersetorialidade das ações necessárias à promoção e à proteção dos direitos previstos nesta lei;

IV - o controle social e institucional da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
Do direito ao atendimento prioritário

Art. 6º - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em qualquer circunstância;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - tramitação processual e procedimentos administrativos no âmbito municipal em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º - Os direitos previstos neste artigo são extensivos, exceto quanto ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo:

I - ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal;

II - à pessoa com mobilidade reduzida.

§ 2º - Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

§ 3º - O direito à prioridade de que trata este artigo:

I - abrange o acesso a qualquer tipo de serviço, espaço ou instalação em que haja fila ou ordem de espera, inclusive elevadores e terminais de autoatendimento;

II - também se aplica aos serviços cujo atendimento se dê por meio de agendamento prévio, presencial ou não.

§ 4º - O direito à prioridade de que trata este artigo será sinalizado em local visível ao público e conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

TÍTULO II
Do direito à participação na vida pública e política

Art. 7º - A pessoa com deficiência tem direito à participação plena nas questões públicas e políticas, sendo dever do poder público sua garantia, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - Nos processos e instâncias de participação política e popular sobre qualquer assunto, a administração pública municipal garantirá que os procedimentos, instalações, materiais e equipamentos necessários à participação atenderão aos princípios do desenho universal.

§ 2º - O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o disposto na legislação sobre o assunto.

§ 3º - Na elaboração e na implementação de legislação e políticas e em demais processos de tomada de decisão relativos à pessoa com deficiência, a administração pública municipal realizará consultas estreitas e envolverá ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, diretamente e por intermédio de suas organizações representativas.

TÍTULO III
Do direito à saúde

Art. 8º - A saúde é direito da pessoa com deficiência e dever do poder público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta responsáveis pela saúde deverão garantir tratamento prioritário e adequado à pessoa com deficiência por meio das seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I - promoção de ações preventivas, de detecção precoce e de tratamento de doenças que possam acarretar deficiências, bem como sua progressão ou derivação em outras deficiências;

II - desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programas para tratamento adequado aos acidentados;

III - garantia de acesso às pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos, privados ou filantrópicos, e de seu adequado tratamento, conforme normas técnicas e condutas apropriadas;

IV - garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência não internada e impossibilitada de acesso à unidade de atendimento;

V - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde;

VI - programas de formação inicial e continuada dos profissionais do SUS para a prestação de atenção integral à saúde das pessoas com deficiência, considerando as especificidades de cada tipo de deficiência;

VII - investimento na formação e na atuação de agentes comunitários e nas equipes de saúde da família, baseado em pesquisas realizadas no Município, visando à disseminação de práticas e estratégias de reabilitação referenciada na comunidade.

§ 1º - As ações referidas neste artigo serão executadas por instituições públicas, bem como pela rede conveniada e contratada devidamente credenciada pelo SUS.

§ 2º - Os hospitais ou maternidades, públicos e privados, devem informar ao órgão responsável pela política de saúde no Município, mediante autorização da pessoa com deficiência ou seu responsável e observados os procedimentos definidos em norma regulamentar, acerca:

I - do nascimento de criança com deficiência;

II - da aquisição de deficiência por paciente neles atendido.

§ 3º - A partir da notificação de que trata o § 2º deste artigo, o poder público municipal proverá orientações à pessoa com deficiência ou ao responsável da criança com deficiência, inclusive sobre acesso a serviços específicos de saúde, habilitação, reabilitação e demais políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência.

Art. 10 - É direito da pessoa com deficiência o acesso a serviços de habilitação e reabilitação, sempre que necessários, em qualquer fase da vida, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida.

§ 1º - O direito de que trata este artigo independe da natureza, da causa ou do grau de severidade da deficiência.

§ 2º - Os serviços de habilitação e reabilitação serão realizados por equipe multidisciplinar e levarão em consideração as especificidades de cada deficiência.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à pessoa com mobilidade reduzida.

Art. 11 - À pessoa com deficiência internada ou em observação em instituição pública ou em estabelecimento da rede conveniada ou contratada credenciada pelo SUS é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, em tempo integral.

§ 1º - Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, respeitada sua autonomia, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º - Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o estabelecimento de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 12 - Os programas e as ações de saúde no Município deverão considerar as especificidades de cada tipo de deficiência, objetivando garantir medidas adequadas e tempestivas de prevenção, diagnóstico, tratamento e serviços de habilitação e reabilitação no atendimento:

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

TÍTULO IV
Do direito à educação

Art. 13 - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino e aprendizado ao longo de toda a vida, garantindo-lhe o acesso, a permanência e uma educação de qualidade.

Parágrafo único - O acesso à educação da pessoa com deficiência, independentemente de faixa etária, dar-se-á por meio das seguintes medidas, entre outras:

I - garantia de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

II - prioridade de matrícula para o estudante com deficiência na unidade escolar mais próxima de sua residência em condições adequadas de acessibilidade, conforme o desenho universal ou com adaptação razoável;

III - transporte escolar acessível e gratuito assegurado ao estudante do ensino fundamental com deficiência física matriculado na Rede Municipal de Educação cujo acesso diário à escola seja impossibilitado pela distância ou pela falta de acessibilidade do trajeto.

Art. 14 - Os órgãos municipais de educação, as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada devem assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - o sistema educacional inclusivo, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II - a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do estudante com deficiência;

III - a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

IV - a oferta do Atendimento Educacional Especializado;

V - a oferta do ensino da Libras, do Sistema Braille, bem como o emprego de métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VI - a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação e oferta de formação continuada para o Atendimento Educacional Especializado;

VII - a garantia de acessibilidade pelo desenho universal em todas as unidades escolares, nos termos desta lei e das normas técnicas pertinentes;

VIII - a oferta de profissional de apoio escolar para o estudante com deficiência que dele necessite, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, garantindo-se a esse profissional a devida capacitação, orientação e supervisão;

Diário Oficial do Município de Belo Horizonte
Instituído pela Lei nº 6.470 de 06/12/1993 e alterado pela Lei nº 9.492 de 18/01/2008
Endereço eletrônico: https://dom-web.pbh.gov.br
Composição, Produção e Edição
Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Belo Horizonte - Av. Afonso Pena, 1.212 - 2º andar - Tel.: (31) 3277-4906

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

IX - o acesso da pessoa com deficiência, em equiparação de oportunidades, a jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar;

X - a inclusão de atividades desportivas para pessoa com deficiência na prática da educação física;

XI - a visão multidisciplinar que assegure a interação dos profissionais de educação e das áreas afins no atendimento, acompanhamento e desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência ou com altas habilidades/superdotação;

XII - a manutenção de registros dos processos de avaliação, do acompanhamento do desempenho pedagógico e do desenvolvimento socioemocional do estudante com deficiência ou com altas habilidades/superdotação;

XIII - o combate permanente a toda forma de discriminação e exclusão dos estudantes com deficiência ou com altas habilidades/superdotação, com a promoção de atividades de sensibilização de toda a comunidade escolar;

XIV - a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Art. 15 - É assegurado ao estudante com deficiência, com TEA ou com altas habilidades/superdotação o acesso ao Atendimento Educacional Especializado, incorporado ao projeto pedagógico da instituição.

§ 1º - Para os fins desta lei, o Atendimento Educacional Especializado é um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado aos estudantes referidos no *caput* deste artigo matriculados na educação infantil e no ensino fundamental na Rede Municipal de Educação e nas escolas privadas de educação infantil no Município.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado possui caráter complementar e suplementar, não substitui a escolarização em qualquer nível de ensino, e a sua oferta será nos seguintes moldes:

I - em turno diferente daquele correspondente à escolarização regular;

II - em caráter temporário, apenas durante o período de tempo necessário para a promoção da acessibilidade pedagógica para superação das barreiras de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;

III - em diferentes etapas do percurso escolar para o mesmo estudante quando e, se necessário, desde que mantido o caráter temporário de que trata o inciso II deste parágrafo.

§ 4º - O Atendimento Educacional Especializado não possui caráter obrigatório, não podendo configurar, em hipótese alguma, como pré-condição para o acesso a outras etapas e níveis de ensino.

§ 5º - O Atendimento Educacional Especializado será ofertado em salas de recursos multifuncionais, especificamente equipadas para esse serviço.

Art. 16 - A Rede Municipal de Educação garantirá a oferta de educação bilíngue em Libras aos estudantes surdos.

TÍTULO V
Do direito à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer

Art. 17 - A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em equiparação de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo inclui o direito ao acesso e à participação em atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e de lazer, inclusive no âmbito escolar, em equiparação de condições com as demais pessoas, sem prejuízo para a promoção de atividades específicas para a pessoa com deficiência.

§ 2º - É assegurada a acessibilidade pelo desenho universal nos estabelecimentos e espaços culturais, esportivos, turísticos e de lazer, nos termos desta lei e das demais normas legais e técnicas pertinentes.

§ 3º - É vedado aos clubes e estabelecimentos esportivos e de lazer restringir o acesso de pessoa com deficiência ou de pessoa com mobilidade reduzida, usuária ou não de cadeira de rodas ou demais equipamentos de tecnologia assistiva, às quadras esportivas ou a qualquer espaço ou ambiente de uso coletivo, sujeitando o estabelecimento às sanções previstas no art. 119 desta lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - É assegurado à pessoa ostomizada o direito de utilização de piscinas, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, em clubes e demais estabelecimentos esportivos e de lazer, sujeitando-se o estabelecimento às sanções previstas no art. 119 desta lei, caso haja vedação ou imposição de restrições de uso em razão da condição de pessoa ostomizada.

Art. 18 - É assegurado à pessoa com deficiência o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por qualquer entidade e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* deste artigo não será cumulativo com qualquer outra promoção e convênio e também não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o art. 76 desta lei e está sujeito ao limite estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 3º - Os estabelecimentos devem sinalizar as informações relativas ao direito de que trata este artigo em local visível ao público e conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º - Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 19 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer devem garantir o direito de que trata o art. 17 desta lei por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concurso de prêmios no campo das artes e das letras;

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III - valorizar, incentivar e promover a cultura surda e a produção cultural em Libras;

IV - incentivar a prática desportiva formal e não formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

V - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas por pessoas com deficiência;

VI - assegurar a acessibilidade pelo desenho universal às instalações desportivas no Município, inclusive as dos estabelecimentos de ensino;

VII - desenvolver projetos de inclusão social das pessoas com deficiência por meio da prática de atividades físicas, culturais e esportivas, de forma gratuita, acessível e descentralizada no Município;

VIII - promover torneios e competições esportivas periódicas para atletas com deficiência;

IX - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informações adequadas à pessoa com deficiência;

X - estimular a ampliação do turismo à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços acessíveis de transporte;

XI - promover atividades físicas, culturais, de lazer e de convivência social e comunitária direcionadas às famílias e cuidadores de pessoas com deficiência, em especial daqueles que exercem funções de cuidado em tempo integral;

XII - promover a aquisição e disponibilização de livros em formato acessível, como livros em Braille e audiolivros, nas bibliotecas públicas municipais, inclusive nas bibliotecas das escolas municipais.

Art. 20 - Os recursos destinados à Cultura voltar-se-ão, entre outras ações, à produção artístico-cultural da pessoa com deficiência e sua difusão.

Parágrafo único - Os programas de incentivo à cultura no Município deverão garantir o pleno acesso da pessoa com deficiência aos projetos culturais financiados com recursos públicos.

TÍTULO VI
Do direito ao trabalho

Art. 21 - A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º - A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º - É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exame admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º - A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º - É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 22 - O poder público municipal promoverá o direito ao trabalho da pessoa com deficiência por meio de políticas de habilitação profissional e reabilitação profissional e de inclusão no mercado de trabalho.

Art. 23 - O poder público municipal promoverá, direta ou indiretamente, serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º - A habilitação profissional e a reabilitação profissional são processos destinados a propiciar à pessoa com deficiência a aquisição e a recuperação de habilidades, aptidões e conhecimentos para exercício de profissão ou de ocupação, podendo dar-se prévia ou concomitantemente ao ingresso no mercado de trabalho.

§ 2º - Os serviços de habilitação profissional e de reabilitação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho de seu interesse e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 3º - Os programas e as ações de habilitação profissional e reabilitação profissional, quando realizados por meio de entidades não governamentais ou privadas, serão acompanhados, monitorados e avaliados pelo poder público municipal.

§ 4º - Os serviços e programas de que trata o *caput* deste artigo serão implementados em articulação com aqueles providos ou geridos pelo Estado e pela União, em caráter complementar ou suplementar se necessário.

Art. 24 - A política municipal de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho será implementada por meio das seguintes medidas, entre outras:

I - assistência à pessoa com deficiência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

II - promoção de medidas de incentivo ao emprego de pessoas com deficiência no setor privado;

III - promoção de ações que assegurem a acessibilidade pelo desenho universal no ambiente de trabalho, nos setores público e privado;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos para pessoas com deficiência, nos termos desta lei;

VI - promoção de oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

VII - reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência nas licitações para comércio em logradouros públicos, respeitada a legislação pertinente;

VIII - promoção de medidas para oferta de vagas de estágios e em programas para jovens aprendizes com deficiência, seja na gestão pública municipal, seja com programas de incentivo para oferta de vagas no setor privado.

TÍTULO VII
Do direito à assistência social

Art. 25 - É assegurado o direito à Assistência Social à pessoa com deficiência e à sua família na Política de Assistência Social do Município e no Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte - Suas-BH.

§ 1º - Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e à sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 2º - A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas-BH, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Art. 26 - O Município articular-se-á com outros entes da federação para garantir o acesso da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, bem como para o monitoramento e a avaliação desse acesso.

Art. 27 - A Política de Assistência Social do Município realizará a busca ativa das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco social para a garantia de seus direitos socioassistenciais.

Art. 28 - É garantida à pessoa com deficiência a provisão dos seguintes serviços socioassistenciais específicos, assegurada sua participação nos demais serviços e sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

II - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

III - Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva.

§ 1º - Os serviços socioassistenciais previstos no *caput* deste artigo serão providos nos termos da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais -, ou norma que venha substituí-la.

§ 2º - O Município promoverá a integração e a convivência comunitária das pessoas com deficiência e de suas famílias por meio dos Centros de Referência da Assistência Social - Cras - e de centros ou grupos de convivência, com vistas a promover o compartilhamento de experiências e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, evitar situações de isolamento social, bem como estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social.

Art. 29 - Serão priorizados a criança e o adolescente com deficiência no serviço de acolhimento em família acolhedora de que trata a Lei nº 10.871, de 16 de novembro de 2015, nos termos dos arts. 30, 31 e 32 desta lei.

Art. 30 - O art. 2º da Lei nº 10.871/15 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - [...].

Parágrafo único - O serviço de que trata esta lei promoverá o acolhimento diferenciado e acessível à criança e ao adolescente com deficiência.".

Art. 31 - O *caput* do art. 9º da Lei nº 10.871/15 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 9º - [...]:

[...]

V - no caso de criança ou ao adolescente com deficiência, condições de acessibilidade no domicílio da família.".

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Art. 32 - O art. 11 da Lei nº 10.871/15 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 11 - [...].

[...]

§ 2º - A preparação e o acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo considerará as especificidades do desenvolvimento da criança e do adolescente com deficiência.".

TÍTULO VIII
Do direito ao cuidado

Art. 33 - À pessoa com deficiência em situação de dependência é assegurado o direito ao cuidado, que consiste no conjunto de ações destinadas a promover seu bem-estar, saúde, segurança alimentar e nutricional, higiene, vestuário, habitação, auxílio nas atividades básicas da vida diária e acesso a serviços públicos e a atividades culturais, desportivas e de lazer, entre outros direitos.

§ 1º - O direito ao cuidado de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade compartilhada pela família, pela sociedade e pelo poder público, e será efetivado por meio de sistema integral de cuidados, conforme definido em norma regulamentar.

§ 2º - No exercício do direito ao cuidado de que trata este artigo, é assegurado o respeito à autonomia e à independência da pessoa com deficiência.

§ 3º - O poder público municipal promoverá, entre outras, políticas públicas destinadas a:

I - proteger a pessoa com deficiência em situação de dependência contra maus-tratos e situações de abandono, negligência, apartação do convívio familiar e social ou demais formas de violação de seus direitos;

II - promover a convivência familiar e social da pessoa com deficiência em situação de dependência;

III - prover ações e serviços que garantam a recuperação global, a autonomia e a melhoria da funcionalidade no âmbito da condição de dependência da pessoa que necessite de cuidado continuado e integrado;

IV - capacitar e prover medidas de apoio a familiares, atendentes pessoais e demais pessoas que exercem tarefas de cuidado domiciliar, levando em conta as necessidades das famílias e garantindo a plena participação da pessoa com deficiência, respeitando sua opinião;

V - capacitar e sensibilizar os agentes públicos, os encarregados de serviços sociais e de saúde, o pessoal encarregado da atenção e cuidado das pessoas com deficiência nos serviços de cuidado de longo prazo ou serviços domiciliares, a fim de dar-lhes um tratamento digno e prevenir negligência e ações ou práticas de violência e maus-tratos;

VI - prover o direito ao cuidado da pessoa com deficiência em situação de dependência, prioritariamente àquela em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos, em Centros Dia para Pessoa com Deficiência ou, se necessário, por meio da disponibilização, em domicílio, de cuidadores sociais de que trata o § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nos termos do regulamento desta lei;

VII - garantir a provisão dos serviços socioassistenciais à pessoa com deficiência em situação de dependência, inclusive o acolhimento em residência inclusiva para aquela cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, nos termos do art. 28 desta lei e das demais normas pertinentes;

VIII - prover e proteger demais direitos da pessoa com deficiência em situação de dependência.

TÍTULO IX
Do direito à moradia

Art. 34 - A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna e com acessibilidade, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

Art. 35 - Ao poder público municipal compete:

I - adotar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia com acessibilidade para a vida independente da pessoa com deficiência;

II - garantir a reserva de unidades e a prioridade da pessoa com deficiência ou seu responsável na aquisição de imóvel acessível para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos do art. 94 desta lei e do art. 32 da Lei Federal nº 13.146/15;

III - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estadual e municipal, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

TÍTULO X
Do direito à acessibilidade

Art. 36 - É assegurado a todos o direito à acessibilidade pelo desenho universal ao espaço público, às edificações, ao transporte, à informação e à comunicação, bem como a participação na concepção e na implantação de programas, políticas, projetos, serviços, produtos, equipamentos e instalações, nos termos desta lei.

§ 1º - O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º - Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal apresente a necessidade de modificações expressivas em edificações já existentes a serem regularizadas ou modificadas, deverá ser adotada a adaptação razoável que maximize as condições de acessibilidade.

§ 3º - A adoção de adaptação razoável observará o procedimento e os critérios técnicos estabelecidos em norma regulamentar para sua aprovação.

§ 4º - O disposto neste título não se aplica às áreas de uso restrito.

§ 5º - Para os fins dessa lei, entende-se por área de uso restrito os espaços, salas ou elementos, externos ou internos, disponíveis estritamente para pessoas autorizadas, como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares.

CAPÍTULO I
Do direito à acessibilidade no espaço público
Seção I
Disposições gerais

Art. 37 - O planejamento, a urbanização e a manutenção dos logradouros públicos, parques e demais espaços públicos deverão ser concebidos, executados e adequados à promoção da acessibilidade pelo desenho universal para todas as pessoas.

Seção II
Dos logradouros públicos

Art. 38 - Os passeios devem atender às regras relativas à acessibilidade previstas na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 - Código de Posturas do Município -, nas demais normas em vigor e nas normas técnicas da ABNT.

Art. 39 - O revestimento do passeio deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único - Fica proibido, como revestimento da faixa do passeio reservada ao trânsito de pedestres, o uso de:

I - mosaico de pedras portuguesas ou similar, excetuadas as áreas delimitadas da cidade em que esse tipo de revestimento constitui elemento do patrimônio histórico e cultural, assim determinado por ato do órgão público competente;

II - pedra polida;

III - marmorite;

IV - pastilhas;

V - cerâmica lisa;

VI - cimento liso.

Art. 40 - VETADO

Art. 41 - Os locais com faixa destinada à travessia de via pública por pedestre devem ser dotados de rampa acessível ou serem feitos com a elevação da via para travessia de pedestre em nível, ou ainda por meio de outro tipo de solução arquitetônica admitida pela norma técnica pertinente.

Art. 42 - As passarelas para travessia de pedestres devem ser acessíveis, nos termos das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, e instaladas em local que permita o menor trajeto possível pelo usuário, com base em estudo dos pontos mais frequentes de origem e destino dos pedestres na localidade.

Art. 43 - O art. 36 da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 36 - [...]

[...]

§ 2º - Os textos e símbolos constantes das placas indicativas das denominações de próprios públicos e passagens deverão ter dimensão e contraste que permitam sua adequada legibilidade por pessoa com baixa visão, observadas as regras definidas em regulamento e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.".

Seção III
Da sinalização semafórica com sinal sonoro

Art. 44 - Os semáforos de pedestres no Município serão dotados de dispositivo de emissão de sinal sonoro, destinado a auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

§ 1º - A instalação dos dispositivos de emissão de sinal sonoro será realizada de modo gradual conforme a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via.

§ 2º - O funcionamento do dispositivo de que trata o *caput* deste artigo deve estar de acordo com as definições estabelecidas na Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Seção IV
Do mobiliário urbano

Art. 45 - O mobiliário urbano deverá ser adequado para utilização por pessoa com deficiência e por pessoa com mobilidade reduzida, tendo como referência os parâmetros definidos em regulamento e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 46 - O mobiliário urbano terá dimensões, formato e disposição no logradouro público que garantam a aproximação segura por pessoa com deficiência e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - É vedada a instalação de mobiliário urbano na faixa do passeio reservada ao trânsito de pedestres.

§ 2º - O previsto no § 1º desse artigo não se aplica aos mobiliários urbanos para os quais haja previsão legal que indique ou autorize seu uso em parte da faixa do passeio reservada ao trânsito de pedestres, desde que se garanta o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 47 - Os sanitários instalados no espaço público deverão ser acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida, conforme os princípios do desenho universal.

Art. 48 - Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.

§ 1º - O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

§ 2º - O banheiro acessível de que trata este artigo será de uso exclusivo da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Seção V
Dos brinquedos e equipamentos

Art. 49 - Os *playgrounds* e complexos esportivos instalados em praças, parques ou demais logradouros públicos deverão atender às normas de acessibilidade e conter brinquedos, aparelhos destinados à prática de ginástica e demais equipamentos adequados para a pessoa com deficiência e para a pessoa com mobilidade reduzida.

§ 1º - Entende-se por brinquedo, para fins do *caput* deste artigo, qualquer equipamento com objetivo lúdico e que respeite as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Os brinquedos deverão auxiliar o desenvolvimento de coordenação motora, promover o raciocínio e atender a outras finalidades aplicáveis ao desenvolvimento e à integração de crianças e adolescentes com deficiência e daqueles com mobilidade reduzida.

§ 3º - Os locais referidos no *caput* deste artigo deverão conter brinquedos que atendam a crianças e adolescentes com deficiência visual.

Art. 50 - As mesas para uso público instaladas em parques, praças e locais turísticos devem atender aos requisitos de acessibilidade para a pessoa em cadeira de rodas previstos na norma técnica da ABNT.

Parágrafo único - Nos locais já existentes, poderá ser admitida, como adaptação razoável, a disponibilização de mesas acessíveis em número correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento), com no mínimo 1 (uma), do total das mesas existentes nos locais previstos no *caput* deste artigo.

Seção VI
Da acessibilidade em eventos, feiras e exposições

Art. 51 - Os locais de eventos, feiras, exposições e similares, promovidos pelo Município ou por particulares, devem ser acessíveis, conforme o desenho universal.

§ 1º - Para serem considerados acessíveis, os locais de que trata o *caput* deste artigo devem ser dotados de rota acessível para todas as áreas e ambientes, com acesso a todos os serviços, *stands* e similares, atendendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Os locais de eventos e espetáculos devem atender ao previsto no art. 72 desta lei.

§ 3º - Devem ser disponibilizados ao público sanitários acessíveis, observado o disposto nos arts. 48 e 60 desta lei.

§ 4º - Os locais de que trata o *caput* deste artigo que possuírem estacionamento próprio deverão atender ao disposto no art. 66 desta lei.

§ 5º - Os locais de que trata o *caput* deste artigo que possuírem equipamento de controle de acesso devem atender ao disposto no art. 56 desta lei.

§ 6º - As bilheterias, guichês, balcões de atendimento e caixas de pagamento, se houver, devem atender ao disposto no art. 68 desta lei.

§ 7º - Os terminais de autoatendimento, se houver, devem atender ao disposto no art. 69 desta lei.

§ 8º - Os eventos gastronômicos ou que ofereçam serviços de alimentação devem atender ao disposto nos arts. 83 a 85 desta lei.

§ 9º - Os palcos ou palanques, se houver, devem ser acessíveis.

§ 10 - Os locais de que trata o *caput* deste artigo devem garantir o livre acesso à pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de auxílio, nos termos do art. 57 desta lei.

CAPÍTULO II
Do direito à acessibilidade nas edificações
Seção I
Disposições gerais

Art. 52 - A construção, a modificação e a ampliação de edificação pública ou privada obedecerão às disposições previstas nesta lei, na Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009 - Código de Edificações do Município -, e nas demais normas referentes à acessibilidade, bem como nas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único - A liberação da Certidão de Baixa de Construção das edificações fica condicionada ao atendimento do previsto no *caput* deste artigo.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Seção II
Dos elevadores

Art. 53 - Os elevadores deverão atender aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e nas normas técnicas da ABNT.

Art. 54 - O § 1º-A do art. 11 da Lei nº 7.647/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - [...]

[...]

§ 1º-A - Os teclados dos elevadores de que trata o inciso II do art. 2º conterão dispositivo sonoro com voz para destacar o andar.".

Art. 55 - O art. 11 da Lei nº 7.647/99 fica acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 11 - [...]

[...]

§ 6º - A cabine do elevador e sua porta de entrada devem ser acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.".

Seção III
Dos equipamentos de controle de acesso

Art. 56 - Nos estabelecimentos em que houver dispositivos de segurança e controle de acesso, do tipo catraca, cancela, porta ou outros, pelo menos um deles em cada conjunto deve ser acessível, garantindo ao usuário o acesso, a manobra, a circulação e a aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção IV
Do acesso com cão-guia ou cão de auxílio

Art. 57 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ingressar e de permanecer acompanhado de seu cão-guia ou cão de auxílio no espaço público, em todos os meios de transporte público e em edificações públicas e privadas de uso coletivo.

§ 1º - Para os fins desta seção, considera-se:

I - cão-guia: aquele treinado com o fim de guiar pessoas com deficiência visual;

II - cão de auxílio: aquele treinado com o fim de auxiliar a pessoa com deficiência;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão e a dupla formada pelo cão e o usuário;

IV - família de acolhimento de ou cão-guia ou cão de auxílio: aquela que abriga o cão na fase de socialização.

§ 2º - Nos locais previstos no *caput* deste artigo, é vedada a restrição do acesso apenas à entrada específica ou ao uso de elevador de serviço.

§ 3º - Em local onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de taxa ou contribuição pelo ingresso e permanência de cão-guia ou cão de auxílio.

§ 4º - Considera-se ato de discriminação qualquer tentativa de impedir ou dificultar o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º - É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Seção como condição para o ingresso e a permanência deles nos locais descritos no *caput* deste artigo.

§ 6º - É proibido o acesso de cão-guia ou cão de auxílio nos locais especificados nos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 58 - É admitida a posse, a guarda ou o abrigo de cães-guia e cães de auxílio em residências ou condomínios utilizados por pessoas com deficiência, sejam moradores ou visitantes, observando-se o registro de habilitação do animal.

Art. 59 - Aos treinadores e às famílias de acolhimento habilitados serão garantidos os direitos de usuário previstos nesta seção.

Seção V
Dos sanitários acessíveis

Art. 60 - As edificações devem dispor de sanitários acessíveis, observados os seguintes números mínimos:

I - em edificação privada de uso coletivo:

a) a ser construída: 5% (cinco por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo 1 (um) em cada pavimento, onde houver sanitário;

b) a ser ampliada ou reformada: 5% (cinco por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo 1 (um) em cada pavimento acessível em que houver sanitário;

c) existente: 1 (um) sanitário, se houver sanitário;

II - nas áreas de uso comum, em edificação de uso residencial multifamiliar:

a) a ser construída: 5% (cinco por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo 1 (um), onde houver sanitário;

b) a ser ampliada ou reformada: 5% (cinco por cento) do total de cada peça sanitária, com no mínimo 1 (um) por bloco, onde houver sanitário;

c) existente: 1 (um) sanitário, se houver sanitário;

§ 1º - Os sanitários acessíveis de que trata este artigo devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.

§ 2º - O sanitário acessível de que trata este artigo deve, além de atender ao previsto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, dispor de ducha higiênica próxima ao vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm (cento e dez centímetros) do chão.

§ 3º - Nas edificações de que trata este artigo, os sanitários, inclusive aqueles que não sejam acessíveis, devem dispor de placas em Braille indicativas do sexo a que se destina o sanitário, posicionadas ao lado de sua entrada e em altura adequada para leitura por pessoa com deficiência visual.

§ 4º - Nas hipóteses em que comprovadamente o previsto neste artigo não possa ser empreendido nas edificações já existentes, deverá ser adotada adaptação razoável.

§ 5º - Nas edificações já existentes, as adequações necessárias para atender ao disposto neste artigo deverão ser promovidas, a contar da data de entrada em vigor desta lei, no prazo de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para edificações privadas de uso coletivo;

II - 48 (quarenta e oito) meses para edificações de uso residencial multifamiliar.

Art. 61 - VETADO

Seção VI
Da acessibilidade nas edificações públicas e nas edificações privadas de uso coletivo
Subseção I
Disposições gerais

Art. 62 - Deverá ser assegurada a acessibilidade pelo desenho universal em todas as edificações públicas e edificações privadas de uso coletivo, nas quais é obrigatória a existência de:

I - no mínimo um acesso ao interior da edificação acessível às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida;

II - no mínimo um itinerário para circulação horizontal e vertical, em todas as áreas de uso público ou de uso comum da edificação, acessível às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida;

III - sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e de pessoas com deficiência visual, nos termos da norma regulamentar e em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Os acessos principais das edificações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.

§ 2º - Nas edificações de que trata o *caput* deste artigo, as rotas de fuga e saídas de emergência devem ser acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.

§ 3º - As edificações de que trata o *caput* deste artigo a serem construídas com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção daquelas que estejam obrigadas por lei à instalação de elevadores, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Art. 63 - VETADO

Art. 64 - Nos brinquedos e *playgrounds* instalados em edificações públicas e em edificações privadas de uso coletivo, deverá ser observado o previsto no art. 49 desta lei.

Art. 65 - Nas edificações públicas e nas edificações privadas de uso coletivo em que houver assentos destinados ao uso do público para aguardar atendimento, 5% (cinco por cento) do total de assentos devem ser reservados para uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - A pessoa com deficiência e a pessoa com mobilidade reduzida também terão prioridade no uso dos demais assentos de que trata o *caput* deste artigo quando os assentos reservados encontrarem-se ocupados.

§ 2º - Os sistemas de emissão e chamada de senhas para atendimento devem atender ao disposto no art. 69 desta lei.

Subseção II
Da reserva de vagas nos estacionamentos em edificações

Art. 66 - É obrigatória a reserva de vagas exclusivas para veículos conduzidos por ou que transportem pessoa com deficiência, em estacionamentos, gratuitos ou não, localizados em edificações públicas ou em edificações privadas de uso coletivo, nos seguintes termos:

I - em estacionamentos com até 100 (cem) vagas, 4% (quatro por cento) de vagas reservadas;

II - em estacionamentos com mais de 100 (cem) vagas:

a) 4% (quatro por cento) de vagas reservadas para as primeiras 100 (cem) vagas;

b) 2% (dois por cento) de vagas reservadas do total de vagas que excedam o limite estabelecido na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - A reserva de vagas prevista neste artigo não pode ser inferior a uma vaga.

§ 2º - As vagas reservadas deverão atender às normas técnicas da ABNT.

§ 3º - As vagas reservadas deverão estar localizadas em rota acessível, o mais próximo possível dos locais de acesso aos estabelecimentos, e possuir placas de sinalização padronizadas e individualizadas.

§ 4º - A utilização das vagas reservadas fica condicionada à apresentação de credencial para estacionamento especial.

§ 5º - VETADO

§ 6º - É vedado o uso de cones ou qualquer outro tipo de obstáculo que impeça o uso das vagas reservadas de modo autônomo pela pessoa com deficiência sem auxílio de terceiros.

§ 7º - Não são consideradas vagas reservadas para pessoa com deficiência aquelas reservadas para autoridades ou detentores de cargos específicos, como diretores, gerentes e afins, ainda que o ocupante do cargo seja pessoa com deficiência.

§ 8º - Os proprietários e responsáveis pelos estacionamentos de que trata o *caput* deste artigo já existentes têm prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto neste artigo.

Art. 67 - O responsável pela gestão do estacionamento, público ou privado, acionará a autoridade de fiscalização do trânsito nos casos em que se verificar o estacionamento irregular de veículo em vaga reservada à pessoa com deficiência, com vistas à aplicação do disposto no art. 181, inciso XX, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Subseção III
Dos balcões, guichês e bilheterias

Art. 68 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços disponibilizarão balcões de atendimento e caixas de pagamento com acessibilidade pelo desenho universal, compatíveis tanto para o atendimento de pessoa em pé quanto para o atendimento de pessoa em cadeira de rodas e de pessoa de baixa estatura.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos locais em que o atendimento ao público é realizado em guichê ou bilheteria.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo já existentes têm prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto neste artigo.

Subseção IV
Dos terminais de autoatendimento

Art. 69 - Nos terminais de autoatendimento de produtos e serviços e em outros equipamentos em que haja interação com o público, deve ser garantida a acessibilidade pelo desenho universal, observando-se o seguinte:

I - as telas, botoeiras e demais sistemas de acionamento devem estar localizados em altura que possibilite a visualização e o manuseio tanto por pessoa em pé quanto por pessoa em cadeira de rodas e por pessoa de baixa estatura, de acordo com o estipulado nas normas da ABNT;

II - os terminais e equipamento de que trata o caput deste artigo devem possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoa com deficiência visual e por pessoa com deficiência auditiva, de acordo com o estipulado nas normas da ABNT.

Parágrafo único - Os proprietários e responsáveis por terminais e equipamentos de que trata este artigo têm prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto nesse artigo.

Subseção V
Dos estabelecimentos de ensino

Art. 70 - Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, devem garantir a acessibilidade pelo desenho universal em todos os seus espaços e ambientes.

§ 1º - Quando existirem, dentro do estabelecimento de ensino, equipamentos complementares, como piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de culto, locais de exposições, praças, locais de hospedagem, ambulatórios, bancos e outros, esses devem ser acessíveis e estar interligados por rota acessível.

§ 2º - Nas hipóteses em que comprovadamente o previsto neste artigo não possa ser empreendido nas edificações já existentes, deverá ser adotada adaptação razoável, garantindo-se que haja pelo menos uma rota acessível interligando o acesso dos estudantes às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos.

§ 3º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser dotados de sanitários acessíveis, nos termos dos arts. 60 e 61 desta lei.

Art. 71 - Os elementos do mobiliário interno do estabelecimento de ensino, tanto de uso dos estudantes quanto dos professores e demais integrantes da comunidade escolar, devem ser acessíveis pelo desenho universal.

§ 1º - Nos estabelecimentos de ensino a serem implantados ou em que houver renovação do mobiliário, todas as mesas devem ser acessíveis ou ajustáveis para uso por pessoa em cadeira de rodas.

§ 2º - Nos estabelecimentos de ensino já existentes, deve ser disponibilizada mesa acessível a todas as pessoas em cadeira de rodas.

§ 3º - As lousas e painéis alternativos de projeção visual devem ser acessíveis e instalados a uma altura que permita sua utilização tanto por pessoa em pé quanto por pessoa em cadeira de rodas e por pessoa de baixa estatura.

§ 4º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo já existentes têm o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto nesse artigo.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Subseção VI
Dos estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte

Art. 72 - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares devem ser acessíveis pelo desenho universal e reservar espaços livres para a pessoa em cadeira de rodas e assentos para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os espaços e os assentos a que se refere o *caput* deste artigo serão instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, 1 (um) assento.

§ 3º - Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 4º - Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 5º - Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão garantir à pessoa com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva de que tratam os arts. 73 e 74.

§ 6º - Nos locais referidos no *caput* deste artigo, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida em caso de emergência.

§ 7º - As áreas de acesso aos artistas, tais como palco, coxias e camarins, também devem ser acessíveis à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida e interligados por rota acessível com os demais ambientes da edificação.

§ 8º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo já existentes deverão atender ao disposto neste artigo, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 9º - Na hipótese de a aplicação do percentual previsto no § 2º deste artigo resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior.

§ 10 - Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para a pessoa em cadeira de rodas e assentos reservados para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoa sem deficiência e que não tenha mobilidade reduzida, nos termos do art. 23-A do Decreto Federal nº 5.296/04.

Art. 73 - As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 1º - Para ser considerada acessível, a programação, além de garantir a acessibilidade pelo desenho universal, deve apresentar pelo menos uma cessão diária com:

I - legendagem descritiva para surdos;

II - audiodescrição.

§ 2º - As legendas e a audiodescrição de que trata o § 1º deste artigo devem atender ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

§ 3º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo já existentes têm o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto neste artigo.

Art. 74 - As apresentações teatrais, culturais e artísticas realizadas em salas de teatro, casas de espetáculo e similares devem ser acessíveis à pessoa com deficiência.

Art. 75 - Nos clubes esportivos, as piscinas devem ser dotadas de solução arquitetônica que garanta o acesso à água por pessoa em cadeira de rodas, observadas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Nas hipóteses em que comprovadamente o previsto neste artigo não possa ser empreendido nos clubes esportivos já existentes, deverá ser adotada adaptação razoável, garantindo-se que haja pelo menos 1 (uma) piscina dotada de solução arquitetônica que garanta o acesso à água por pessoa em cadeira de rodas.

§ 2º - Os clubes esportivos já existentes têm o prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto neste artigo.

Art. 76 - Nos clubes esportivos, estádios, ginásios de esporte e similares, todas as portas existentes na rota acessível, destinadas à circulação de praticantes de esportes que utilizem cadeiras de rodas do tipo "cambadas", devem possuir vão livre de no mínimo 1m (um metro), incluindo as portas dos sanitários e vestiários.

Parágrafo único - Os clubes esportivos, estádios, ginásios de esporte e similares já existentes têm o prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para promoverem as adequações necessárias de forma a atender ao disposto neste artigo.

Art. 77 - Os eventos, feiras, exposições e similares realizados em edificações devem atender ao disposto no art. 51 desta lei.

Subseção VII
Dos *shopping centers*, hipermercados, supermercados e similares

Art. 78 - Os *shopping centers* e hipermercados, bem como os centros comerciais e supermercados de grande porte, ficam obrigados a disponibilizar cadeira de rodas para a pessoa com deficiência e para pessoa com mobilidade reduzida.

§ 1º - A cadeira de rodas a que se refere o *caput* deste artigo será disponibilizada de forma gratuita e só poderá ser utilizada nas áreas internas e de estacionamento do estabelecimento.

§ 2º - As cadeiras de rodas devem ser disponibilizadas em local de fácil acesso, próximo às entradas do estabelecimento e, quando houver estacionamento, próximo às vagas reservadas para a pessoa com deficiência.

§ 3º - Os hipermercados e supermercados de que trata o *caput* deste artigo também devem disponibilizar cestos para compras que possam ser acoplados a cadeiras de rodas.

§ 4º - Os cestos de compras de que trata o § 3º deste artigo devem ser ajustáveis para utilização em diferentes modelos de cadeiras de rodas, inclusive motorizadas.

§ 5º - Norma regulamentar definirá os critérios para classificação dos centros comerciais e supermercados de grande porte.

§ 6º - Os hipermercados e supermercados de que trata o *caput* deste artigo têm o prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 79 - Os supermercados, hipermercados, lojas de departamento e demais estabelecimentos que ofertem produtos em sistema de autoatendimento ficam obrigados a disponibilizar colaboradores devidamente capacitados, previamente determinados, para atender à pessoa com deficiência, quando solicitado, em qualquer horário durante seu período de funcionamento.

Subseção VIII
Dos estabelecimentos bancários

Art. 80 - Os caixas de autoatendimento bancários e os sistemas de emissão e chamada de senha para atendimento devem atender ao previsto no art. 69 desta lei.

Art. 81 - Os estabelecimentos bancários que possuírem equipamentos de controle de acesso devem atender ao disposto no art. 56 desta lei.

Art. 82 - Nos estabelecimentos bancários, os assentos destinados aos usuários aguardando atendimento devem atender ao disposto no art. 65 desta lei.

Subseção IX
Dos restaurantes, refeitórios, bares e similares

Art. 83 - Nos restaurantes, refeitórios, bares e similares a serem inaugurados ou em que houver renovação do mobiliário, 10% (dez por cento) das mesas devem ser acessíveis ou ajustáveis para uso por pessoa em cadeira de rodas, observadas as normas técnicas da ABNT.

§ 1º - Nos restaurantes, refeitórios, bares e similares já existentes devem ser disponibilizadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total de mesas, com no mínimo 1 (uma), acessível à pessoa em cadeira de rodas.

§ 2º - As mesas de que trata este artigo devem estar interligadas a uma rota acessível e ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todos os serviços e comodidades disponíveis no estabelecimento.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às mesas de espera e similares destinadas ao uso por pessoa em pé, desde que seja garantida a disponibilização, pelo estabelecimento, de mesa acessível à pessoa em cadeira de rodas em igualdade de condições com as demais pessoas e atendendo ao percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 84 - Nos restaurantes, refeitórios, bares e similares em que as refeições sejam servidas em balcões, deve haver superfícies de apoio para bandeja ou similares, em altura que permita o alcance manual e visual para a pessoa em cadeira de rodas.

Parágrafo único - Não sendo possível executar a obra de acessibilidade para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o estabelecimento disponibilizará uma pessoa responsável para auxiliar no serviço de atendimento de pessoa em cadeira de rodas.

Art. 85 - Os restaurantes, refeitórios, bares e similares que possuírem cardápio devem disponibilizar ao menos um exemplar em Braille e em texto com caracteres ampliados.

Parágrafo único - O cardápio acessível deverá estar atualizado, exposto em local de fácil acesso e deve conter todas as informações disponíveis no cardápio convencional.

Art. 86 - Os restaurantes, refeitórios, bares e similares já existentes têm o prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem ao disposto nesta subseção.

Subseção X
Dos hotéis, motéis, pousadas e similares

Art. 87 - Os hotéis, motéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Os hotéis, motéis, pousadas e similares já existentes devem, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrada em vigor desta lei, garantir que:

I - pelo menos 10% (dez por cento) do total de dormitórios seja acessível, respeitado o mínimo de 1 (um);

II - todas as áreas comuns de livre acesso aos hóspedes sejam acessíveis.

§ 2º - Nos hotéis, motéis, pousadas e similares a serem construídos e nos dormitórios acessíveis de que trata o inciso I do § 1º deste artigo dos estabelecimentos já existentes, os sanitários, além de atender ao previsto nas normas técnicas de acessibilidade, devem dispor de ducha higiênica, próxima ao vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110cm (cento e dez centímetros) do chão.

§ 3º - Nos hotéis, motéis, pousadas e similares, as portas de entrada dos quartos devem dispor de placas em Braille indicativas de sua numeração ou de qualquer outra forma de identificação dos quartos utilizada pelo estabelecimento, instaladas em posição e altura adequadas para leitura por pessoa com deficiência visual.

Subseção XI
Dos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário e similares

Art. 88 - Nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário e similares, 10% (dez por cento) dos vestiários ou provadores para o uso do público, se houver, devem ser acessíveis à pessoa em cadeira de rodas, observadas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo já existentes e em que haja vestiário ou provador para uso do público, deve ser disponibilizado pelo menos 1 (um) provador acessível à pessoa em cadeira de rodas.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas aos estabelecimentos que possuem 5 (cinco) ou mais provadores para uso público.

§ 3º - Os estabelecimentos com menos de 5 (cinco) vestiários ou provadores deverão adotar uma adaptação razoável que maximize as condições de acessibilidade à pessoa com mobilidade reduzida.

§ 4º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo têm o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Subseção XII
Dos telecentros, *lan houses* e cybercafés

Art. 89 - Os telecentros, *lan houses* e cybercafés devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores, com no mínimo 1 (um), com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual.

§ 1º - Os recursos de acessibilidade de que trata o *caput* deste artigo incluem:

I - programa leitor de tela;

II - programa de magnificação de tela destinado à pessoa com baixa visão;

III - fone de ouvido;

IV - microfone;

V - outros recursos previstos em regulamento ou nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Os telecentros, *lan houses* e cybercafés já existentes têm o prazo de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem ao disposto neste artigo.

Seção VII
Da acessibilidade nas edificações de uso residencial
Subseção I
Das edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar

Art. 90 - As edificações privadas de uso residencial multifamiliar a serem construídas devem ser acessíveis pelo desenho universal em todas as áreas de uso comum.

§ 1º - Também estão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se edificação privada de uso residencial multifamiliar aquela com duas ou mais unidades autônomas destinadas ao uso residencial, ainda que localizadas em pavimento único.

Art. 91 - As edificações privadas de uso residencial multifamiliar a serem construídas e que estejam obrigadas à instalação de elevador deverão dispor de percurso acessível que una todas as unidades autônomas com o exterior e com as áreas de uso comum.

Art. 92 - As edificações privadas de uso residencial multifamiliar já existentes devem atender às normas de acessibilidade vigentes em caso de ampliação ou reforma nas áreas de uso comum.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que comprovadamente o previsto neste artigo não possa ser empreendido nas edificações já existentes, deverá ser adotada adaptação razoável.

Subseção II
Das edificações destinadas à habitação de interesse social

Art. 93 - Nos empreendimentos habitacionais de interesse social, deve-se assegurar a acessibilidade por meio de:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar:

a) execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis nos demais pisos;

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

b) acessibilidade em todas as áreas de uso comum;

c) especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado.

Art. 94 - Nos empreendimentos habitacionais de interesse social, devem ser reservadas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência.

§ 1º - Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

§ 2º - Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto neste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

§ 3º - Norma regulamentar definirá as regras e os prazos para exercício dos direitos à reserva e à prioridade de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Do direito à acessibilidade no transporte

Art. 95 - É assegurado à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida o direito ao transporte e à mobilidade urbana em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Seção I
Do transporte coletivo
Subseção I
Da acessibilidade no transporte coletivo

Art. 96 - O serviço de transporte coletivo municipal deve atender aos princípios do desenho universal e aos requisitos de acessibilidade vigentes, de modo a garantir sua utilização com segurança e autonomia pelas pessoas com deficiência e pelas pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

§ 5º - VETADO

§ 6º - VETADO

Art. 97 - Fica vedada ao poder público, às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo e às empresas de transporte de fretamento e de turismo em operação no Município de Belo Horizonte, a partir da entrada em vigor desta lei, a aquisição de veículo de transporte coletivo que não atenda aos requisitos de acessibilidade previstos nesta lei, na legislação em vigor e nas normas técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 119 desta lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 98 - Às microempresas e às empresas de pequeno porte que prestam serviços de transporte coletivo municipal, o disposto nesta subseção aplica-se nos termos previstos no § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.405, de 11 de junho de 2018.

Art. 99 - É direito da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida embarcar e desembarcar dos ônibus do transporte público coletivo em locais que não sejam pontos preestabelecidos da linha, mediante solicitação ao condutor do veículo.

§ 1º - Regulamentação poderá definir locais onde será proibida a parada de veículos de transporte coletivo fora dos pontos preestabelecidos.

§ 2º - O direito previsto no *caput* deste artigo será concedido respeitando-se o itinerário original da linha.

Subseção II
Dos assentos reservados

Art. 100 - Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, preferencialmente localizados próximo à porta de acesso, devidamente identificados e sinalizados.

Art. 101 - É garantida à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a prioridade no uso dos assentos não reservados do veículo de transporte coletivo quando os assentos reservados encontrarem-se ocupados.

Parágrafo único - Motorista e agente de bordo são responsáveis pelo cumprimento do previsto no *caput* deste artigo dentro do veículo, podendo solicitar ajuda de autoridade policial, se necessário.

Art. 102 - O disposto nesta subseção aplica-se aos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus e metrô.

Subseção III
Da gratuidade no transporte público coletivo

Art. 103 - É assegurada à pessoa com deficiência o direito à gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo convencional e suplementar de passageiros.

§ 1º - A fruição do direito previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação pelo beneficiário de cartão ou credencial emitida pelo órgão responsável pelo gerenciamento do transporte e do trânsito no Município, nos termos de norma regulamentar.

§ 2º - Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 104 - A quantidade máxima de utilizações diárias do benefício de que trata esta subseção será definida em norma regulamentar, observado o número mínimo de 6 (seis) utilizações diárias.

Seção II
Do transporte individual remunerado de passageiros

Art. 105 - É assegurado à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida o direito de acesso aos serviços de transporte individual público e privado remunerado de passageiros em veículos acessíveis.

§ 1º - Para serem considerados acessíveis, os veículos de que trata o *caput* deste artigo deverão atender aos requisitos definidos no regulamento desta lei e nas normas técnicas pertinentes, sendo obrigatória a garantia de acessibilidade por pessoa em cadeira de rodas.

§ 2º - O serviço a que se refere o *caput* deste artigo será prestado sem caráter de exclusividade e será remunerado pelo usuário, sendo vedada a cobrança de tarifas superiores às aplicadas aos demais usuários.

Art. 106 - Caberá ao órgão gestor de trânsito do Município:

I - autorizar pessoas físicas e jurídicas a prestar e a explorar o serviço de que trata esta seção;

II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

III - fazer cumprir as exigências técnicas estabelecidas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

CAPÍTULO IV
Do direito à acessibilidade nas comunicações

Art. 107 - É assegurado o direito da pessoa com deficiência à informação e à comunicação acessíveis.

Parágrafo único - O poder público municipal adotará medidas que incentivem as empresas e entidades da sociedade civil do Município a fornecer informações, produtos e serviços em formatos acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 108 - Toda comunicação da administração pública municipal com o cidadão será acessível à pessoa com deficiência.

§ 1º - O diário oficial digital do Município e os portais eletrônicos dos poderes, órgãos e entidades municipais terão *layout* e conteúdo adaptados à interpretação por aplicativos e programas de acessibilidade à pessoa com deficiência.

§ 2º - Os formulários, imagens, tabelas, vídeos, áudios, animações, relatórios e *links* dos portais da administração pública municipal serão disponibilizados com meios e mídias alternativas acessíveis, seguindo as diretrizes e padrões estabelecidas no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, do Governo Federal, ou norma técnica que vier a substituí-lo.

§ 3º - As propagandas e demais informações radiodifundidas pela administração pública municipal, bem como as transmissões de vídeos e áudios em seus portais eletrônicos, devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

§ 4º - Os aplicativos e serviços digitais disponibilizados pelo poder público municipal aos cidadãos em geral ou ao usuário de qualquer serviço devem ser acessíveis à pessoa com deficiência, inclusive em suas atualizações.

§ 5º - Os pronunciamentos oficiais de autoridades públicas municipais e eventos oficiais promovidos pela administração pública municipal serão realizados com tradução simultânea em Libras.

§ 6º - Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais da administração pública municipal produzidas em Braille, mediante prévia solicitação e cadastramento.

Art. 109 - Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de peticionar e prestar informações à administração pública municipal, inclusive obrigação acessória, em documento escrito em Braille.

Art. 110 - Os documentos, comunicações e pronunciamentos públicos municipais se referirão à pessoa com deficiência e à pessoa sem deficiência nos exatos termos deste artigo, quando a diferenciação for necessária.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, são documentos, comunicações e pronunciamentos públicos municipais aqueles físicos ou eletrônicos, mídias e transmissões, bem como os discursos e debates em eventos oficiais.

TÍTULO XI
Da administração pública
CAPÍTULO I
Dos cargos e empregos públicos

Art. 111 - Ficam reservados pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração direta e indireta dos poderes do Município para a pessoa com deficiência.

§ 1º - A incompatibilidade de deficiência do candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo com as atribuições de cargo ou função somente será declarada pela autoridade pública em consonância com a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do certame.

§ 2º - Os servidores ou empregados com deficiência terão seu desempenho avaliado, para fins de aquisição de estabilidade e de progressão na carreira, por regras que considerem as barreiras existentes que prejudicam o desempenho da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

§ 3º - O percentual definido no *caput* deste artigo não restringirá a aplicação do mínimo estabelecido no art. 113 desta lei.

§ 4º - A administração pública poderá optar por realizar certame exclusivo para a pessoa com deficiência ou com percentual superior ao previsto no art. 113 desta lei, até que seja alcançado o patamar estabelecido neste artigo.

§ 5º - VETADO

Art. 112 - A administração pública garantirá que o local de trabalho, os acessos, as estações de trabalho, os equipamentos, os utensílios e as ferramentas sejam acessíveis e adequados para o efetivo exercício laboral da pessoa com deficiência.

§ 1º - Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação.

§ 2º - Não será imputado ao servidor ou empregado com deficiência o baixo desempenho decorrente da omissão ou morosidade da administração pública em prover o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
Da realização de concursos e processos seletivos

Art. 113 - Serão reservadas pelo menos 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas colocadas em disputa em concurso público ou processo seletivo para investidura por pessoa com deficiência.

§ 1º - Para os fins do *caput* deste artigo, o número de vagas reservadas será arredondado para o número inteiro superior à fração decorrente da aplicação da regra do *caput* deste artigo, em todos os casos em que o número de vagas em disputa for maior ou igual a 5 (cinco).

§ 2º - Na falta de candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo por ato da autoridade competente amplamente divulgado.

§ 3º - VETADO

Art. 114 - Para as vagas ampliadas em virtude de vacância ou criação durante a validade do concurso ou processo seletivo ou para as quais o candidato classificado tenha desistido de tomar posse, se o número daquelas colocadas em disputa no instrumento convocatório do certame for:

I - inferior ao definido no § 1º do art. 113, será provida por classificado na lista reservada aos candidatos com deficiência, na seguinte ordem:

a) a quinta vaga para o cargo;

b) a décima primeira vaga para o cargo;

c) a primeira vaga seguinte a cada 9 (nove) providas sucessiva e anteriormente por candidatos da lista de ampla concorrência para o cargo;

II - igual ou superior ao definido no § 1º do art. 113, será provida por classificado na lista reservada aos candidatos com deficiência, na seguinte ordem:

a) a primeira vaga seguinte ao primeiro múltiplo de 10 (dez) subsequente ao total de vagas colocadas em disputa para o cargo;

b) a primeira seguinte a cada 9 (nove) providas sucessiva e anteriormente por candidatos da lista de ampla concorrência para o cargo.

Art. 115 - VETADO

Art. 116 - Os formulários de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos municipais deverão solicitar:

I - a identificação da deficiência, quando houver;

II - se o candidato necessita de tecnologia assistiva na realização de provas e qual.

Art. 117- Fica garantido à pessoa com deficiência visual o direito de ter transcritas para o Braille as provas de concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta.

TÍTULO XII
Da infração

Art. 118 - A ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras desta lei constitui infração, que se classifica em leve, média, grave e gravíssima.

Art. 119 - O cometimento de infração implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo de obra ou serviço;

III - cassação do documento de licenciamento;

IV - interdição da atividade, do estabelecimento ou do equipamento.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A aplicação de penalidade prevista neste artigo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

§ 3º - Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4º - A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado em regulamento.

§ 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação ou imediatamente, nas hipóteses em que não haja previsão, nesta lei ou em seu regulamento, de notificação prévia.

§ 6º - É passível de multa aquele que desobedecer aos embargos e às interdições previstos nos incisos II e IV do *caput* deste artigo.

§ 7º - O regulamento desta lei definirá:

I - a classificação de cada infração prevista nesta lei, conforme as categorias de que trata o art. 119 e suas respectivas penalidades, dentre as previstas neste artigo;

II - os valores das multas, graduadas de acordo com a gravidade da infração;

III - as infrações que comportam notificação prévia;

IV - as hipóteses, os prazos, as instâncias e os demais procedimentos de interposição de recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste artigo;

V - outras regras pertinentes à aplicação das sanções de que trata esta lei.

Art. 120 - Considera-se reincidência, para os fins desta lei:

I - a não correção de irregularidade já penalizada;

II - o cometimento, pela mesma pessoa física ou jurídica, da mesma infração, ainda que em outro local, nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à última autuação, ainda que tenha sido sanada a irregularidade inicial.

TÍTULO XIII
Disposições finais

Art. 121 - VETADO

Art. 122 - Nos casos em que os percentuais previstos nesta lei resultarem em valores fracionários, adota-se a seguinte regra, ressalvadas as previsões específicas em contrário:

I - os valores inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os valores iguais ou superiores a 0,5 (zero vírgula cinco) são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 123 - O art. 7º-A da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A - A reserva de vagas colocadas em disputa em concurso público ou processo seletivo para investidura por pessoa com deficiência será definida em lei.".

Art. 124 - Os incisos II e VIII do § 2º do art. 6º da Lei nº 7.427, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - [...]

[...]

§ 2º - [...]

II - pessoa com deficiência;

[...]

VIII - pessoa com sofrimento ou transtorno mental.".

Art. 125 - A partir da publicação desta lei, qualquer disciplinamento legal referente aos temas nela contidos deverá ser feito por meio de lei que a altere expressamente.

Art. 126 - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 127 - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 41/21, de autoria do vereador Irlan Melo)

Índice Remissivo
A

ACESSIBILIDADE
- arts. 36 a 110
- conceito: art. 2º, III
- objetivo da lei: art. 4º, III
- no ambiente de trabalho: art. 21, § 1º, art. 24, III, e art. 112
- no domicílio da família acolhedora, no serviço de acolhimento em família acolhedora: art. 31
- moradia com acessibilidade, direito à: arts. 34 e 35
- no espaço público: arts. 37 a 51
 - nos logradouros públicos: arts. 38 e 43
 - nos passeios: arts. 38 a 40
 - na travessia de via pública: arts. 41 e 42
 - nas passarelas: art. 42
 - legibilidade de placas e numeração de edificações: art. 43
 - mobiliário urbano: arts. 45 a 48
 - brinquedos e complexos esportivos: arts. 49 e 50
 - em eventos, feiras e exposições: art. 51
- nas edificações: arts. 52 a 94
 - elevadores: arts. 53 a 55
 - equipamentos de controle de acesso: art. 56
 - acesso com cão-guia ou cão de auxílio: arts. 57 a 59
 - sanitários acessíveis: arts. 60 e 61
 - nas edificações públicas e nas edificações privadas de uso coletivo: arts. 62 a 89
 - estacionamentos em edificações: arts. 66 e 67
 - balcões, caixas de pagamentos, guichês e bilheterias: art. 68
 - terminais de autoatendimento: art. 69
 - nas escolas: art. 13, II; art. 14, VII; e arts. 70 e 71
 - nos estabelecimentos e espaços culturais, esportivos, turísticos e de lazer: art. 17, § 2º; e arts. 72 a 76
 - nos *shopping centers*, hipermercados, supermercados e similares: arts. 78 e 79
 - nos estabelecimentos bancários: arts. 80 a 82
 - nos restaurantes, refeitórios, bares e similares: arts. 83 a 86
 - nos hotéis, motéis, pousadas e similares: art. 87
 - nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário e similares: art. 88
 - nos telecentros, *lan houses* e cybercafés: art. 89
 - nas edificações de uso residencial: arts. 90 a 94
 - nas edificações de uso residencial multifamiliar: arts. 90 a 92
 - nas edificações destinadas à habitação de interesse social: arts. 93 e 94
- no transporte: art. 6º, IV; e arts. 95 a 106
 - no transporte coletivo: arts. 96 a 99
 - assentos reservados: arts. 100 a 102
 - gratuidade: arts. 103 e 104
 - no transporte individual remunerado de passageiros (táxis e veículos de aplicativo): arts. 105 e 106
- nas comunicações: arts. 107 a 110

ACOMPANHANTE
- conceito: art. 2º, XVI
- direito ao atendimento prioritário: art. 6º, § 1º, I
- direito da pessoa com deficiência internada ao acompanhante: art. 11
- direito à entrada com acompanhante em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer: art. 18
- assento destinado ao acompanhante, ao lado da pessoa com deficiência, em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer: art. 72, § 4º
- direito do acompanhante à gratuidade no transporte coletivo: art. 103, § 2º

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL
- art. 36, §§ 2º e 3º
- conceito: art. 2º, V
- mesas instaladas em locais públicos: art. 50, parágrafo único
- em sanitários acessíveis: art. 60, § 4º
- em edificações públicas e em edificações privadas de uso coletivo: art. 63, parágrafo único
- em estabelecimentos de ensino: art. 70, § 2º
- em clubes esportivos: art. 75, § 1º
- em ampliação ou reforma nas áreas de uso comum de edificações privadas de uso residencial: art. 92, parágrafo único
- em ambiente de trabalho na administração pública: art. 112, § 1º

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- arts. 111 a 117
- comunicação acessível: arts. 107 a 110
- direitos do servidor público com deficiência: art. 111
- concursos públicos:
 - vagas reservadas: arts. 113
 - instrumento convocatório e inscrição: arts. 115 e 116
 - recursos de tecnologia assistiva na realização das provas: art. 117
- ver também: Edificações públicas; Acessibilidade

AJUDA TÉCNICA
- conceito: art. 2º, VI
- ver também: Tecnologia assistiva

ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, ESTUDANTE COM
- educação inclusiva: art. 14
- atendimento educacional especializado: art. 15

ASSENTOS RESERVADOS
- para aguardar atendimento, em edificações públicas e privadas de uso coletivo: art. 65
- em estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte: art. 72
- assento destinado ao acompanhante, ao lado da pessoa com deficiência, em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer: art. 72, § 4º
- nos veículos de transporte coletivo: arts. 100 e 101

ASSISTÊNCIA SOCIAL
- arts. 25 a 33
 - busca ativa: art. 27
 - serviços socioassistenciais: art. 28; art. 32, VI e VII
 - acolhimento em família acolhedora; priorização de criança e adolescente com deficiência: arts. 29 a 33

ATENDENTE PESSOAL
- conceito: art. 2º, XV
- caracterização como acompanhante: art. 2º XVI
- direito ao atendimento prioritário: art. 6º, § 1º, I
- direito da pessoa com deficiência internada ao atendente pessoal: art. 11
- promoção de atividades físicas, culturais, de lazer e de convivência para familiares e cuidadores de pessoa com deficiência: art. 18, XI

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
- art. 6º
- conceito: art. 2º, IX
- objetivo da lei: art. 4º, II

AUTISTA
- considerado como pessoa com deficiência: art. 2º, § 2º
- especificidades do atendimento de saúde: art. 12, VI

AUTOESCOLAS
- ver Centro de formação de condutores

B

BALCÕES, GUICHÊS, BILHETERIAS E CAIXAS DE PAGAMENTO
- art. 68

BANCOS
- arts. 80 a 82

BANHEIRO ACESSÍVEL
- ver Sanitário acessível

BARREIRAS
- conceito: art. 2º, VII

BRAILLE
- oferta do ensino do Sistema Braille: art. 14, IV
- disponibilização de livros em Braille em bibliotecas públicas: art. 18, XII
- placas em Braille próximas a sanitários, indicativas do sexo a que se destina: art. 60, § 3º
- cardápio em Braille em restaurantes, refeitórios, bares e similares: art. 85
- placas em Braille em hotéis e similares indicativas da numeração dos quartos: art. 87, § 3º
- direito ao recebimento de correspondências oficiais da administração pública em Braille: art. 108, § 6º
- direito à petição e prestação de informação à administração pública em Braille: art. 109
- prova em Braille em concurso público: art. 117

BRINQUEDOS
- acessibilidade: art. 49; art. 64

C

CALÇADA
- ver Passeio

CÃO-GUIA OU CÃO DE AUXÍLIO
- arts. 57 a 61

CEGO
- ver Pessoa com deficiência visual

CINEMA
- acessibilidade e assentos reservados: art. 72
- acessibilidade na programação: art. 73
- direito à meia-entrada: art. 18
- direito à entrada com acompanhante: art. 18, § 3º

CLUBES ESPORTIVOS E SIMILARES
- vedação a restrição de acesso de pessoa em cadeira de rodas ou com demais equipamentos de tecnologia assistiva a quadras esportivas: art. 17, § 3º
- vedação da restrição de acesso de pessoa ostomizada a piscinas: art. 17, § 4º
- direito à meia-entrada: art. 18
- piscinas acessíveis a pessoa em cadeira de rodas: art. 75
- rota acessível para pessoa em cadeira de rodas do tipo "cambada": art. 76

COMUNICAÇÃO
- acessibilidade nas comunicações; direito: arts. 107 a 110; art. 36; art. 6º, V
- conceito: art. 2º, VIII
- promoção do acesso aos meios de comunicação social: art. 18, I

CONCURSO PÚBLICO
- arts. 113 a 117
 - reserva de vagas: art. 113 e art. 24, V
 - instrumento convocatório: art. 115
 - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva: art. 117

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

CUIDADO, DIREITO AO
- art. 33
- conceito: art. 2º, XIII
- direito ao cuidado em Centros Dia e em domicílio: art. 33, VI

CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, DIREITO A
- arts. 17 a 20
- acesso a atividades recreativas e esportivas nas escolas: art. 14, IX e X
- acessibilidade nos estabelecimentos e espaços culturais, turísticos e de lazer: art. 17, § 2º; arts. 72 a 77
- direito à meia-entrada: art. 18
- direito à entrada com acompanhante: art. 18, §3º
- atribuições da administração pública na promoção do direito à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer: art. 19
- financiamento da produção artístico-cultural da pessoa com deficiência: art. 20
- acessibilidade em brinquedos e complexos esportivos instalados em praças e parques: arts. 49 e 50; art. 64

D

DEPENDÊNCIA, SITUAÇÃO DE
- conceito: art. 2º, XIV
- direito ao cuidado da pessoa nessa situação: art. 2º, XIII; art. 33
- acolhimento em residência inclusiva: art. 35, III

DESENHO UNIVERSAL
- art. 36
- conceito e princípios: art. 2º, IV
- objetivo da lei: art. 4º, III
- ver também: Acessibilidade

DESPORTO
- ver Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

E

EDIFICAÇÕES
- públicas; conceito: art. 2º XVIII
- privadas de uso coletivo; conceito: art. 2º XIX
- de uso residencial; conceito: art. 2º XX; art. 90, § 2º
- acessibilidade: art. 36, arts. 52 a 92
 - elevadores: arts. 53 a 55
 - equipamentos de controle de acesso: art. 56
 - acesso com cão-guia ou cão de auxílio: arts. 57 a 59
 - sanitários acessíveis: arts. 60 e 61
 - nas edificações públicas e nas edificações privadas de uso coletivo: arts. 62 a 90
 - estacionamentos em edificações: arts. 66 e 67
 - balcões, caixas de pagamentos, guichês e bilheterias: art. 68
 - terminais de autoatendimento: art. 69
 - nas escolas: art. 13, II; art. 14, VII; e arts. 70 e 71
 - nos estabelecimentos e espaços culturais, esportivos, turísticos e de lazer: art. 17, § 2º; art. 19, § 6º; e arts. 72 a 77
 - nos *shopping centers*, hipermercados, supermercados e similares: arts. 78 e 79
 - nos estabelecimentos bancários: arts. 80 a 82
 - nos restaurantes, refeitórios, bares e similares: arts. 83 a 86
 - nos hotéis, motéis, pousadas e similares: art. 87
 - nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário e similares: art. 88
 - nos telecentros, *lan houses* e cybercafés: art. 89
 - nas edificações de uso residencial: arts. 90 a 94
 - nas edificações de uso residencial multifamiliar: arts. 90 a 92
 - nas edificações destinadas à habitação de interesse social: arts. 93 e 94

EDUCAÇÃO, DIREITO À
- arts. 13 a 16
- sistema educacional inclusivo: arts. 13 e 14
- garantia de vaga: art. 13, parágrafo único, I
- prioridade de matrícula: art. 13, parágrafo único, II
- transporte escolar: art. 13, parágrafo único, III
- atendimento educacional especializado - AEE: arts. 14 e 15
- acessibilidade nos estabelecimentos de ensino: art. 14, VII; arts. 70 e 71
- profissional de apoio escolar:
 - conceito: art. 2º, XVII
 - oferta: art. 14, VIII
- acesso a atividades recreativas e esportivas nas escolas: art. 14, IX e X
- oferta de educação bilíngue em Libras aos estudantes surdos: art. 16

ELEVADORES
- acessibilidade: arts. 53 a 55
- acessibilidade em edificações obrigadas a dispor de elevador: art. 91

EMPREGO
- Ver Trabalho, direito ao

ENSINO, ESTABELECIMENTOS DE
- acessibilidade: art. 14, VII; art. 70
- acessibilidade do mobiliário: art. 71
- ver também: Educação, direito à

EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO
- acessibilidade: art. 56

ESCOLA
- ver Educação, direito à
- ver Ensino, estabelecimentos de

ESPAÇO PÚBLICO
- acessibilidade no espaço público: arts. 36 a 51
 - nos logradouros públicos: arts. 38 e 44
 - nos passeios: arts. 38 a 40
 - na travessia de via pública: arts. 41 e 42
 - nas passarelas: art. 42
 - legibilidade de placas e numeração de edificações: arts. 43 e 44
 - mobiliário urbano: arts. 45 a 48
 - brinquedos e complexos esportivos: arts. 49 e 50
 - em eventos, feiras e exposições: art. 51

ESPORTE
- ver Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ESTACIONAMENTO
- reserva de vagas em edificações: arts. 66 e 67

G

GESTANTE
- ver Pessoa com mobilidade reduzida;

H

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO
- habilitação; conceito: art. 2º, XI
- reabilitação; conceito: art. 2º, XII
- direito de acesso a ações de habilitação e reabilitação: art. 10
- objetivo da assistência social: art. 25, § 1º

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- ver Trabalho, direito ao

HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES
- acessibilidade: art. 87
- ducha higiênica nos sanitários dos quartos acessíveis: art. 87, § 2º
- placas em Braille indicativas da numeração dos quartos: art. 87, § 3º

I

IDOSO
- ver pessoa com mobilidade reduzida;

INFRAÇÃO
- arts. 118 a 120

L

LACTANTE
- ver pessoa com mobilidade reduzida;

LAZER
- ver Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
- oferta de educação bilíngue em Libras: art. 16
- oferta do ensino da Libras a estudantes ouvintes: art. 16, parágrafo único
- valorização, incentivo e promoção da cultura surda e da produção cultural em Libras: art. 19, III
- acessibilidade em apresentações teatrais, culturais e artísticas; intérprete da Libras: art. 74
- acessibilidade na comunicação da administração pública: art. 108
- recursos de tecnologia assistiva específicos em concursos públicos: art. 117

LOGRADOURO PÚBLICO
- acessibilidade: arts. 38 a 43
- ver também: Espaço Público

LOJAS DE DEPARTAMENTO
- disponibilização de produtos em altura acessível: art. 79, I
- disponibilização de colaboradores para atendimento a pessoa com deficiência que o solicitar: art. 79, II

M

MOBILIÁRIO URBANO
- acessibilidade: arts. 45 a 48

MOBILIDADE REDUZIDA
- ver Pessoa com mobilidade reduzida

MORADIA, DIREITO À
- arts. 34 e 35
- residência inclusiva: art. 28, III; art. 33, VII; art. 34
- reserva e prioridade na aquisição de imóvel; programas habitacionais: art. 35, II; art. 94
- acessibilidade nas edificações de uso residencial: arts. 90 a 94

O

OBESO
- Ver Pessoa com mobilidade reduzida;
- assentos adequados para pessoa obesa em estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte: art. 72, § 2º

P

PARTICIPAÇÃO
- art. 7º
- restrição; avaliação da deficiência: art. 2º, § 4º, IV
- princípio da lei: art. 3º, VI
- dos estudantes e suas famílias nas instâncias de atuação da comunidade escolar: art. 14, XIV

PASSARELA
- ver Travessia de via pública

PASSEIO
- acessibilidade: arts. 38 a 40
- revestimento do passeio: art. 39
- piso tátil: art. 40
- proibição de instalação de mobiliário urbano na faixa reservada ao trânsito de pedestre: art. 46, parágrafo único

PENALIDADES
- ver Infração

PESSOA COM CRIANÇA DE COLO
- ver Pessoa com mobilidade reduzida;

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- conceito: art. 2º, I
- deficiência; conceito em evolução; resultante da interação com barreiras devidas às atitudes e ao ambiente: art. 2º, § 1º
- deficiência; avaliação: art. 2º, § 4º

PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, III
- oferta de educação bilíngue em Libras: art. 16
- oferta do ensino da Libras a estudantes ouvintes: art. 16, parágrafo único
- valorização, incentivo e promoção da cultura surda e da produção cultural em Libras: art. 19, III
- sinalização em edificações: art. 62, III
- acessibilidade em cinemas; legenda: art. 73
- acessibilidade em apresentações teatrais, culturais e artísticas; intérprete da Libras: art. 74
- acessibilidade na comunicação da administração pública: art. 108

PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, I
- ver também: Acessibilidade
- acessibilidade em passeios e na travessia de via pública: art. 39; arts. 41 e 42
- mobiliário público adequado ao uso por pessoa com deficiência: art. 45
- sanitários acessíveis: arts. 59 e 60; arts. 47 e 48; art. 87, § 2º
- brinquedos acessíveis: art. 64
- acessibilidade em edificações públicas e privadas de uso coletivo: arts. 62 a 89
- equipamentos de controle de acesso; acessibilidade: art. 56
- vedação à restrição de acesso a quadras esportivas em clubes e similares: art. 17, § 3º
- mesas acessíveis à pessoa em cadeira de rodas: art. 50; art. 71, §§ 1º e 2º; art. 83
- espaço reservado para cadeira de rodas em estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte: art. 72, § 1º, I
- balcões, guichês e bilheterias em altura acessível: art. 68
- terminais de autoatendimento em altura acessível: art. 69, I
- acessibilidade em elevadores: arts. 53 e 55
- piscinas acessíveis em clubes esportivos e similares: art. 75
- rota acessível para pessoa em cadeira de rodas do tipo “cambada” em clubes esportivos e similares: art. 76
- disponibilização de cadeira de rodas em *shopping centers*, hipermercados e similares: art. 78
- acessibilidade em supermercados, lojas de departamento e similares:
 - disponibilização de colaboradores para atendimento mediante solicitação: art. 79
- refeições em altura acessível e superfície de apoio para bandejas em restaurantes e similares com autosserviço: art. 84
- provadores acessíveis em estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário: art. 88
- transporte público:
 - veículos com acesso em nível: art. 96, §§ 2º a 5º
- transporte individual remunerado (táxis e veículos de aplicativo); veículos acessíveis: art. 105

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, V
- direito a atendimento especializado por equipe multiprofissional e interdisciplinar: art. 12, V, "a"
- direito a atendimento em equipamentos específicos de saúde mental: art. 12, V, "b"
- atendimento especializado para crianças e adolescentes em equipamentos de saúde mental específicos: art. 12, V, "c"
- oferta de serviço de urgência psiquiátrica: art. 12, V, "d"
- serviço de acolhimento, inserido na rede de cuidados como dispositivo de suporte social aberto: art. 12, V, "e"
- ações de inclusão e convivência social e familiar, com integração das políticas de assistência social, educação e cultura: art. 12, V, "f"
- garantia do respeito, da independência e da autonomia da pessoa com deficiência intelectual: art. 12, V, "g"
- ver também: Cuidado, direito ao

PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, V
- direito a atendimento especializado por equipe multiprofissional e interdisciplinar: art. 12, V, "a"
- direito a atendimento em equipamentos específicos de saúde mental: art. 12, V, "b"
- atendimento especializado para crianças e adolescentes em equipamentos de saúde mental específicos: art. 12, V, "c"
- oferta de serviço de urgência psiquiátrica: art. 12, V, "d"
- serviço de acolhimento, inserido na rede de cuidados como dispositivo de suporte social aberto: art. 12, V, "e"
- ações de inclusão e convivência social e familiar, com integração das políticas de assistência social, educação e cultura: art. 12, V, "f"
- garantia do respeito, da independência e da autonomia da pessoa com deficiência mental: art. 12, V, "g"
- ver também: Cuidado, direito ao

PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, IV
- oferta do ensino do Sistema Braille: art. 14, IV
- disponibilização de livros em Braille em bibliotecas públicas: art. 19, XII
- piso tátil: art. 40
- legibilidade de placas e numeração de edificações: art. 43
- sinal sonoro em semáforos: art. 44
- brinquedos adequados: art. 49, § 3º
- acesso com cão-guia: arts. 57 a 59
- placas em Braille próximas a sanitários, indicativas do sexo a que se destina: art. 60, § 3º
- sinalização em edificações: art. 62, III
- acessibilidade em terminais de autoatendimento e em sistemas de emissão e chamada de senha: art. 69
- audiodescrição em cinemas e apresentações teatrais, culturais e artísticas: arts. 73 e 74
- disponibilização de colaboradores para atendimento, mediante solicitação, em supermercados, lojas de departamento e similares: art. 79, II
- cardápio em Braille em restaurantes, refeitórios, bares e similares: art. 85
- placas em Braille em hotéis e similares indicativas da numeração dos quartos: art. 87, § 3º
- computadores com recursos de acessibilidade em telecentros, *lan houses* e cybercafés: art. 89
- acessibilidade na comunicação da administração pública: arts. 108 e 109
- direito ao recebimento de correspondências oficiais da administração pública em Braille: art. 108, § 6º
- direito à petição e prestação de informação à administração pública em Braille: art. 109
- exigência de instrumento convocatório: art. 115

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA
- conceito: art. 2º, II
- direito ao atendimento prioritário: art. 6º, § 1º, II
- direito a serviços de habilitação e reabilitação: art. 10, § 3º
- disponibilização de cadeira de rodas em *shopping centers*, hipermercados e similares: art. 78
- ver também: Acessibilidade

PESSOA DE BAIXA ESTATURA
- balcões, guichês e bilheterias em altura acessível: art. 68
- terminais de autoatendimento em altura acessível: art. 69, I
- mobiliário em altura acessível nos estabelecimentos de ensino: art. 71
- acessibilidade em supermercados, lojas de departamento e similares:
 - disponibilização de produtos em altura acessível: art. 79, I
 - disponibilização de colaboradores para atendimento, mediante solicitação: art. 79, II
- refeições em altura acessível em restaurantes e similares com autosserviço: art. 84
- ver também: Acessibilidade
- ver também: Pessoa com deficiência física

PESSOA EM CADEIRA DE RODAS
- mesas acessíveis à pessoa em cadeira de rodas: art. 50; art. 71, §§ 1º e 2º; art. 83
- espaço reservado para cadeira de rodas em estabelecimentos destinados a espetáculos, diversão, lazer e esporte: art. 72, § 1º, I
- balcões, guichês e bilheterias em altura acessível: art. 68
- terminais de autoatendimento em altura acessível: art. 69, I
- acessibilidade em elevadores: arts. 53 e 55
- piscinas acessíveis em clubes esportivos e similares: art. 75
- rota acessível para pessoa em cadeira de rodas do tipo "cambada" em clubes esportivos e similares: art. 76
- mobiliário em altura acessível nos estabelecimentos de ensino: art. 71
- acessibilidade em supermercados, lojas de departamento e similares:
 - disponibilização de colaboradores para atendimento, mediante solicitação: art. 79
- refeições em altura acessível e superfície de apoio para bandejas em restaurantes e similares com autosserviço: art. 84
- provadores acessíveis em estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário: art. 88
- transporte público:
 - veículos com acesso em nível: art. 96, §§ 2º a 5º
- transporte individual remunerado (táxis e veículos de aplicativo); veículos acessíveis:art. 105
- ver também: Acessibilidade
- ver também: Pessoa com deficiência física

PESSOA OSTOMIZADA
- programas e ações de saúde específicos: art. 12, II
- vedação da restrição de acesso a piscinas em clubes e similares: art. 17, § 4º
- ducha higiênica em sanitários acessíveis: art. 60, § 2º
- sanitários destinados à pessoa ostomizada: art. 61
 - locais de instalação obrigatória: art. 61, *caput*
 - características dos sanitários destinados à pessoa ostomizada: art. 61, § 1º
- direito de acesso a sanitário de uso individual em locais em que não há sanitário destinado à pessoa ostomizada: art. 61, § 6º
- ducha higiênica em sanitários de hotéis, motéis e similares: art. 87, § 2º

PISO TÁTIL
- art. 40

PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS
- conceito: art. 2º, X
- objetivo da lei: art. 4º, V
- promoção de ações preventivas: art. 9º, I e II
- prevenção; consideração das especificidades de cada tipo de deficiência: art. 12

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
- art. 14, VIII
- conceito: art. 2º, XVII

R

RESIDÊNCIA INCLUSIVA
- direito à moradia: art. 34;
- assistência social; serviço de acolhimento institucional: art. 28, III
- pessoa com deficiência em situação de dependência; direito: art. 33, VII

RESTAURANTES, REFEITÓRIOS, BARES E SIMILARES
- mesas acessíveis: art. 83
- superfície de apoio para bandejas em locais de autosserviço: art. 84
- cardápios em Braille e texto com caracteres ampliados

S

SANITÁRIO ACESSÍVEL
- arts. 60 e 61
- no espaço público: art. 47
- químicos; em eventos em espaços públicos e privados: art. 48
- destinado ao uso por pessoa ostomizada: art. 61
- em hotéis e similares: art. 87, § 2º

SAÚDE, DIREITO À
- arts. 8º a 12
- medidas para atendimento de saúde para a pessoa com deficiência: art. 9º
- prevenção de deficiências
 - conceito: art. 2º, X
 - objetivo da lei: art. 4º, V
 - promoção de ações preventivas: art. 9º, I e II
- garantia de tratamento médico adequado: art. 9º, III
- atendimento domiciliar de saúde: art. 9º, IV
- oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, etc.: art. 9º, VI
- programa de capacitação dos profissionais de saúde: art. 9º, VII e VIII
- oferta de orientações à pessoa com deficiência recém-adquirida ou à família de recém-nascido com deficiência: art. 9º, §§ 2º e 3º
- serviços de habilitação e reabilitação: art. 10
- direito da pessoa com deficiência internada a acompanhante: art. 11
- especificidades do atendimento de saúde conforme o tipo de deficiência: art. 12

***SHOPPING CENTERS*, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E SIMILARES**
- disponibilização de cadeira de rodas: art. 78
- disponibilização de produtos em altura acessível: art. 79, I
- disponibilização de colaboradores para atendimento à pessoa com deficiência que o solicitar: art. 79, II

SINAL SONORO
- na sinalização semafórica: art. 44
- nos elevadores; com voz: art. 54
- nos terminais de autoatendimento e nos sistemas de emissão e chamada de senha: art. 69

SUPERDOTAÇÃO, ESTUDANTES COM
- ver Altas Habilidades/Superdotação

SUPERMERCADOS
- ver *Shopping centers*, hipermercados, supermercados e similares

SURDO
- ver Pessoa com deficiência auditiva

SURDO-CEGUEIRA
- reconhecimento como deficiência única: art. 2º, § 2º

T

TEATROS, CASAS DE ESPETÁCULO E SIMILARES
- acessibilidade e assentos reservados: art. 72
- acessibilidade na programação: art. 74
- direito à meia-entrada: art. 18
- direito à entrada com acompanhante: art. 18, §3º

TECNOLOGIA ASSISTIVA
- conceito: art. 2º, VI
- oferta de recursos de tecnologia assistiva na educação: art. 14, V

TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO
- acessibilidade: art. 69

TRABALHO, DIREITO AO
- arts. 21 a 24
- atribuições da administração pública na promoção do direito ao trabalho: arts. 23 a 25
- habilitação profissional e reabilitação profissional: art. 24
- política de inclusão da pessoa com deficiência no mercado do trabalho: art. 25

TRANSPORTE
- arts. 95 a 106
- prioridade no atendimento: art. 6º, IV
- transporte coletivo:
 - veículos com acesso em nível: art. 96, §§ 2º a 5º
 - embarque e desembarque fora dos pontos pré-determinados: art. 99
 - assentos reservados: art. 100
 - gratuidade: arts. 103 e 104
- transporte individual remunerado (táxis e veículos de aplicativo); veículos acessíveis: art. 105

TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA
- ver Autista

TRAVESSIA DE VIA PÚBLICA
- acessibilidade: arts. 41 e 42
- sinalização semafórica com sinal sonoro: art. 45

U

USO RESTRITO, ÁREAS DE
- exceção às normas de acessibilidade: art. 36, § 4º
- conceito: art. 36, § 5º

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 81, de 2022, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida, por verificar contrariedade ao interesse público nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 12, no art. 40, no art. 61, no art. 63, no § 5º do art. 66, nos §§ §1ª, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 96, no § 5º do art. 111, no § 3º do art. 113, no art. 115 e no art. 121.

De início, cumpre destacar a nobre finalidade da proposição, que tem por objetivo garantir e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, com vistas à sua inclusão social e cidadania.

Com efeito, o *caput* do art. 12 estabelece que os programas e as ações de saúde no Município deverão considerar as especificidades de cada tipo de deficiência, objetivando garantir medidas adequadas e tempestivas de prevenção, diagnóstico, tratamento e serviços de habilitação e reabilitação no atendimento. Os incisos do dispositivo indicam as diversas medidas a serem adotadas para cada categoria de deficiência.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – destaca que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS, oferece cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar, buscando ampliar, qualificar e diversificar as estratégias

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

para a atenção às pessoas com deficiência, por meio de uma rede de serviços integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção.

Assim, tendo em vista que a assistência à saúde deve ser feita de forma universal, atendendo as necessidades individuais sem promover a segmentação das categorias de deficiência, a SMSA recomenda o veto aos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 12.

O art. 40, por sua vez, prevê que é obrigatória a instalação de sinalização tátil direcional e de alerta nos passeios no Município (*caput*), e que o poder público promoverá a fiscalização e a divulgação de informações para orientar sua correta instalação (parágrafo único).

A Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – relata que o tema da paginação tátil foi debatido por ocasião da revisão do Padrão de Passeios do Município, que culminou na publicação da Portaria SMPU nº 057/2018. Ao longo do processo, foram ouvidos representantes de diversas Secretarias, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – e do Movimento dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte – Mudevi –, que colaboraram com informações e relatos fundamentais para o detalhamento das propostas.

Considerando a topografia acidentada e angulosa em muitas áreas da cidade e a frequente execução inadequada dos passeios, resultando em descontinuidades e excessos de informações, de modo a prejudicar o caminhamento dos pedestres, em especial de pessoas com deficiência, acordou-se em exigir a instalação do piso tátil direcional apenas em "calçadões", nos quais o deficiente visual pode perder a referência da linha-guia, conforme item 7.8.2 da Norma Brasileira – NBR – 16.537/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Definiu-se, também, que, nos demais casos, haveria a aplicação de piso tátil direcional apenas na descontinuidade da linha-guia identificável, conforme item 7.8.1 da referida NBR.

Desse modo, o veto ao art. 40 é medida que se impõe, uma vez que o dispositivo não restringe a instalação de piso tátil apenas aos casos indicados na Portaria SMPU nº 057/2018, cuja elaboração contou com a participação do CMDPD e do Mudevi.

O art. 61 lista as edificações que devem dispor de, no mínimo, 1 (um) sanitário destinado ao uso por pessoa ostomizada, indicando os requisitos a serem observados em sua instalação.

A SMPU aponta que a aprovação de projeto no Município é simplificada, e "o uso do solo urbano divide-se nas categorias residencial, não residencial e misto" (*caput* do art. 173 do Plano Diretor – Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019). Dessa forma, aprova-se a edificação com os parâmetros urbanísticos e as regras de acessibilidade aplicáveis a cada tipologia. Contudo, é comum que, quando da aprovação do projeto, o empreendedor ainda não tenha definido como serão as alocações de atividades econômicas, não sendo possível saber, de antemão, quantos estudantes ou trabalhadores frequentarão o local, por exemplo. Assim, em face do dinamismo da situação, a pasta recomenda o veto ao art. 61.

O art. 63 determina que a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza, inclusive a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade, são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade previstas na proposição e na legislação pertinente sobre acessibilidade.

Nos termos do Decreto nº 17.273, de 4 de fevereiro de 2020, para a concessão de Alvará de Licenciamento e Funcionamento não se observará a propriedade dominial nem a regularidade da edificação. No Município, 93% (noventa e três por cento) dos alvarás de localização e funcionamento são expedidos de forma automática e sem intervenção humana. Logo, sob pena de burocratização e desestímulo ao empreendedorismo, descabe condicionar o início ou a continuidade do exercício de atividade à prévia realização de vistoria, por ser viável a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade em momento posterior.

O § 5º do art. 66 estabelece que o direito ao uso das vagas reservadas é assegurado a toda pessoa com deficiência, independentemente do tipo ou grau de deficiência ou da condição socioeconômica.

A despeito de o referido dispositivo conferir o direito ao uso de vagas reservadas a toda pessoa com deficiência, independentemente do tipo ou grau, o direito ao estacionamento reservado é assegurado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e está regulamentado pela Resolução Contran nº 965, de 17 de maio de 2022, e pela Portaria Conjunta SMSA/Smasac/Sumob/BHTrans nº 001, de 13 de julho de 2022, que conferem o benefício somente a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

A Portaria Conjunta SMSA/Smasac/Sumob/BHTrans nº 001/2022, seguindo recomendação do CMDPD, define "comprometimento de mobilidade" como "condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo".

Assim, verifica-se que a portaria traz um conceito amplo, em que não apenas a dificuldade de locomoção é considerada dentre os fatores que afetam o comprometimento da mobilidade, mas também outras características sensoriais, tais como as relacionadas à orientação e à percepção espacial.

Nesse contexto, considerando a legislação nacional e a definição abrangente já adotada pela referida portaria, impõe-se o veto ao § 5º do art. 66, pois a eventual extensão do direito, de modo a permitir a ocupação de vagas reservadas por pessoas com deficiência sem qualquer comprometimento de mobilidade, iria resultar no aumento da procura e, consequentemente, na redução da disponibilidade para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, dificultando a acessibilidade daqueles que mais necessitam do benefício.

O art. 96 determina que o serviço de transporte coletivo municipal deve atender aos princípios do desenho universal e aos requisitos de acessibilidade vigentes, de modo a garantir sua utilização com segurança e autonomia pelas pessoas com deficiência e pelas pessoas com mobilidade reduzida. Todavia, contraditoriamente, os incisos do dispositivo elencam normas que ultrapassam o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e a NBR 14022/2011, que estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do desenho universal (item 1.1), visando proporcionar acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, aos equipamentos e elementos que compõem o sistema de transporte coletivo de passageiros (item 1.2).

Nesse sentido, destaque-se que o § 1º ultrapassa o conteúdo do § 1º do art. 46 do Lei Federal nº 13.146, de 2015, acrescendo ao final a expressão "em todas as modalidades de serviço público e privado de transporte coletivo".

Enquanto o § 2º do art. 96 dispõe que, no veículo de transporte coletivo, todas as portas de embarque e desembarque devem ser com acesso em nível, a NBR 14022/2011 prevê que basta uma porta (item 6.1).

A Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob – indica que o § 2º do art. 96, além de prever obrigação não contida na normatização federal, permitiria apenas a circulação de veículos dos modelos com piso baixo ou com piso alto com embarque e desembarque em plataforma elevada.

Desse modo, tendo em vista que esses veículos não operam em todas as vias do Município, o disposto no § 2º do art. 96 revela-se inviável sob os aspectos econômico e técnico, seja em razão do alto custo para a construção das plataformas elevadas (estações) para acesso aos ônibus de piso alto, seja porque os ônibus de piso baixo não possuem altura suficiente para vencer a topografia da cidade, o que poderia comprometer a prestação do serviço em diversas regiões.

O § 3º versa sobre os parâmetros adequados para o embarque e o desembarque com acesso em nível, tema já tratado no item 5.1 da NBR 14022/2011.

O § 4º do art. 96 determina que o dispositivo para transposição de fronteira, se houver, deverá permitir o embarque e o desembarque da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida com segurança e autonomia, sem necessidade da atuação de terceiros.

A NBR 14.022/2011 conceitua acessibilidade assistida como condição para utilização, com segurança, do sistema de transporte coletivo de passageiros, mediante assistência de profissional capacitado para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Destarte, ao afastar a necessidade da atuação de terceiros, o § 4º do art. 96 inviabiliza o uso da plataforma veicular e de outros mecanismos de acesso por meios eletromecânicos, já que o acionamento desses dispositivos é feito pelo motorista ou pelo agente de bordo capacitados,

O § 5º versa sobre o cumprimento do disposto no § 3º.

Desse modo, ante a necessidade de se resguardar a segurança jurídica, evitando-se a sobreposição de normas, o veto aos §§ 1º, 2º, 3º, § 4º e 5º do art. 96 é medida que se impõe, valendo lembrar que, no estabelecimento dos padrões e critérios de acessibilidade da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e da NBR 14022/2011 foram consideradas as diversas condições de mobilidade e de percepção da infraestrutura e do ambiente pela população.

Já em relação ao § 6º, o qual dispõe que os aplicativos digitais disponibilizados aos usuários do serviço de transporte coletivo deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência, cumpre ter em perspectiva que a medida, embora relevante e desejável, demanda a prévia realização de estudos de viabilidade técnica.

O § 5º do art. 111 prevê que as regras sobre cargos e empregos públicos destinados a pessoas com deficiência também se aplicam ao provimento de estagiários, de jovens aprendizes e à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No mesmo sentido, o § 3º do art. 113 estabelece que as regras sobre reserva de vagas em concurso público para pessoas com deficiência serão aplicáveis, no que couber, ao processo seletivo de estagiários, de jovens aprendizes e à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – recomenda o veto ao § 5º do art. 111 e ao § 3º do art. 113. Isso porque, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários e de contratados, a implementação da medida geraria despesas elevadas para o erário, ante a necessidade de contratação de perícias médicas para a comprovação da deficiência.

O art. 115 prevê que o instrumento convocatório do certame para preenchimento de cargos e empregos públicos a título pleno ou precário será acessível, indicando as medidas a serem adotadas. A SMPOG também sugere o veto ao dispositivo, eis que a execução das adaptações técnicas exigidas demanda um estudo prévio incluindo o impacto financeiro e a respectiva fonte de custeio para a execução, principalmente do disposto nos incisos II, III e parágrafo único.

Por fim, o art. 121 determina que a pessoa de direito público ou privado outorgada ou delegada de serviço público municipal fica obrigada a adotar todas as medidas de acessibilidade de suas instalações e de seus meios de comunicação determinadas para o poder público municipal pela proposição. Impõe-se o veto ao comando em razão da impossibilidade fática e econômica do cumprimento de tal dever por parte de pessoas físicas delegatárias que atuam em feiras e logradouros públicos.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 12, o art. 40, o art. 61, o art. 63, o § 5º do art. 66, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 96, o § 5º do art. 111, o § 3º do art. 113, o art. 115 e o art. 121 da Proposição de Lei nº 81, de 2022, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

DECRETO Nº 18.112, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Anexo IV do Decreto nº 16.676, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a codificação e a forma de recrutamento dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e no art. 11 do Decreto nº 16.676, de 31 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O Anexo IV do Decreto nº 16.676, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com o item IV.7 alterado na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO
(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 18.112, de 3 de outubro de 2022)

"ANEXO IV
(a que se refere o art. 6º do Decreto nº 16.676, de 31 de agosto de 2017)

(...)
IV.7 – Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA:

SMFA			
CARGO / FUNÇÃO – NÍVEL	RECRUTAMENTO	QTDE.	CODIFICAÇÃO
DAM-1	LIMITADO	2	SMFA.DAM1.L.001 a SMFA.DAM1.L.002
	AMPLO	1	SMFA.DAM1.A.001
DAM-2	LIMITADO	1	SMFA.DAM2.L.001
	AMPLO	9	SMFA.DAM2.A.001 a SMFA.DAM2.A.009
DAM-3	LIMITADO	2	SMFA.DAM3.L.001 a SMFA.DAM3.L.002
	AMPLO	20	SMFA.DAM3.A.001 a SMFA.DAM3.A.020
DAM-4	LIMITADO	17	SMFA.DAM4.L.001 a SMFA.DAM4.L.017
	AMPLO	17	SMFA.DAM4.A.001 a SMFA.DAM4.A.017
DAM-5	LIMITADO	6	SMFA.DAM5.L.001 a SMFA.DAM5.L.006
	AMPLO	0	-
DAM-6	LIMITADO	5	SMFA.DAM6.L.001 a SMFA.DAM6.L.005
	AMPLO	7	SMFA.DAM6.A.001 a SMFA.DAM6.A.007
DAM-7	LIMITADO	0	-
	AMPLO	0	-
DAM-8	LIMITADO	0	-
	AMPLO	0	-
DAM-9	LIMITADO	1	SMFA.DAM9.L.001
	AMPLO	1	SMFA.DAM9.A.001
FCA-1	LIMITADO	7	SMFA.FCA1.001 a SMFA.FCA1.007
FCA-2	LIMITADO	24	SMFA.FCA2.001 a SMFA.FCA2.024
FCA-3	LIMITADO	15	SMFA.FCA3.001 a SMFA.FCA3.015
FCA-4	LIMITADO	27	SMFA.FCA4.001 a SMFA.FCA4.027
FCA-5	LIMITADO	1	SMFA.FCA5.001
FCA-6	LIMITADO	7	SMFA.FCA6.001 a SMFA.FCA6.007
TOTAL DE CARGOS		170	-

Envie seu CEP por SMS **para 40199**
e receba alertas da Defesa Civil.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

DECRETO Nº 18.113, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre créditos suplementares no valor de R$689.000,00.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.336, de 30 de dezembro de 2021, e na Lei nº 11.377, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos créditos suplementares no valor de R$689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais) ao Orçamento Fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme autorizações e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no no item I.2 do Anexo I, totalizando R$689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte
André Abreu Reis
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal de Fazenda em exercício

ANEXO I
MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto nº 18.113, de 3 de outubro de 2022)

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 1º da Lei nº 11.377, de 8 de julho de 2022:	R$
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA	
2500.18.542.306.2.877.3350.0000	669.000,00
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB	
2505.18.541.073.2.812.3390.0000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	689.000,00

I.2 – Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida às suplementações relacionadas no item I.1.1:	R$
Anulação de emendas previstas inicialmente nos órgãos relacionados abaixo, conforme autorização contida no art. 2º da Lei nº 11.377, de 8 de julho de 2022:	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA	
2500.18.542.306.2.877.4490.0000	669.000,00
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB	
2505.18.541.073.2.812.4490.0000	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	689.000,00

ANEXO II
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 18.113, de 3 de outubro de 2022)

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 11.401, de 8 de setembro de 2022.

II.1.1 – Conforme disposto na Lei nº 11.336, de 30 de dezembro de 2021, e no art. 1º da Lei nº 11.377, de 8 de julho de 2022, no valor total de R$689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – R$669.000,00

Emenda Individual nº 321 – Gestão Intersetorial da Política Municipal de Proteção Animal – Hospital Público Veterinário de Belo Horizonte – R$169.000,00

Emenda Individual nº 659 – Realização de ações para atendimento médico veterinário à comunidade de baixa renda – Aquisição de Raixo X – R$300.000,00

Emenda Individual nº 660 – Realização de ações para atendimento médico veterinário à comunidade de baixa renda – Aquisição de aparelho de Ultrassonografia – R$200.000,00

Visa a aquisição de aparelho de Raio-X, aparelho de ultrassonografia e diversos materiais permanentes a serem empregados no Complexo Veterinário Público, em atendimento às Emendas Individuais nº 321, 659 e 660, operacionalizadas via Termo de Colaboração com entidade parceira (ANCLIVEPA-MG).

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – R$20.000,00

Emenda Individual nº 558 – Gestão Operacional dos Parques Municipais – melhorias e manutenção da infraestrutura do Parque Conjunto Habitacional da Lagoa – R$20.000,00

Adequação do crédito orçamentário para compra de material de consumo em atendimento ao objeto da Emenda Individual nº 558/2022.

ANEXO III
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 18.113, de 3 de outubro de 2022)

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 1º da Lei nº 11.377, de 8 de julho de 2022:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS 2022	
Art. 1º da Lei nº 11.377, de 8/7/2022 - Emendas Parlamentares Individuais	
Limite total autorizado	R$ 64.153.793,00
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R$ 61.337.416,74
Saldos de créditos suplementares	R$ 2.816.376,26
Percentual utilizado	95,61%
Atualizado em 30/09/2022 às 09:22:38	

ATOS DO PREFEITO

Exonera, a pedido, Fátima Auxiliadora Santos do Carmo, BM-75.699-0, de cargo em comissão/função pública de Coordenadora Pedagógica Geral II, da Escola Municipal Professora Efigênia Vidigal, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 03/10/2022. (ATO GP Nº 1235/2022)

Exonera de cargo em comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação: (ATO GP Nº 1236/2022)

-Arilda Alves Rodrigues Barbosa, BM-73.894-1, DAM 2, código nº SMFA.DAM2.A.006;
-Leonardo Hissa Dias do Vale, BM-75.530-7, DAM 5, código nº SMFA.DAM5.A.001, da chefia da Diretoria Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública.

Exonera Sebastião de Castro Alves Carone, BM-119.537-7, do cargo em comissão DAM 4, código nº PREF.DAM4.A.042, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos termos do inciso I, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1237/2022)

Dispensa Leandro Augusto Penido Pereira, BM-128.839-1, da designação interina da chefia da Assessoria Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1238/2022)

Dispensa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, em conformidade com os Decretos nºs 14.639/11 e 13.553/09, a partir da data de publicação: (ATO GP Nº 1239/2022)

Representantes governamentais
-Cristiano Daniel de Freitas Martins, suplente, pela Secretaria Municipal de Política Urbana;
-Luiz Paulo Saraiva, suplente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Designa para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, em conformidade com os Decretos nºs 14.639/11 e 13.553/09, para complementação do mandato 2021/2024, a partir da data de publicação:

Representantes governamentais
-Diego Ferreira Rocha, suplente, pela Secretaria Municipal de Política Urbana;
-Christiane Rocha Silva Lemes, suplente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Designa Micheline Xavier Faustino, BM-313.336-0, para chefiar a Assessoria Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1240/2022)

Nomeia Sebastião de Castro Alves Carone, BM-119.537-7, para o cargo em comissão DAM 4, código nº PREF.DAM4.A.042, na Secretaria Municipal de Governo, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação. (ATO GP Nº 1241/2022)

Nomeia para cargo em comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos das Leis nºs 7.169/96 e 11.065/17, a partir da data de publicação: (ATO GP Nº 1242/2022)

-Andréa Cristina Costa Zólio, BM-32.448-9, DAM 2, código nº SMFA.DAM2.A.006, para chefiar a Gerência de Gestão da Dívida Pública;
-Arilda Alves Rodrigues Barbosa, BM-73.894-1, DAM 3, código nº SMFA.DAM3.A.020;
-Leonardo Hissa Dias do Vale, BM-75.530-7, DAM 6, código nº SMFA.DAM6.A.007, para chefiar a Diretoria Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública.

ATO DO DIRETOR

O Diretor de Protocolo, Informação e Controle de Atos atualiza a codificação de cargo em comissão/função gratificada, conforme discriminado abaixo, nos termos dos §§2º dos arts. 6° e 10 do Decreto nº 16.676/17, a partir da data de publicação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
-O código do cargo do servidor Vinícius Luiz Ferreira, BM-125.622-8, que era SMFA.DAM4.A.018, passa a ser SMFA.DAM4.A.003.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022

Gustavo de Castro Magalhães
Diretor de Protocolo, Informação e Controle de Atos



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA SMGO Nº 024/2022

Altera a Portaria SMGO nº 15, de 20 de junho de 2022, que designa servidores para função operacional de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Governo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – As linhas referentes ao fiscal titular e fiscal substituto da CARE-NE que constam no Anexo da Portaria SMGO nº 15, de 20 de junho de 2022, publicada no DOM de 24 de junho de 2022, passam a vigorar conforme o Anexo I, a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMGO nº 024/2022)

PROCESSO	Processo nº 01.010910.22.98 Pregão Eletrônico nº 001/2022 Contratada: Solano Tecnologia Empresarial Ltda.
OBJETO	Recarga de Extintores e Testes Hidrostáticos
FISCAL	
Nome:	Clarissa Luiza Nascentes Martins
Matrícula	106.738-7
Cargo/Função:	Gerente Administrativa
FISCAL SUBSTITUTA	
Nome:	Meyke Vilas Boas Pinto
Matrícula	103.538-8
Cargo/Função:	Analista de Planejamento e Gestão

PORTARIA SMGO Nº 025/2022

Altera a Portaria GP/SMAICS nº 2, de 11 de agosto de 2020, que designa servidores para função operacional de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Governo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – As linhas referentes às designações para a função operacional de Fiscal de Contrato e respectivo substituto passam a vigorar conforme constam no Anexo.

Art. 2º – Fica revogado o inciso II do art. 1º da Portaria GP/SMAICS nº 2/2020, publicada no DOM de 12 de agosto de 2020.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Governo

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMGO nº 025/2022)

PROCESSO	Processo nº 01.129651.19.06 Pregão Eletrônico nº 015/2019 Contratada: Acorrama Refrigeração e Manutenção Ltda.
OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado das Coordenadorias de Atendimento Regional e do Prédio Sede
FISCAL	
Nome:	Clarissa Luiza Nascentes Martins
Matrícula	106.738-7
Cargo/Função:	Gerente Administrativa
FISCAL SUBSTITUTA	
Nome:	Meyke Vilas Boas Pinto
Matrícula	103.538-8
Cargo/Função:	Analista de Planejamento e Gestão

PORTARIA SMGO Nº 026/2022

Altera a Portaria GP nº 23/2018, de 24 de setembro de 2018, que designa servidores para função operacional de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Governo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – As linhas referentes às designações para a função operacional de Fiscal de Contrato e respectivo substituto passam a vigorar conforme constam no Anexo.

Art. 2º – Fica revogado o inciso IV do art. 1º da Portaria GP nº 23/2018, publicada no DOM de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Governo

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMGO nº 026/2022)

PROCESSO	Processo nº 01.059461.18.54 Pregão Eletrônico nº 192/2018 Contratada: Ambiental Vet Ltda. - ME
OBJETO	Prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.
FISCAL	
Nome:	Clarissa Luiza Nascentes Martins
Matrícula	106.738-7
Cargo/Função:	Gerente Administrativa
FISCAL SUBSTITUTA	
Nome:	Meyke Vilas Boas Pinto
Matrícula	103.538-8
Cargo/Função:	Analista de Planejamento e Gestão

PORTARIA SMGO Nº 027/2022

Designa servidores para as funções operacionais de Fiscal e Fiscal Substituto de contrato.

O Secretário Municipal de Governo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para a função operacional de fiscal de contrato e respectivo substituto, as servidoras elencadas no Anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias SMAICS nº 28/2017, publicada no DOM de 29 de novembro de 2017 e a Portaria GP/SMAICS nº 006/2021, publicada no DOM de 23 de junho de 2021.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2022

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Governo

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMGO nº 027/2022)

PROCESSO	Processo nº 01.059461.18.54 Pregão Eletrônico nº 192/2018 Contratada: Ambiental Vet Ltda. - ME
OBJETO	Prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.
FISCAL	
Nome:	Clarissa Luiza Nascentes Martins
Matrícula	106.738-7
Cargo/Função:	Gerente Administrativa
FISCAL SUBSTITUTA	
Nome:	Meyke Vilas Boas Pinto
Matrícula	103.538-8
Cargo/Função:	Analista de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial Magistério a SORAYA SOUZA SOARES, BM 1040616, CPF 695.325.596-04, PROFESSOR MUNICIPAL, nível 20, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, nos termos do Art. 40, §1º inciso III, alínea "a", C/C § 5º da CR/88, com redação dada pela EC nº 41/03, a partir de 04/08/2022. (Processo 4484/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a SOELY MARIA DE PAULA, BM 432001, CPF 328.196.416-87, AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE A, nível 11, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 19/08/2022. (Processo 4958/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a RONALDO ANTONIO FERREIRA, BM 388274, CPF 563.254.106-10, ENFERMEIRO, nível 10, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 19/08/2022. (Processo 4978/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial Magistério a VANESSA DIAS FERREIRA, BM 741799, CPF 881.827.706-53, PROFESSOR MUNICIPAL, nível 23, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005 e § 5º do art. 40 da CR/1988, a partir de 23/08/2022. (Processo 5060/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a ROBISON JOSE LOPES, BM 472682, CPF 351.468.186-49, MEDICO B, nível 19, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 05/09/2022. (Processo 5412/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a MARIA AUXILIADORA CORREIA SANTOS, BM 48494X, CPF 398.943.636-87, CIRURGIAO DENTISTA, nível 11, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 05/09/2022. (Processo 5426/2022).

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a SILVIO LEAO GOMES, BM 474863, CPF 445.538.466-91, PROFESSOR MUNICIPAL, nível 25, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 3º da EC nº 47/2005, a partir de 06/09/2022. (Processo 5439/2022).

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial Magistério a SANDRA REGINA MOREIRA MAIA, BM 463845, CPF 560.953.416-04, PROFESSOR MUNICIPAL, nível 25, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005 e § 5º do art. 40 da CR/1988, a partir de 06/09/2022. (Processo 5448/2022).

Concede o benefício de pensão por morte, previsto no art. 23, inciso II, a da Lei 10.362/2011 c/c o § 7º, II do art. 40 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, e art. 2º da Lei 10.887/2004, em decorrência do falecimento de KATIA BATISTA VIEIRA COSTA SCHMIDT, CPF 002.499.246-17, BM 1256171, em 08/04/2022, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MUNICIPAL, nível 10, a GABRIEL VIEIRA SCHMIDT ,FILHO, CPF 180.703.206-05, na cota parte de 33,33% (Trinta

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

e Três vírgula Trinta e Três por cento), HEITOR VIEIRA SCHMIDT, FILHO, CPF 180.703.086-56, na cota parte de 33,33% (Trinta e Três vírgula Trinta e Três por cento), a partir da data do óbito, e a MOACIR ALVES SCHMIDT, CONJUGE, CPF 730.886.926-15, na cota parte de 33,33% (Trinta e Três vírgula Trinta e Três por cento), a partir de 04/08/2022, data do requerimento. (Processo 5108/2022).

Conceder o benefício de pensão por morte, previsto no art. 23, inciso II, a da Lei 10.362/2011 c/c o § 7º, II do art. 40 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, e art. 2º da Lei 10.887/2004, em decorrência do falecimento de LUIZ MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA, CPF 490.463.496-91, BM 498819, em 06/07/2022, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MUNICIPAL, nível 20, a MARY SOUZA MIRANDA, COMPANHEIRO(A), CPF 875.379.076-68, na cota parte de 100% (Cem por cento), a partir de 23/08/2022, data do requerimento. (Processo 5194/2022).

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DA SAÚDE DO SEGURADO

Determino a suspensão de pagamento do benefício de aposentadoria em cumprimento ao disposto no §8º do artigo 24 da Lei Municipal 10.362, de 29 de dezembro de 2011, documentação constante nos autos do processo:

- Araci Alves de Lima Almeida – BM 76565-5 – CPF 317.647.116-53 (Processo nº 5539/2022).

Processos Indeferidos:

Processos de aposentadoria:
- JOÃO BATISTA PEREIRA, BM 369547, Processo de Aposentadoria: 2142/2022.
- PATRÍCIA PEREIRA PINTO, BM 452754, Processo de Aposentadoria: 5547/2022.

DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ATOS DA DIRETORA

A Diretoria Central de Administração de Pessoal, no exercício de suas atribuições Autoriza o pagamento de incentivo pecuniário, conforme competência delegada pelo ATO SUGESP nº 15/2018 de 27 de abril de 2018, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº. 8.288, de 28 de dezembro de 2001, combinado com o parágrafo 1º do art. 8º do Decreto nº. 11.159, de 18 de outubro de 2002, em estrita conformidade com a autorização da Subsecretaria de Gestão Previdenciária, cujo valor do pagamento será calculado posteriormente sob a responsabilidade da Gerência de Gestão da Folha de Pagamento, a servidora:

- ATO DCAP Nº 267/2022 – APARECIDA PATRICIA DA SILVA, a partir de 09/09/2022- (Processo: 01.035.719/22-03).

- ATO DCAP Nº 268/2022 - BEATRIZ SILVA FREIRE, a partir de 17/09/2022- (Processo: 01.011.548/22-18).

- ATO DCAP Nº 269/2022 – CLEBER PEREIRA DA CUNHA, a partir de 02/09/2022- (Processo: 01.071.368/21-13).

- ATO DCAP Nº 270/2022 - ESTEVAM SOUZA DE VASCONCELOS TEIXEIRA, a partir de 25/08/2022- (Processo: 01.023.553/22-55).

GERÊNCIA DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO
ATO DA GERENTE

ATO GESDE N° 065/2022
A Gerente de Gestão do Desenvolvimento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições, conforme Decreto 16.682, de 31 de agosto de 2017, consubstanciado no Ato da Subsecretária da SUGESP nº 15 de 03 de maio de 2018, concede LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL INTEGRAL COM VENCIMENTOS à servidora ADRIANA MOTA IVO MARTINS, BM 40.955-7, nos termos do art. 164 a 167 da Lei 7.169/96, pelo período 30/09/2022 a 12/12/2022 (Prot. 31.00408951/2022-79).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA SMFA Nº 074/2022

Designa servidores para função de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para a função operacional de fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMFA nº 074/2022).

PROCESSO	Processo licitatório: 01.133.327.18.10 Modalidade: dispensa de licitação - art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Contratada: Cemig Distribuição S.A.
OBJETO	Objeto: Contratos de Compra de energia regulada e de uso do sistema de distribuição de consumidor do grupo A, submetido à lei 8.666/93, modalidade tarifária verde, que entre si celebram Cemig Distribuição S.A e o Município de Belo Horizonte:
GESTOR	
Nome:	Breno Serôa da Motta
Matrícula	BM-44.414-X
Cargo/Função:	Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Para as instalações 3009000459 – 3009000460 – 3009015996 – 3009000452 – 3009012708 – 3009017209 – 3009000448 – 3009000454 – 3009000461 - 3011862278 - relativas à Secretaria Municipal de Educação (SMED)	
FISCAL TITULAR	
Nome:	GERALDO DE SOUZA FERNANDES
Matrícula	BM: 72.050-3
Cargo/Função:	Professor Municipal SMED/GMERF
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	JUSSARA MIRANDA QUINTÃO DE OLIVEIRA
Matrícula	BM 86.684-2
Cargo/Função:	Professora Municipal SMED/GMERF

PORTARIA SMFA Nº 084/2022

Designa servidores para função de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para a função operacional de fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMFA nº 084/2022).

PROCESSO	Processo administrativo: 01.101.160.17.66 Modalidade: dispensa de licitação - art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93. Contratada: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
OBJETO	Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e operacional. Contratada: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
GESTOR	
Nome:	Breno Serôa da Motta
Matrícula	BM-44.414-X
Cargo/Função:	Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
FISCAL TITULAR	
Nome:	Bernardo José Moreira de Assenção
Matrícula	BM: 82692-1
Cargo/Função:	Diretor Central de Gestão de Serviços Gerais - DGES
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Érica Luisa Fagundes Ramalho
Matrícula	BM 88.063-2
Cargo/Função:	Gerente de Serviços Terceirizados - GSERT

PORTARIA SMFA Nº 085/2022

Designa servidores para função de fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para a função operacional de fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMFA nº 085/2022).

PROCESSO	Processo licitatório: 01.083.383.16.47 Processo administrativo: 01.132.660.16.22 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2016./044 Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda
OBJETO	Prestação de serviços de preparação, transporte, armazenagem, consulta e movimentação de documentos com gerenciamento informatizado dos acervos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte
GESTOR	
Nome:	Breno Serôa da Motta
Matrícula	BM-44.414-X
Cargo/Função:	Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
FISCAL TITULAR	
Nome:	Bernardo José Moreira de Assenção
Matrícula	BM: 82692-1
Cargo/Função:	Diretor Central de Gestão de Serviços Gerais - DGES
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Érica Luisa Fagundes Ramalho
Matrícula	BM 88.063-2
Cargo/Função:	Gerente de Serviços Terceirizados - GSERT

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo Licitatório PE nº 044/2020: 01.069.652.20.01
Processo de contratação: 01.030.615.21.40
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2021.0800.0030.05.00
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Fazenda
Contratada: Trivale Instituição de Pagamento Ltda – CNPJ 00.604.122/0001-97
Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor contratual.
Justificativa: a prorrogação da vigência contratual visa garantir a prestação de serviço referente a

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

intermediação de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos do Município de Belo Horizonte.
Prazo de vigência: 01/10/2022 a 30/11/2022.
Valor para o período: R$ 80.452,70 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
Assinatura em: 28

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL – SUCAF

Deferidos: BAZAR E PAPELARIA MN LTDA., CNPJ: 14.702.169/0001-06; CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., CNPJ: 93.480.192/0001-61; COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA., CNPJ: 03.638.381/0001-27; IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., CNPJ: 05.333.907/0005-10; IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ: 32.578.382/0001-21; OBRAS SOCIAIS SÃO JORGE, CNPJ: 25.577.388/0001-19; SIMÃO GONÇALVES DA SILVA 67605010630, CNPJ: 21.207.788/0001-81.

RETIFICAÇÃO

Exclui-se da publicação do dia 01/10/2022, do item RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL – SUCAF, a empresa LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA, CNPJ: 21.515.556/0001-90, por ter sido indevidamente publicada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores
Subsecretaria de Administração e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

PORTARIA SMASAC Nº 227/2022

Designa servidor para a função de gestor substituto de parcerias.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado para a função gestor de parcerias, o servidor elencado no Anexo, em substituição a Gestora Rosilene Silva Moreira, BM 122311-7, designada por meio da Portaria SMASAC nº 190/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMASAC Nº 227/2022)

PROCESSO	Nº 01.035.139/20-81
OBJETO	Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o município e a O.S.C Casa do Homem de Nazaré, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "Recriar" , de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho.
GESTOR SUBSTITUTO	
Nome	Adriana de Oliveira Lanza Moreira Orsine
Matrícula	45.118-9
Cargo/Função	Analista de Políticas Públicas - Assistente Social / FCA 2

EXTRATO

Extrato do 13º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
Processo Administrativo nº 01.155.732/13-58
Instrumento Jurídico nº: 01.2013.1011.0072.13.00
Partes: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Lar Cristo Rei, CNPJ 20.472.908/0001-05.
Objeto: aporte de recursos para o reembolso dos custos obtidos com a aquisição direta de gêneros hortifrutigranjeiros pela O.S.C no período de junho a agosto/2021 e alteração do plano de trabalho.
Vigência: permanece inalterado o prazo de vigência da presente parceria, sendo mantido seu término em 30/06/2025, possibilitado sua prorrogação nos termos da legislação vigente.
Valor: R$ 399,16 (trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
Data da Assinatura: 30/09/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Paula Renata de Jesus
Gerente de Gestão de Parcerias

** O anexo deste extrato encontra-se disponível na íntegra no site: https://dom-web.pbh.gov.br*

EXTRATO

Extrato do Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 01.050.111/22-08
Instrumento Jurídico nº: 01.2022.1011.0031.00.00
Partes: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto Cultural, Esportivo e Social Bacana Demais - ICESBADE, CNPJ 20.997.880/0001-20.
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a O.S.C., para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "Dignidade em Pauta", de relevância pública e social definido no Plano Trabalho.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.
Valor: R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 30/09/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Paula Renata de Jesus
Gerente de Gestão de Parcerias

Instrumento Jurídico	Nome Contratado	Total Valor Termo	Exercício Previsão	Trimestre Previsão	Total Valor Autorizado
012022101100310000	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	R$ 640.000,00	2022	3	R$ 640.000,00
012022101100310000	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	R$ 640.000,00	2022	4	R$ 0,00
012022101100310000	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	R$ 640.000,00	2023	1	R$ 0,00
012022101100310000	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	R$ 640.000,00	2023	2	R$ 0,00
012022101100310000	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE	R$ 640.000,00	2023	3	R$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS – PROCESSOS INSUBSISTENTES

Processo: 01.036.393/22-13
FA nº: 31.002.001.22.0002606
Auto de Infração: 9791
Consumidor (a): Renato Lúcio Domingues
Fornecedor: Decolar.com Ltda.
CNPJ: 03.563.689/0002-31
Procurador: João Paulo Morello OAB/SP 112.569
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que, conforme as normas definidas pelo fornecedor Decolar.com, que não faz intervenção ou possui ingerência em caso de cancelamentos, tendo cada fornecedor autonomia para definir as respectivas penalidades. Dessa forma, a responsabilidade pelo estorno é exclusiva da companhia aérea.

Processo: 01.038.381/22-05
FA nº: 31.002.001.22.0002606
Auto de Infração: 9793
Consumidor (a): Renato Lúcio Domingues
Fornecedor: Gol Linhas Aéreas S/A
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão – OAB/MG 175.618
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que as multas e as taxas contratuais descontadas do estorno do consumidor já se encontravam previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Processo: 01-039.937/22-26
FA nº: 31.002.017.22-0002050
Auto de Infração: 9852
Consumidor (a): Cleria Hilaria da Silva
Fornecedor: Banco C6 S/A
CNPJ: 31.872.495/0001-72
Procurador: Carlos Nei Fernandes Barreto Junior – OAB/SP 192.402
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que após análise dos autos, não foram vislumbrados indícios de práticas abusivas por parte do fornecedor C6 Bank, vez que o acesso à conta teria ocorrido mediante a digitação de usuário e senha de uso pessoal da reclamante. Em que pese os empréstimos realizados, o banco C6 foi trazido aos autos para auxiliar no esclarecimento dos fatos, indicando o beneficiário dos pagamentos contestados, o que não fez. No entanto, tal conduta, ainda que pouco colaborativa, não constitui hipótese de prática abusiva nos termos que lhe foram imputados no auto de infração.

Processo: 01.036.545/22-60
FA nº: 31.002.001.22-0002273
Auto de Infração: 9862
Consumidor (a): Luzia Martins Rodrigues dos Santos
Fornecedor: Banco Itaú Consignado S/A
CNPJ: 33.885.724/0001-19
Procurador: Juliano Ricardo Shmitt, OAB/SC 20.875
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que a própria consumidora reconheceu em audiência a existência de um dos contratos, bem como as fotos e documentos utilizados para sua validação. Além disso, o fornecedor comprovou que os depósitos foram devidamente realizados, não restando comprovada no processo qualquer infração à legislação consumerista por parte do fornecedor.

Processo: 01-033.199/22-02
FA nº: 31.002.017.22-0001865
Auto de Infração: 9921
Consumidor (a): Raimundo José da Costa
Fornecedor: Digital River do Brasil Importação e Comércio de Produtos de Informática Ltda.
CNPJ: 08.165.429/0001-40
Procurador: Ana Carolina Brezoline e Silva – OAB/MG 215.446
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista que o fornecedor comprovou nos autos o cumprimento do acordo, a tempo e modo, conforme pactuado em audiência de conciliação.

Processo: 01-036.518/22-97
FA nº: 31.002.001.22-0000610
Auto de Infração: 9923
Consumidor (a): Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz
Fornecedor: Gol Linhas Aéreas S/A
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Procurador: Fernanda Ribeiro Branco – OAB/RJ 126.162
Teor da Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado e processo administrativo extinto, tendo em vista o cumprimento de acordo pactuado em audiência, conforme comprovante de pagamento apresentado pela empresa Gol Linhas Aéreas no ato de impugnação e anexado aos autos.

Nos termos do art. 42-A, inciso II do Decreto Federal 2.181/1997, ficam as reclamadas

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

acima intimadas da declaração, por este órgão, de insubsistência dos autos de infração. Não havendo nada a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o processo será encaminhado ao Arquivo.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Igor Carlos Carvalho do Couto
Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-BH

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Processo: 01-033.709/22-89
FA nº: 31.002.017.22-0001921
Auto de Infração: 9490
Consumidor(a): Jovania da Silva Araújo
Fornecedor: Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S/A
CNPJ: 03.239.470/0001-09
Procurador: Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/MG 16.1915
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 4.166,67 (quatro mil reais e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, e art. 31, ambos da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-033.707/22-53
FA nº: 31.002.017.22-0001823
Auto de Infração: 9491
Consumidor(a): Andreza Soares Pereira
Fornecedor: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A
CNPJ: 10.760.260/0001-19
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 26.666,67 (vinte e seis mil e seiscentos reais e sessenta e sete centavos), com fulcro nos arts. 20 e 42, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01.033.731/22-38
FA nº: 31.002.017.22.000.205-0
Auto de Infração: 9799
Consumidor(a): Cleria Hilária da Silva
Fornecedor: Banco Pan S/A
CNPJ: 59.285.411/0001-13
Procurador: Flávia Missiaggia - OAB/MG 83.358
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, art. 31, e no art. 39, incisos III e IV, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-036.375/22-31
FA nº: 31-002.001.22-0002397
Auto de Infração: 9819
Consumidor(a): Maria Rita Diniz
Fornecedor: Banco Santander (Brasil) S.A
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Procurador: Leonardo Ramos Gonçalves – OAB/DF 28.428
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, e art. 31; art. 39, inciso III, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-036.333/22-91
FA nº: 31-002.001.22-0002404
Auto de Infração: 9820
Consumidor(a): Wolney de Oliveira Nery Souza
Fornecedor: Silas Pedro de Carvalho – EPP
CNPJ: 09.302.250/0001-50
Procurador: Glaubher Murilo Demaria Moura – OAB/MG 112.678
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 42 e 49, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-037.368/22-01
FA nº: 31-002.017.22-0001720
Auto de Infração: 9826
Consumidor(a): Paulo Maurício de Aguiar Botelho
Fornecedor: Decolar.com Ltda.
CNPJ: 03.563.689/0002-31
Procurador: João Paulo Morello OAB/SP 112.569
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 20 e 39, inciso V, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-034.718/22-05
FA nº: 31-002.001.22.0002333
Auto de Infração: 9835
Consumidor(a): Jadson Rodrigues de Jesus Correia
Fornecedor: Telefônica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Procurador: Leandro Aspin Mansor Passos – OAB/MG 147493
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, arts. 18, 20 e 39, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-034.591/22-06
FA nº: 31-002.001.22-0002463
Auto de Infração: 9836
Consumidor(a): Nicole de Anchieta Jugnet
Fornecedor: Societe Air France
CNPJ: 33.013.988/0001-82
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 10.416,67 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, arts. 20, 30, 31 e 35, inciso I, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-033.831/22-82
FA nº: 31.002.017.22-0000578
Auto de Infração: 9838
Consumidor(a): Phillip Lúcio Carvalho Ferreira
Fornecedor: Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ: 09.375.740/0001-87
Procurador: Fábio Rivelli – OAB/SP 297.608
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 6º, inciso III, arts. 20, 30, 31 e 35, inciso I, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01.041.168/22-26
FA nº: 31.002.017.22.0002944
Auto de Infração: 9869
Consumidor(a): Elvira Gomes Freitas
Fornecedor: SV Viagens Ltda – Submarino Viagens Ltda.
CNPJ: 06.179.342/0001-05
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro no art. 55, § 4°, da Lei Federal n° 8.078/90 e art. 33, § 2°, do Decreto Federal n° 2.181/1997.

Processo: 01.033.703/22-00
FA nº: 31.002.017.22.000.1978
Auto de Infração: 9871
Consumidor(a): Márcia de Jesus Rocha
Fornecedor: Pagseguro Internet S/A
CNPJ: 08.561.701/0001-01
Procurador: Juliana Romão Franceschi – OAB/SP 361.720
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 39, inciso V, e art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-027.846/22-75
FA nº: 31.002.017.22-0001117
Auto de Infração: 9872
Consumidor(a): Ana Félix da Fonseca Freitas
Fornecedor: Márcio Lopes Representação Comercial Eireli
CNPJ: 30.746.384/0001-57
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 55, § 4°, da Lei Federal n° 8.078/90 e art. 33, § 2°, do Decreto Federal n° 2.181/1997.

Processo: 01-033.734/22-26
FA nº: 31.002.017.22-0002944
Auto de Infração: 9875
Consumidor(a): Elvira Gomes Freitas
Fornecedor: British Airways PLC
CNPJ: 50.710.730/0001-54
Procurador: Luiz Antonio Moyses Junior; OAB/MG n°80.060-B
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 4.824,68 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 35, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01.042.788/22-46
FA nº: 31.002.001.22.000.360-4
Auto de Infração: 9892
Consumidor(a): João Pedro Lobo Costa
Fornecedor: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.
CNPJ: 10.625.931/0001-39
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 55, § 4°, da Lei Federal n° 8.078/90 e art. 33, § 2°, do Decreto Federal n° 2.181/1997.

Processo: 01-033.705/22-28
FA nº: 31.002.017.22-0001982
Auto de Infração: 9903
Consumidor(a): Luana Lemos de Melo
Fornecedor: Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda.
CNPJ: 00.436.653/0001-18
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 55, § 4°, da Lei Federal n° 8.078/90 e art. 33, § 2°, do Decreto Federal n° 2.181/1997.

Processo: 01-033.824/22-17
FA nº: 31.002.017.22-0001757
Auto de Infração: 9904
Consumidor(a): Suzane Camilla Gualberto Ferreira
Fornecedor: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
CNPJ: 10.760.260/0001-19
Procurador: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MG 68.632
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fulcro nos arts. 30 e 35, da Lei Federal n° 8.078/90.

Processo: 01-021.879/22-01
FA nº: 31.002.017.21-0004972
Auto de Infração: 9925
Consumidor(a): Alessandro Jesus Guimarães
Fornecedor: Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda.
CNPJ: 02.748.305/0001-01
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.539/03.

Processo: 01-033.804/22-00
FA nº: 31.002.017.22-0001859
Auto de Infração: 9943
Consumidor(a): Mariana Cecília da Silva
Fornecedor: Vilma Magna da Cruz Lisboa
CNPJ: 20.404.966/0001-00
Procurador: Não cadastrado.
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.539/03.

Processo: 01-050.420/22-24
FA nº: 31.002.017.22-0000948
Auto de Infração: 9961
Consumidor(a): Wemerson Breno Gonçalves Prates
Fornecedor: Gul Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ: 07.969.704/0001-16
Procurador: Não cadastrado
Teor da Decisão Administrativa: Imputa-se à reclamada multa de R$ 2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 55, § 4°, da Lei Federal n° 8.078/90 e art. 33, § 2°, do Decreto Federal n° 2.181/1997.

Ficam as reclamadas acima, intimadas, nos termos do art. 42-A, inciso II, do Decreto 2.181/1997 para, querendo, apresentar Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 49, do Decreto Federal 2.181/1997), contados da data desta publicação, ou efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição no quadro de Dívida Ativa do Município e posterior execução.
Os autos poderão ser consultados através de atendimento presencial no seguinte endereço: Av. Augusto de Lima, nº 30 – 4º Andar – Centro, nesta capital, desde que solicitados previamente via e-mail: procon@pbh.gov.br.

As guias de recolhimento das multas poderão ser emitidas acessando-se o seguinte endereço eletrônico: http://dividaativaonline.siatu.pbh.gov.br/DividaAtivaOnline/index.xhtml

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Igor Carlos Carvalho do Couto
Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon-BH

BELOTUR

PORTARIA BELOTUR Nº 064/2022

Designa empregados para as funções de gestor e fiscal de contrato.

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para as funções de gestor e fiscal de contrato os empregados elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Gilberto César Carvalho de Castro
Diretor-Presidente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria BELOTUR nº 064/2022)

PROCESSO	Processo nº 01-049.032/22-28 – Fluxo 60432; Pregão Eletrônico PRODABEL nº 009/2021 – ARP 003/2021; Contratada: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.
OBJETO	Fornecimento de produtos e serviços, sob demanda, da Plataforma Tecnológica Google, ref. Lote 3: 1 - GMP - *Google Maps* (Família III) – Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra. *Dynamic Maps* = Vol. estimado 154.000 req./cham. (quant. mensal) e 1.848.000 req./cham. (quant. anual) – R$ 5.291,24/mês e R$ 63.494,88/ano; *Geocoding* = 1.000 req./cham. (mensal) e 12.000 req./cham. (anual) – R$ 26,23/mês e 314,76/ano.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

GESTORA	
Nome	Fernanda Machado Dias
Matrícula	1057-2
Cargo/Função	Assessora Chefe de Comunicação
FISCAL	
Nome	Ulisses Ricardo Pessoa Magalhães
Matrícula	1065-3
Cargo/Função	Assessor II

EXTRATOS - RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur torna públicos os resumos/ extratos dos relatórios de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme dados abaixo:

I - Nome: Leonardo Bruno Nunes Menezes – BL: 080.031-0.
II - Cargo ocupado pelo agente público: Diretor de Marketing e Promoção Turística da Belotur
III – Origem/Destino: Belo Horizonte - MG / Recife - PE
IV - Período da viagem: 20/09/2022 a 23/09/2022.
V – Objetivo e descrição da viagem: Participou da "49º Edição da ABAV EXPO Internacional", que ocorreu nos dias 21 a 23 de setembro de 2022, no Centro de Convenções de Pernambuco. A feira é considerada o maior evento mundial da indústria de agências de viagens, em 2022, em sua forma itinerante, o evento retornou sua apresentação de forma presencial. A feira reuniu os principais destinos mundiais que projetam relações comerciais no campo de viagem, com o Brasil, e, os principais agentes e operadores. Com público de 30 mil profissionais, expositores como agências de viagens e operadores, hotéis, companhias aéreas e prestadores de serviços turísticos. A estratégia apresentada por Belo Horizonte foi promover a cidade como um destino gastronômico. Com a notoriedade da cidade, chancelada pelo reconhecimento da Unesco como Cidade Criativa, pela Gastronomia, apresentamos o destino singular e preparado para receber os diversos públicos. Foram parceiros da ação o Mercado Central de Belo Horizonte, a Lalka (fabrica de balas estabelecido na cidade desde 1926), o Made in Beagá (produtor local de souvenirs), Armazém da Cachaça (representante da Expo cachaça) o Gin (Gin mineiro mais premiado mundialmente). De forma a apresentar a gastronomia da cidade, foram convidados os chefs Edson Puiati, Tainá Moura e a Mixologista Molecular Marcela Azevedo, que realizaram cozinha show nos três dias de eventos, enaltecendo a nossa participação e promovendo de forma vivencial nossos atributos. Contamos com a participação de 4 receptivos locais, habilitados no programa Belo Horizonte Receptiva, no espaço de comercialização do destino: Primotour, Live Viagens, Happy Travel – HT e Sette Turísmo, com o objetivo de ampliar o portifólio de venda da Capital junto aos agentes e operadores nacionais e internacionais, inserindo novos produtos no mercado, objetivando, diretamente, o aumento do fluxo de turistas e incremento das receitas para a cidade. Além das autoridades representativas do turismo que estiveram presentes no estande, recebemos jornalistas dos veículos: Mercado e Eventos, Panrotas, Excelsior Turismo e Jornal o Tempo, além de influenciadores digitais.
VI – Cumprimento do objetivo: Cumprido.
VII - Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e seus programas, Alinhamento de Políticas Municipais junto a outros Órgãos e outros.
VIII. Despesas de viagem: R$ 3.534,00 (Três mil quinhentos e trinta e quatro reais).

I - Nome: Thereza Graciana Belloni Teixeira Costa – BL: 001.085-8.
II - Cargo ocupado pelo agente público: Gerente de Promoções Turística da Belotur
III – Origem/Destino: Belo Horizonte - MG / Recife - PE
IV - Período da viagem: 20/09/2022 a 24/09/2022.
V – Objetivo e descrição da viagem: Participou da "49º Edição da ABAV EXPO Internacional", objetivando manter o relacionamento com o mercado, apresentando Belo Horizonte de forma criativa, surpreendente e diversa além de divulgar o título de Cidade Criativa da Gastronomia, no estande próprio montado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por meio da Belotur.
VI – Cumprimento do objetivo: Cumprido.
VII - Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e seus programas.
VIII. Despesas de viagem: R$ 3.971,00 (Três mil novecentos e setenta e um reais).

I - Nome: Ana Paula Silva de Azevedo – BL: 000.717-2.
II - Cargo ocupado pelo agente público: Técnico de Nível Superior
III - Origem/Destino: Belo Horizonte - MG / Recife - PE
IV - Período da viagem: 18/09/2022 a 24/09/2022.
V – Objetivo e descrição da viagem: Participou da "49º Edição da ABAV EXPO Internacional", objetivando manter o relacionamento com o mercado, apresentando Belo Horizonte de forma criativa, surpreendente e diversa além de divulgar o título de Cidade Criativa da Gastronomia, no estande próprio montado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por meio da Belotur.
VI – Cumprimento do objetivo: Cumprido.
VII - Indicação dos benefícios para o Município: Divulgação do Município e seus programas.
VIII. Despesas de viagem: R$ 4.071,00 (Quatro mil e setenta e um reais).

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Alexis Oliveira Jacinto
Diretoria de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2022

Processo nº 01-052.653/22-43 – 60670/DREV-BL/2022
Objeto: Captação de recursos financeiros, por meio de pessoa jurídica de direito público e/ou privado interessadas em apoiar o "Carnaval de Rua de Belo Horizonte 2023 e 2024", através de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, para fins de organização, execução, viabilização de infraestrutura e de pessoal especializado, fornecimento de apoio logístico e ações promocionais de eventos relacionados ao Carnaval.

Comunicamos que o edital da seleção pública simplificada em epígrafe sofreu alterações, conforme os itens abaixo. O edital retificado está disponível na página da Belotur no Portal da PBH – prefeitura.pbh.gov.br/belotur.

1) Subitem 2.3.3 do Edital:
Onde se lê:
Poderá ser possível o eventual remanejamento entre itens, da PLANILHA DE ITENS – ESTRUTURAS E SERVIÇOS, desde que respeitado o valor final apresentado pelo patrocinador.

Leia-se:
Poderá ser possível o eventual remanejamento entre itens, da PLANILHA DE ITENS – ESTRUTURAS E SERVIÇOS, desde que haja anuência prévia da BELOTUR, de forma motivada e em atenção ao interesse público, respeitado o valor final apresentado pelo patrocinador.

2) Subitem 7.6 do Edital:
Onde se lê:
Havendo empate no valor do aporte financeiro, o critério de desempate a ser adotado será o sorteio.

Leia-se:
Havendo empate no valor do aporte financeiro, serão utilizados os critérios de desempate enumerados pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3) Subitem 8.1., letra b do Edital:
Onde se lê:
O Anexo II – PLANILHA DE ITENS - ESTRUTURAS E SERVIÇOS, com todos os itens quantificados em valores na moeda corrente (real) para dimensionamento do valor investido na planilha, não sendo esse valor considerado no julgamento das propostas. A quantificação na moeda corrente somente será considerada para o eventual remanejamento entre itens, caso necessário.

Leia-se:
O Anexo II – PLANILHA DE ITENS - ESTRUTURAS E SERVIÇOS, com todos os itens quantificados em valores na moeda corrente (real) para dimensionamento do valor investido na planilha, não sendo esse valor considerado no julgamento das propostas. A quantificação na moeda corrente somente será considerada para o eventual remanejamento entre itens, caso necessário, desde que haja anuência prévia da BELOTUR, de forma motivada e em atenção ao interesse público, respeitado o valor final apresentado pelo patrocinador.

4) Subitem 10.4 do Edital:
Onde se lê:
A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a CPL-BL realizará o sorteio.

Leia-se:
A classificação das propostas dar-se-á em ordem decrescente dos valores ofertados inicialmente para patrocínio e, no caso de empate, a CPL-BL obedecerá ao disposto no subitem 7.6. deste edital.

5) Subitem 1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência:
Onde se lê:
Poderá ser possível o eventual remanejamento entre itens, da PLANILHA DE ITENS - ESTRUTURAS E SERVIÇOS, desde que respeitado o valor final apresentado pelo patrocinador.

Leia-se:
Poderá ser possível o eventual remanejamento entre itens, da PLANILHA DE ITENS - ESTRUTURAS E SERVIÇOS, desde que haja anuência prévia da BELOTUR, de forma motivada e em atenção ao interesse público, respeitado o valor final apresentado pelo patrocinador.

6) Subitem 6.5.1 do Anexo I – Termo de Referência:
Onde se lê:
Havendo empate no valor do aporte financeiro, o critério de desempate a ser adotado será o sorteio.

Leia-se:
Havendo empate no valor do aporte financeiro, os critérios de desempate a serem adotados são os enumerados pelo art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Ficam mantidos os demais itens, bem como os prazos da seleção pública simplificada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Maria Cláudia Leonardo Costa
Diretora de Eventos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 272/2022

Dispõe sobre a prorrogação da validade da Renovação da Autorizações de Funcionamento de instituição de Educação Infantil privada, parceira com a PBH/SMED.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial, as atribuídas pela Lei nº 7543, de 30 de junho de 1998 e pela Resolução CME/BH nº 01/2015, de 19 de março de 2015 e CONSIDERANDO:
• os preceitos do Direito Público e do Direito Administrativo, "em que há de se assegurar o interesse público e coletivo",
• a obrigatoriedade de validação da escrituração escolar da instituição educacional, referente ao ano letivo e a vida escolar da criança
• o condicionamento do repasse de verbas à validade da autorização de funcionamento das instituições parceiras em conformidade com Termo de Colaboração estabelecido entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o representante legal da respectiva instituição,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogada a validade da Portaria SMED nº 74/2018, referente à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da CRECHE DORA RIBEIRO, CNPJ nº 02.573.967/0001/98, cujo processo de renovação, com mudança de endereço, encontra-se em tramitação na Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput dar-se à em caráter excepcional com validade de 6 meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º - Durante o período da prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação dará continuidade a tramitação do processo da referida Instituição em novo endereço.

Art. 2º – Para os fins de escrituração escolar e outros que se fizerem necessários, a Instituição deverá referenciar-se na Portaria SMED nº 74/2018 e nesta que prorroga a validade de sua renovação da autorização de funcionamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO*

A Secretaria Municipal de Educação divulga abaixo a relação dos livros selecionados para compor o Kit Literário da PBH - 2022, conforme determina a Portaria SMED nº 133/2022 republicada no DOM em 29/06/2022, sendo:

Educação Infantil - 0 a 2 anos e 11 meses

1. A casa e o seu dono - Elias José - Editora Projeto - ISBN 9786587299044
2. A menina do espelho - Léo Cunha - Movimenta - ISBN 9786589396154
3. Aperte aqui - Adriano Messias - Editora Sowilo - ISBN 9786586097474
4. Cara de quê? - CLERICI, IVANKE & MEY. - Catapulta - ISBN 9788592689445
5. De quem é? - Aloma - Bamboozinho - ISBN 9786586389845
6. Meu livro do corpo - Nathalie Choux - Catapulta - ISBN 9789876375382
7. Meu livro dos opostos - Nathalie Choux - Catapulta - ISBN 9786555510171
8. O mundo de Isa - Maria Cristaldi - Editora Peirópolis - ISBN 9786559310180
9. O que o crocodilo diz? - Eva Montanari - Editora Jujuba - ISBN 9786589830023
10. O que você prefere? - Luana Cardim - Editora Suinara - ISBN 9788565380737
11. OPS - Marilda Castanha - Editora Jujuba - ISBN 9786599032455
12. Psiu - Aloma - Bamboozinho - ISBN 9786586389852
13. Quando o bebê diz "mã mã" - Tino Freitas - A Semente - ISBN 9786588582022
14. Será? - Lulu Lima - Mil Caramiolas - ISBN 9786599010385
15. Solfejos de Fayola - Kiusam de Oliveira - Cultura - ISBN 9786557480212
16. Um abraço passo a passo - Tino Freitas - Panda Books - ISBN 9788578886097

Educação Infantil - 3 a 5 anos e 11 meses

1. A bisa fala cada coisa! - Carmen Lucia Campos - Panda Books - ISBN 9788578883164
2. A matriosca triste - Patricia Gibin de Oliveira - Adonis - ISBN 9788579132575
3. E aí bicho? - Luís Ernesto Lacombe - Escrita Fina - ISBN 9788563877055
4. É assim que eu sou - Newton César - Saíra - ISBN 9786586236224
5. É o tambor de crioula! - Sonia Rosa - Editora Projeto - ISBN 9786587299006
6. Flor - Cintia Barreto - Editora Bertrand Brasil - ISBN 9786558380719
7. Fred, o papa formiga - Manica K. Musil - Broto Rosa - ISBN 9786584709003
8. Gente pequena, grandes sonhos: Frida Kahlo - María Isabel Sánchez Vegara - Catapulta - ISBN 9786555510119
9. Hora da soneca os animais também gostam de cochilar? - Marcelo Juca - Caligrama Editorial Ltda / Selo Editorial Mingau - ISBN 9786586667097
10. Menina bonita do laço de fita - Ana Maria Machado - Editora Ática - ISBN 9788508147595
11. Meus lápis de cor são só meus - Ruth Rocha - Global Editora - ISBN 9786556122533
12. Minhas primeiras parlendas - Tino Freitas e Jana Glatt - Florear Livros - ISBN 9786588966167
13. Não é uma caixa, mamãe! - Sol de Angelis - Catapulta - ISBN 9788592689827
14. Natureza maluca - EDGARD BITTENCOURT, - Martins Editora Livraria Ltda - ISBN 9788580631159

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

15. O coelho, o escuro e a lata de biscoitos - Nicola O'Byrne - Editora Brinque-Book - ISBN 9786556540092
16. O cuco encucado - Neuza Lozano Peres - Editora Sowilo - ISBN 9786586097252
17. O Pinguinauta - Marcie Colleen - Editora Carochinha - ISBN 788595540651
18. O que aconteceu com você? - James Catchpole - Publibook Livros e Papeis Ltda (L&PM Editores) - ISBN 9786556661575
19. Onde está Tomás? - Micaela Chirif - Editora Jujuba - ISBN 9788561695682
20. Os carneirinhos de Lalá - Silvina Rocha - Editora Elementar - ISBN 9788584150915
21. Preciso de um abraço - Aaron Blabey - Editora Carochinha - ISBN 9786559490066
22. Redondeza - Daniel Munduruku - Criadeira Livros - ISBN 9786588098028
23. Se eu fosse... - Mies van Hout - Publibook Livros e Papeis Ltda (L&PM Editores) - ISBN 9786556661902
24. Sementinha - Nara Raggiotti - Editora Carochinha - ISBN 9786559491766
25. Sissi Sapo - Charlotte Bronte Herr - Ateliê do Livro - ISBN 9786599725913
26. Você é importante - Christian Robinson - LRV Editora Ltda - ISBN 9786586563078

Ensino Fundamental - 1º Ciclo

1. A fazenda do seu Damião - Sandra Regina Félix - Editora Sowilo - ISBN 9786586097603
2. Chapéu fora de moda - Emily Gravett - Editora Caramelo - ISBN 9788557590021
3. Como enfrentar um boi bravo - Daniel Bicalho - Gulliver Editora - ISBN 9788554937294
4. Conversa de bicho: Bichos da Savana - Célia Cris Silva - Franco - ISBN 9786587134192
5. Conversa de tartaruga - Livia Garcia-Roza - Nova fronteira - ISBN 9786556404462
6. Do jeito que você é - Telma Guimarães - Editora Formato - ISBN 9788572086264
7. Era uma vez... Algo tão doce, feito histórias, que eu guardava na memória! - Tino Freitas - Adonis - ISBN 9786586844726
8. Maria cansou de ir com as outras - Renata Fernandes - Editora Letra A Ltda - ISBN 9786500255232
9. Meia curta - Andreza Félix e Santiago Félix - Maza - ISBN 9788571607255
10. Mimosa não consegue dormir - Alexander Steffensmeier - Telos Editora - ISBN 9786586106114
11. O que vamos construir - Oliver Jeffers - Salamandra - ISBN 9788516125004
12. O urso e o eco - Phellip Willian - Pequeninho (Thomas Nelson) - ISBN 9786556893914
13. Pulga atrás da orelha - Ana Elisa Ribeiro - Gulliver Editora - ISBN 9788565432566
14. Quero que você me diga - Rosinha - Editora Jujuba - ISBN 9788561695491
15. Redondeza - Daniel Munduruku - Criadeira Livros - ISBN 9786588098028
16. Se criança governasse o mundo... - Marcelo Xavier - Editora Formato - ISBN 9788572086172
17. Se... - Alessandra Pontes Roscoe - A Semente - ISBN 9786599487842
18. Tambor do amor - Jonas Ribeiro - Telos Editora - ISBN 9786586106435
19. Tecelagem uma história ilustrada - Goya Lopes - Solisluna Design Editora Ltda - ISBN 9786586539189
20. Tex, o texugo pra lá de organizado - Emily Gravett - Editora Caramelo - ISBN 9788557590014
21. Tudo bem não ser igual - Roselaine Pontes de Almeida - Saíra - ISBN 9786586236422
22. Ubuntu Nós somos um - Refiloe Moahloli - Viajante do Tempo - ISBN 9786380857113
23. Um tigre na minha sopa - Sheth Kashmira - Roça Nova - ISBN 9786587796154
24. Uma página do mundo - Adriana Falcão - Melhoramentos - ISBN 9786555393392

Ensino Fundamental - 2º Ciclo

1. A fada que tinha ideias - Fernanda Lopes De Almeida - Editora Ática - ISBN 9788508108435
2. A gema do ovo da ema - Sylvia Orthof - Quinteto - ISBN 9788565616294
3. A nuvem que veio verde - Vera Pereira - Pontes Editores Ltda - ISBN 9788571136229
4. Devagar e sempre, Tarcila segue em frente - Jonas Ribeiro - Foca no Livro - ISBN 9786589040002
5. Dumazi e o grande leão amarelo - Valanga Khoza - Editora Brinque-Book - ISBN 9786556540115
6. Fábulas e contos em versos - Marília Lovatel - Editora Armazém da Cultura - ISBN 9788584920136
7. João do trombone e as Vacas bailarinas - Sylvia Helena Fiusa - Semente Editorial - ISBN 9786586610093
8. Luakan e a boneca Anaty - Nádia Alonso - Cria - ISBN 9788565377638
9. Mesma nova história - Everson Bertucci e Mafuane Oliveira - Editora Peirópolis - ISBN 9786559311101
10. O caso do grande roubo do Museu - Milton Célio de Oliveira Filho - Editora Brinque-Book - ISBN 9788574126418
11. O conto do rouxinol em cordel - Sandra Lane e Rodolfo Cascão - Aletria - ISBN 9786586881240
12. O Livro dos domingos de preguiça de Calvin e Haroldo - Bill Watterson - Conrad Editora do Brasil - ISBN 9788576165446
13. O mestre dos guarda-chuvas - Elaine Pasquali Cavion - Editora Pia de São Paulo - PAULUS Editora - ISBN 9788534945936
14. O pequeno polegar - cristina Agostinho e Ronaldo Simões Coelho - Maza - ISBN 9788571607149
15. O Pequeno Príncipe em Cordel - Olegário Alfredo - Penninha Edições - ISBN 9788567265162
16. O secador de livros - Carla Maia de Almeida - Chuvinha Editora Ltda - ISBN 9786584639041
17. O sumiço do ouriço - Alessandra Pontes Roscoe - Krauss Editora - ISBN 9786580706051
18. O vestido de Afiya - James Berry e Anna Cunha - Olho de vidro - ISBN 9786589562085
19. Oceanos - Jonas Ribeiro - Ciranda Cultural Editora e Distribuidora - ISBN 9786555006933
20. Onde é que está? - João Proteti - Guaxinim - ISBN 9786589558002
21. Senhor Relógio - Thaís Guimarães - Tercetto - ISBN 9786599418709
22. Socorro em: Uma vida nada fácil - Silvana Rando - Editora Escarlate - ISBN 9786587724003
23. Talvez - Kobi Yamada - Vooinho - ISBN 9786589686255
24. zero zero alpiste - Mirna Pinsky - Editora Formato - ISBN 9788572088763

Ensino Fundamental - 3º Ciclo

1. Alice através do espelho - Lewis Carroll - Aeroplano Editora - ISBN 9788578201364
2. As aventura de Pinóquio História de um boneco - Carlo Collodi, Italo Calvino, Joana Velozo, Ivo Barroso - Autêntica - ISBN 9786559280889
3. As aventuras de Dom Quixote e o seu fiel escudeiro Sancho Pança - Miguel Cervantes (Autor), Luciana Sandroni (Adaptado por) - Editora Escarlate - ISBN 9786587724034
4. Corda Bamba - Lygia Bojunga - Casa Lygia Bojunga - ISBN 9788589020046
5. Cordel adolescente, ó xente! - Sylvia Orthof - BR Educação - ISBN 9788566811063
6. Dandara guerreira em cordel - Madu Costa - Mazza - ISBN 9786557490464
7. Diário de uma garota nada popular - Rachel Renee Russell - Verus Editora - ISBN 9788576861034
8. Duas lendas indígenas de amor - Rodrigo Ibrahim - Imeph - ISBN 9788579743092
9. Ela nasceu Clarice - Ana Rapha Nunes - Editora Compor - ISBN 9786588584019
10. Histórias de cego - Marcos Lima - Oficina Raquel - ISBN 9786586280050
11. Meninas incríveis - Kátia Canton - Editora Carochinha - ISBN 9788595540613
12. O enigma do sete estrelas e outros contos uniersais - Lauro Henriques Jr. - Tordesilhas e Tordesilhinhas - ISBN 9786556880198
13. O menino no espelho - Fernando Sabino - Editora Record - ISBN 9788501915504
14. O mundo de Frida - Mariana Agostinho e Pedro Sarmento - Pequeno Viajante - ISBN 9786588432013
15. O pequeno príncipe - Antoine De Saint-exupéry - Geração Editorial Ltda - ISBN 9788581303079
16. O quintal de Aladim - Andrea Avelar - Editora Pia de São Paulo - PAULUS Editora - ISBN 9786555622003
17. Os marcianos - Luiz Antonio Aguiar - Editora Ática - ISBN 9788508196067
18. Poliana - Marisa Lajolo - Editora Escarlate - ISBN 9788583820864
19. Triste - Rafael Sica - Editora Lote 42 - ISBN 9788566740448
20. Um lago um menino e a lua - Cléo Busatto - CLB Produções Artísticas Ltda - ISBN 9786587181226

Educação de Jovens e Adultos - EJA

1. A jornada heróica de Maria - Marco Haurélio - Melhoramentos - ISBN 9788506086438
2. Até passarinho passa - Bartolomeu Campos de Queirós - Global Editora - ISBN 9786556122854
3. Carolina Maria de Jesus: Uma biografia romanceada - Jeosafá Fernadez Gonçalves - Nova Alexandria - ISBN 9786586189810
4. Crônicas para jovens de escrita e vida - Clarice Lispector - Rocco - ISBN 9788579800085
5. Doçura - Emília Nuñez e Anna Cunha - Tibi - ISBN 9786587706047
6. Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis - Jarid Arraes - Seguinte - ISBN 9788555341120
7. Lembranças de Aninha - Cora Coralina - Global Editora - ISBN 9786556121062
8. Maria Preta - Otavio Junior - Viajante do Tempo - ISBN 9788563382931
9. Minha avó tecia o mundo - Pablo Morenno - Physalis Editora - ISBN 9788569210054
10. Mitologia indígena - Luiz Galdino e Severino Ramos - Nova Alexandria - ISBN 9788574923840
11. O engenhoso fidalgo Dom Quixote de la Mancha - Miguel de Cervantes - Martins Editora Livraria Ltda - ISBN 9788599102206
12. O pequeno príncipe em cordel - Josué Limeira - Yellowfante - ISBN 9786588437841
13. Poemas da recordação e outros movimentos - Conceição Evaristo - Malê Editora - ISBN 9788592736118
14. Quarto de despejo: diário de uma favelada - Carolina Maria de Jesus - Editora Ática - ISBN 9788508171279
15. Sabá e a planta mágica - Yann Dégruel - Viajante do Tempo - ISBN 9788563382672
16. Se fala assim no sertão - Manoel Cavalcante - Editora M3 - ISBN 9788594228093
17. Senhora incerteza - Padmini - Semente Editorial - ISBN 9788563546678
18. Uma porta para um quarto escuro - Antonio Cestaro - Tordesilhas e Tordesilhinhas - ISBN 9788564406421
19. Vidas de porcelana - Ana Rapha Nunes - Editora Duna Dueto - ISBN 9786599437243
20. Vidas secas - Graciliano Ramos - Editora Record - ISBN 9788501114785

Nota: Lembramos aos proponentes que a Portaria Smed 133 estabelece que após a divulgação do resultado da avaliação, com a relação dos títulos que comporão o Kit Literário 2022, os proponentes que apresentaram os títulos supracitados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Comunicado, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, rua Carangola, 288 - 1.o andar, bairro Santo Antônio, aos cuidados da Gerência de Licitação, Parcerias e Contratos, a seguinte documentação:
1. Declaração de que os livros selecionados, quando contratados, serão entregues na mesma edição, mesmo projeto gráfico e mesmo suporte material, incluindo capa, acabamento e miolo, bem como no mesmo suporte da versão acessível apresentada no ato da inscrição, bem como, que os exemplares acessíveis deverão ser entregues, também na mesma edição daquela apresentada para avaliação, em pen-drive;
2. Cópia de três notas fiscais, anteriores à publicação desta Portaria, que comprovem o preço de capa; e
3. Comprovante de exclusividade na comercialização da obra.

() Republicada em razão de incorreções verificadas na edição do DOM de 06 de setembro de 2022.*

EXTRATOS

Extrato 15º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
IJ: 01.2015.2200.0173
Processo: 01-114.564/15-76
IJ: 01.2015.2200.0173.15.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Creche Comunitária da Vila CEMIG.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos para:
a) execução de manutenção preventiva e corretiva, quando necessárias e devidamente aprovadas, de acordo com a necessidade da unidade escolar;
b) alteração do número de crianças atendidas a partir de 01/08/2022, em função do fluxo, bem como a alteração do valor mensal do repasse à unidade, conforme Anexo IV do Plano de Trabalho;
c) realização de obras de adequação do espaço físico no valor de R$ 347.138,47, conforme anexo VI – Plano de Obras – previsto no Plano de Trabalho.
Prazo: 01/11/15 a 31/08/2025.
Valor do Aditivo: R$ 624.881,67
Valor Total: R$ 8.503.484,00
Assinatura em: 30/09/2022

Ato de convalidação
IJ: 01.2015.2200.0173
Processo: 01-114.564/15-76
IJ: 01.2015.2200.0173.15.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Creche Comunitária da Vila CEMIG.
Objeto: Ratifica e convalida os atos referentes ao 15º Termo Aditivo, a partir de 01/08/2022 até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

Extrato 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
IJ: 01.2021.2200.0014
Processo: 01-025.601/20-05
IJ: 01.2021.2200.0014.02.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Associação Propagadora Esdeva.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a implantação do repasse de recursos financeiros com base no custeio, e, por consequência, a alteração do plano de trabalho.
Prazo: 01/06/2021 a 31/01/2025
Valor do Aditivo: R$ 1.587.024,63
Valor Total: R$ 3.379.518,93
Assinatura em: 30/09/2022

Ato de convalidação
IJ: 01.2021.2200.0014
Processo: 01-025.601/20-05
IJ: 01.2021.2200.0014.02.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Associação Propagadora Esdeva.
Objeto: Ratifica e convalida os atos referentes ao 2º Termo Aditivo, a partir de 01/01/2022 até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

Extrato 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
IJ: 01.2021.2200.0020
Processo: 01-069.100/20-77
IJ: 01.2021.2200.0020.02.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Ação Social Padre Eustáquio.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a implantação do repasse de recursos financeiros com base no custeio, e, por consequência, a alteração do plano de trabalho.
Prazo: 01/06/2021 a 31/05/2023
Valor do Aditivo: R$ 730.796,73
Valor Total: R$ 2.814.287,57
Assinatura em: 30/09/2022

Ato de convalidação
IJ: 01.2021.2200.0020
Processo: 01-069.100/20-77
IJ: 01.2021.2200.0020.02.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Ação Social Padre Eustáquio.
Objeto: Ratifica e convalida os atos referentes ao 2º Termo Aditivo, a partir de 01/01/2022 até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

Extrato 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
IJ: 01.2020.2200.0036
Processo: 01-039.492/20-40
IJ: 01.2020.2200.0036.03.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Casa Verde.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto a implantação do repasse de recursos financeiros com base no custeio, e, por consequência, a alteração do plano de trabalho.
Prazo: 01/10/2020 a 30/09/2022
Valor do Aditivo: R$ 331.508,03
Valor Total: R$ 1.582.101,30
Assinatura em: 30/09/2022

Ato de convalidação
IJ: 01.2020.2200.0036
Processo: 01-039.492/20-40
IJ: 01.2020.2200.0036.03.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Casa Verde.
Objeto: Ratifica e convalida os atos referentes ao 3º Termo Aditivo, a partir de 01/01/2022 até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

Extrato 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração
IJ: 01-2017.2200-0069
Processo: 01-083.326/17-94
IJ: 01-2017.2200-0069.03.00
Município: Município de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil Associação Frei José Renato.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto o aporte de recursos nos termos da Cláusula Segunda para realização de obras, em aporte único, destinadas a adequar o espaço físico da instituição com o objetivo de receber o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
Prazo: 01/04/2017 a 31/03/2027
Valor do Aditivo: R$ 68.104,48
Valor Total: R$ 2.581.692,38
Assinatura em: 30/09/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo nº 01.047.563/22-03
Objeto: Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução do evento "Manhã Esportiva" do Programa Esporte Esperança da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital.

A pregoeira e a respectiva equipe de apoio, designadas pelo ato de nomeação, no uso de suas atribuições legais, após a abertura das propostas eletrônicas e o encerramento da etapa de lances, julgaram:

NO LOTE 1 – Serviços de organização e execução da "Manhã Esportiva"
A empresa FAÇA PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.862.596/0001-39, 1ª colocada na etapa de lances se tornou arrematante do lote com uma proposta no valor R$ 56.999,00, sendo declarada vencedora com o valor arrematado. Ficando, portanto, adjudicado o lote pelo valor global de R$ 56.999,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais) para prestação de serviços de organização e execução da "Manhã Esportiva", nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos.

Sandra Cristina Ferreira Gomes
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo nº 01.047.563/22-03
Objeto: Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução do evento "Manhã Esportiva" do Programa Esporte Esperança da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital.

A pregoeira adjudicou, pelo critério de julgamento do menor preço aferido pelo valor global do lote, observadas as exigências do edital e seus anexos, o objeto da licitação à seguinte empresa:

LOTE 1: Serviços de organização e execução da "Manhã Esportiva"
Empresa: FAÇA PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.862.596/0001-39.
Valor Global: R$ 56.999,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais).

Nas condições e termos previstos no Edital e proposta.

Sandra Cristina Ferreira Gomes
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo nº 01.047.563/22-03
Objeto: Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução do evento "Manhã Esportiva" do Programa Esporte Esperança da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital.

Homologo a licitação conforme especificações e exigências constantes no edital e seus anexos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação do objeto licitado à seguinte empresa que ofertou o menor preço, aferido pelo valor global do lote:

LOTE 1: Serviços de organização e execução da "Manhã Esportiva"
Empresa: FAÇA PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ 00.862.596/0001-39.
Valor Global: R$ 56.999,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais).

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

EXTRATOS

Extrato do Termo de Cooperação
Processo administrativo: 01-033.480/22-00
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2022.2505.0021.00.00
Cooperante: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB
Cooperado: Fundação Doimo, CNPJ 13.647.223/0001-97
Objeto: a elaboração do Pano de Manejo do Parque Aggeo Pio Sobrinho conforme especificação, acompanhamento, análise e aprovação da FPMZB.
Prazo de vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Assinatura em: 29/09/2022
Link do termo: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/transparencia/2022/TermodeCooperacaoParqueAggeoManejo.pdf

Extrato do Termo de Cooperação
Processo administrativo: 01-033.479/22-20
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2022.2505.0022.00.00
Cooperante: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB
Cooperado: Fundação Doimo, CNPJ 13.647.223/0001-97
Objeto: estabelecer parceria com a FPMZB para apoiar a requalificação do Parque Aggeo Pio Sobrinho, incluindo reformas e manutenção necessárias para manter a unidade conservada e disponível ao público.
Prazo de vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Assinatura em: 29/09/2022
Link do termo: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/transparencia/2022/TermodeCooperacaoParqueAggeo.pdf

Extrato do Termo de Cooperação
Processo administrativo: 01-033.376/22-98
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2022.2505.0023.00.00
Cooperante: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB
Cooperado: Fundação Doimo, CNPJ 13.647.223/0001-97
Objeto: estabelecer parceria entre a FPMZB e a Fundação DOIMO que apoiará a requalificação do Parque Amílcar Vianna Martins, incluindo reformas e manutenções necessárias para manter a unidade conservada e disponível ao seu público.
Prazo de vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura.
Assinatura em: 29/09/2022
Link do termo: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/transparencia/2022/TermodeCooperacaoParqueAmilcar.pdf

Extrato do Termo de Cooperação
Processo administrativo: 01.049.316/22-05
Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2022.2505.0024.00.00
Cooperante: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB
Cooperado: Pira Arte e Cultura Ltda, CNPJ 26.462.370/0001-34
Objeto: realizar o evento "Novos Encontros" na área do Parque Municipal Américo Renê Giannetti.
Prazo de vigência: 13 de agosto de 2022 a 12 de agosto de 2023.
Assinatura em: 13 de agosto de 2022
Link do termo: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/transparencia/2022/TermodeCooperacaoPiraArte.pdf

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DA PAZ

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.023.272/15-37, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 73, Quadra 14, do Cemitério Da Paz, cuja titularidade estava em nome de Maria Aparecida Ribeiro Soares e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DA PAZ

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.029.151/15-35, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 154, Quadra 22, do Cemitério Da Paz, cuja titularidade estava em nome de Marcelo Sarquis Soares e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DA PAZ

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.059.394/19-40, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 752, Quadra 02, do Cemitério Da Paz, cuja titularidade estava em nome de Edson Paiva Barbosa de Castro e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DA PAZ

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.031.774/22-70, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 613, Quadra 22, do Cemitério Da Paz, cuja titularidade estava em nome de Margarida Matozinhos Magalhães e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DA PAZ

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.045.206/22-65, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 1203, Quadra 08, do Cemitério Da Paz, cuja titularidade estava em nome de Adolfina dos Santos Rocha e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO
CEMITÉRIO DO BONFIM

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.063.604/20-38, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 20f E 20G, Quadra 11, do Cemitério Do Bonfim, cuja titularidade estava em nome de Margarida Bossi e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MARIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

RENÚNCIA DE CONCESSÃO PERPÉTUA DE USO DE JAZIGO CEMITÉRIO DO BONFIM

O Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no exercício de suas atribuições legais, torna público o ato de renúncia legitimamente apresentado no Processo Administrativo 01.014.127/22-76, de concessão de perpetuidade pelo uso do jazigo nº 56, Quadra 47, do Cemitério Do Bonfim, cuja titularidade estava em nome de Monica de Novaes Menegale e consequente retomada pelo Município, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sérgio Augusto Domingues
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMOBI Nº 268/2022

Designa servidores para as funções de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMOBI nº 268/2022)

PROCESSO	Licitação: PE SP 015/2022 LOTE VII DJ-095/22 - 01.2022.2700.0131 Contratada: EMBRAURB – EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
OBJETO	Execução de serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva de pavimentos - "Tapa Buracos", compreendendo operações tapa buracos e reparos de defeitos pontuais diversos e recapeamento asfáltico, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra – lote VII – regional Oeste.
GESTOR INDICADO	
Nome:	Mauro Lúcio Ribeiro da Silva
Matrícula	00312708-5
Cargo/Função	Diretor
FISCAL INDICADO	
Nome:	Carlos Donato Carceroni Duarte
Matrícula	Engenheiro Civil
Cargo/Função	0117004-8
FISCAL SUBSTITUTO INDICADO	
Nome:	Mauricio Cangussu Magalhães
Matrícula:	312.655-0
Cargo/Função	Engenheiro Civil / Gerente de Obras de Manutenção

PORTARIA SMOBI Nº 272/2022

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal substituto de contrato.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de gestor e fiscal substituto de contrato, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMOBI nº 272/2022)

PROCESSO	Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 050/2019 DJ-027/20 - 01.2020.2702.0009 Contratada: AVA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
OBJETO	Execução dos serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva e preventiva na Infraestrutura Urbana do Município de Belo Horizonte – Lote VI, na circunscrição da Gerência Regional de Manutenção NOROESTE – GERMA NOROESTE.
GESTOR INDICADO	
Nome:	Mauro Lúcio Ribeiro da Silva
Matrícula:	00312708-5
Cargo/Função	Diretor
FISCAL SUBSTITUTO INDICADO	
Nome:	Renata Mesquita Silva Araújo
Matrícula:	127256-8
Cargo/Função	Engenheira Civil
FISCAL SUBSTITUTO SUBSTITUÍDO	
Nome:	Renata de Cássia Mascarenhas Siuves
Matrícula:	02980-8
Cargo/Função	DAM 7 / GERMANO-SD

PORTARIA SMOBI Nº 273/2022

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal substituto de contrato.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de gestor e fiscal substituto de contrato, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMOBI nº 273/2022)

PROCESSO	Licitação: PE SP 012/2020 DJ-023/21 - 01.2021.2702.0005 Contratada: MAUMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços comuns de engenharia de manutenção em próprios municipais regionalizados de Belo Horizonte – Lote V, na circunscrição da Regional Municipal Noroeste, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra.
GESTOR INDICADO	
Nome:	Mauro Lúcio Ribeiro da Silva
Matrícula:	00312708-5
Cargo/Função	Diretor
FISCAL SUBSTITUTO INDICADO	
Nome:	Renata Mesquita Silva Araújo
Matrícula:	127256-8
Cargo/Função	Engenheira Civil
FISCAL SUBSTITUTO SUBSTITUÍDO	
Nome:	Renata de Cássia Mascarenhas Siuves
Matrícula:	02980-8
Cargo/Função	Gerente / GERMANO-SD

PORTARIA SMOBI Nº 276/2022

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022

Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMOBI nº 276/2022)

PROCESSO	Licitação: SP 002/2022 – Pregão Eletrônico DJ-099/22 - 01.2022.2700.0143 Contratada: CONSTRUTORA SERVCOPA EIRELI
OBJETO	Execução dos serviços comuns de engenharia para podas e supressões de árvores, destoca e secção de raízes, bem como a manutenção, conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais e próprios municipais no município de Belo Horizonte. - Lote V - Regional Norte.
GESTOR INDICADO	
Nome:	Mauro Lúcio Ribeiro da Silva
Matrícula	Pr 312.708-5
Cargo/Função	Diretor de Obras de Manutenção - DIOM
FISCAL INDICADO	
Nome:	Giovanni Nazareno Assunção do Carmo
Matrícula	BM 40632-9
Cargo/Função	Engenheiro Florestal (Germa Norte)
FISCAL SUBSTITUTO INDICADO	
Nome:	Emerson Luiz Sant'Ana Monteiro Barbosa
Matrícula:	BM 094559-9
Cargo/Função	Engenheiro Agrônomo (Germa Norte)

PORTARIA SMOBI Nº 280/2022

Designa servidores para as funções de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Rodrigo Ferreira Matias
Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMOBI nº 280/2022)

PROCESSO	Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 050/2019 DJ-026/20 - 01.2020.2702.0008 Contratada: EMCOGEL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA
OBJETO	Execução dos serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva e preventiva na Infraestrutura Urbana do Município de Belo Horizonte – Lote V, na circunscrição da Gerência Regional de Manutenção VENDA NOVA – GERMA VN, com o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra.
GESTOR INDICADO	
Nome:	MAURO LÚCIO RIBEIRO DA SILVA
Matrícula	BM 312.708-5
Cargo/Função	Diretor de Obras de Manutenção - DIOM
FISCAL INDICADO	
Nome:	PEDRO FILIPE FREITAS VIDIGAL
Matrícula	BM 312.669-0
Cargo/Função	Gerente Regional de Manutenção Venda Nova \| GERMAVN
FISCAL SUBSTITUTO INDICADO	
Nome:	JONATHAS ANDRE DE FARIA SILVA
Matrícula:	BM 312.971.1
Cargo/Função	Engenheiro Civil DAM 4
FISCAL SUBSTITUTO SUBSTITUÍDO	
Nome:	VINÍCIUS COUTINHO DE SOUZA
Matrícula:	0029573
Cargo/Função	DAM 4

HOMOLOGAÇÃO – FRACASSADA
PE SMOBI 049/2022

Processo nº 01-037.644/22-87
Objeto: Serviços comuns de Engenharia para execução da pista de skate no CEVAE Coqueiros.

Homologo a LICITAÇÃO SMOBI 049/2022 – PE para que produza seus efeitos jurídicos, considerando a declaração da Pregoeira da SUDECAP de que o certame restou fracassado, conforme publicação no Diário Oficial do Município – DOM de 28/09/2022.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP

LICITAÇÃO SMOBI 062/2022 – RDC
CIRCULAR Nº 02 – ALTERAÇÃO DO EDITAL E DA DATA DE ABERTURA

Processo nº 01-045.025/22-10
Objeto: Implantação do Interceptor de Esgoto e Tratamento de Fundo de Vale entre as Estacas 27 a 32 – Eixo 2 - Córrego Túnel Camarões.

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 013/2022, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em referência que, em virtude de questionamento de licitante, foi identificada pela área demandante a necessidade de alteração do edital da licitação e alguns de seus anexos. Passam a ter nova redação os seguintes itens do edital:

Recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico: até às 14h do dia 1º/11/2022.
Julgamento das propostas em meio eletrônico: a partir das 14h do dia 1º/11/2022.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS
O valor teto das obras e serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de R$6.043.213,17 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e treze reais e dezessete centavos). Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.
(...)
12.1.4. Qualificação econômico-financeira:
12.1.4.1.documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui Patrimônio Líquido, mínimo de R$604.321,31 (seiscentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993.
(...)
Ficam alterados os seguintes documentos constantes do Anexo I - Projeto Básico da Licitação:
- Apêndice I – Planilha de orçamento;
- Apêndice II – Cronograma físico-financeiro;
- A CPU 09 referente ao item 20.13.24 – FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C, COM CAP 50/70, INCLUSIVE TRANSPORTE foi alterada.

Os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados. Os novos documentos no site da PBH no link https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/licitacao/regime-diferenciado-de-contratacao-062-2022.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Luciana de Almeida Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 013/22

LICITAÇÃO SMOBI 069/2022 – TP
CIRCULAR Nº 01 – ALTERAÇÃO DO EDITAL

Processo nº 01-048.702/22-43
Objeto: Execução da obra de implantação de URPV – Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes - COPASA.

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 013/2022, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em referência que, em virtude de questionamento de licitante foi identificada pela área demandante a necessidade de alteração do edital da licitação e alguns de seus anexos. Passam a ter nova redação os seguintes itens do edital:

3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS
O valor teto das obras e serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de R$1.012.192,89 (um milhão, doze mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.
(...)
10.1.4. Qualificação econômico-financeira:
10.1.4.1.documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui Patrimônio Líquido, mínimo de R$101.219,28 (cento e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/1993.
(...)
Ficam alterados os seguintes documentos constantes do Anexo I - Projeto Básico da Licitação:
- Apêndice I – Planilha de orçamento;
- Apêndice II – Cronograma físico-financeiro;

Os demais itens do edital, seus anexos, data/horário do recebimento das habilitações e propostas e julgamento permanecem inalterados. Os novos documentos no site da PBH no link https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/licitacao/tomada de preço -069 - 2022.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022

Luciana de Almeida Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 013/22

SUDECAP

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 01-050.243/22-30

Considerando o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e no artigo 66, § 1º, inciso II, do Decreto 10.710, de 2001, bem como nos documentos que integram os presentes autos, RECONHEÇO E DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de prestação, sob regime de empreitada por preço global, de serviços técnicos para desenvolvimento e customização de código nas plataformas FLUIG e RM TOP, em continuidade às necessidades do fluxo do processo do Ciclo de Empreendimentos – Sistema CE e interfaces junto ao SGEE (RM TOP), conforme as especificações contidas no Ofício gcoat-sd / djur-SD – 024/2022 (fls.04/06), no Termo de Referência (fls.168/179) e na Proposta Comercial Nº AAFASM, datada de 23/09/2022 (fls.184/188).

A contratação se dará junto a TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.113.791/0001-22, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, contados da assinatura do contrato, ao custo fixo de R$546.001,03 (quinhentos e quarenta e seis mil um real e três centavos), Dotação Orçamentária: 2702.1100.15.122.057.2.584.0001, natureza da despesa 339040-04, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100, da SUDECAP.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Trícia Mota Zandim
Diretora de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC-SD

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o artigo 66, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal 10.710/2001, e, em face da solicitação da Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos DPLC-SD, bem como substanciado nos documentos constantes nos autos nº 01-050.243/22-30, RATIFICO o reconhecimento e a declaração de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 66, parágrafo1º, II, do Decreto Municipal 10.710/2001, para a contratação direta da empresa TOTVS S.A., CNPJ 53.113.791/0001-22, para a prestação, sob regime de empreitada por preço global, de serviços técnicos para desenvolvimento e customização de código nas plataformas FLUIG e RM TOP, em continuidade às necessidades do fluxo do processo do Ciclo de Empreendimentos – Sistema CE e interfaces junto ao SGEE (RM TOP), conforme as especificações contidas no Ofício gcoat-sd / djur-SD – 024/2022 (fls.04/06), no Termo de Referência (fls.168/179) e na Proposta Comercial Nº AAFASM, datada de 23/09/2022 (fls.184/188), pelo valor total de R$546.001,03 (quinhentos e quarenta e seis mil um real e três centavos), Dotação Orçamentária: 2702.1100.15.122.057.2.584.0001, natureza da despesa 339040-04, fonte de recursos 00.00 e SICOM 100, da SUDECAP.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente

SLU

EXTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do contrato SLU/DR.JUR nº 014/2019, firmado entre a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU e a ARTE INFORMÁTICA
Processo n° 01.087.070/19-56
Data de assinatura: 28/09/2022.

Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendente

URBEL

PORTARIA URBEL Nº 75/2022

Designa servidores para as funções de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para a função operacional de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2022.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

O risco de dengue aumenta com as chuvas!
Elimine os focos do mosquito.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria URBEL nº 75/2022).

PROCESSO	Processo: 01-024.003/22-90 Licitação: URBEL/SMOBI 004/2021-CC – Lote I - ARP UB 003/2022 Contrato: UB 020/2022 Contratada: Conest Engenharia Ltda.
OBJETO	Execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de contenção e drenagem de encosta na Rua Colibri, 78 (Beco), Vila Cemig, Regional Barreiro.
PROCESSO	Processo: 01-025.882/22-68 Licitação: URBEL/SMOBI CC 004/2021– Lote I - ARP UB 003/2022 Contrato: UB 021/2022 Contratada: Conest Engenharia Ltda.
OBJETO	Execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de proteção com tela argamassada e drenagem de encosta na Avenida Avaí, 502, Vila Califórnia, Regional Noroeste.
GESTOR	
Nome:	Cláudius Vinicius Leite Pereira
Matrícula	090149-0
Cargo/Função:	Diretor-Presidente
FISCAL TITULAR	
Nome:	Thales Fernandes de Oliveira
Matrícula	000739-3
Cargo/Função:	Chefe da Divisão Operacional Oeste (DVOO-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB)
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Maria Edércia Duarte Costa
Matrícula	000683-7
Cargo/Função:	Supervisora Operacional Oeste II (SUO2) da Divisão Operacional Oeste (DVOO-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB).

PORTARIA URBEL Nº 76/2022

Designa servidores para as funções de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, a partir da data de início da vigência dos contratos, para a função operacional de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria URBEL nº 76/2022).

PROCESSO	Processo: 01-024.005/22-15 Licitação: URBEL/SMOBI CC 004/2021 – Lote III - ARP UB 001/2022 Contrato: UB 018/2022 Início da vigência: 10/05/2022 Contratada: Engecom Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO	Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de contenção e tratamento de encosta na Rua Flor da Ameixa, nº 79, Vila Jardim Alvorada, regional Pampulha.
PROCESSO	Processo: 01-024.016/22-31 Licitação: URBEL/SMOBI CC 004/2021 – Lote III – ARP UB 001/2022 Contrato: UB 019/2022 Início da vigência: 10/05/2022 Contratada: Engecom Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO	Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de contenção e tratamento de encosta na Rua Otaviano Neves, nº 306 e no Beco Dois, 291 A, Novo Ouro Preto, Regional Pampulha.
PROCESSO	Processo: 01-029.535/22-96 Licitação: URBEL/SMOBI 004/2021 - CC – Lote III - ARP UB 001/2022 Contrato: UB 033/2022 Início da vigência: 30/05/2022 Contratada: Engecom Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO	Execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de contenção de encosta na Rua Taboas, 116, Vila São João Batista e obra de contenção e recuperação de acesso na Quadra E, nº 90 da Vila Nossa senhora Aparecida, ambas Regional Venda Nova.
GESTOR	
Nome:	Cláudius Vinicius Leite Pereira
Matrícula	090149-0
Cargo/Função:	Diretor-Presidente
FISCAL TITULAR	
Nome:	Maria Edércia Duarte Costa
Matrícula	000683-7
Cargo/Função:	Supervisora Operacional Oeste II (SUO2) da Divisão Operacional Oeste (DVOO-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB).
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Thales Fernandes de Oliveira
Matrícula	000739-3
Cargo/Função:	Chefe da Divisão Operacional Oeste (DVOO-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB).

PORTARIA URBEL Nº 77/2022

Designa servidores para as funções de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, a partir da data de início da vigência dos contratos, para a função operacional de gestor, fiscal de contrato e respectivo substituto, os servidores elencados no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria URBEL nº 77/2022).

PROCESSO	Processo: 01-018.751/22-70 Licitação: URBEL/SMOBI CC 004/2021 – Lote II - ARP UB 002/2022 Contrato: UB 013/2022 Início da vigência: 10/05/2022 Contratada: Consórcio Belo Horizonte
OBJETO	Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de recuperação, estabilização de edificações e de áreas de risco geológico através da operacionalização do PEAR, com manutenção do Centro de Apoio Leste, veículos para apoio logístico dos trabalhos, equipamentos e equipe de apoio para auxiliar na execução de obras de moradores.
PROCESSO	Processo: 01-018.755/22-20 Licitação: URBEL/SMOBI CC 004/2021 – Lote II – ARP UB 002/2022 Contrato: UB 014/2022 Início da vigência: 18/04/2022 Contratada: Consórcio Belo Horizonte
OBJETO	Execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços e obras de caráter de implantação de contenção, proteção de encosta, drenagem, recuperação de acesso e acessibilidade em áreas de risco nas regionais Centro Sul e Leste; Centro Sul: Beco Pablo Neruda, Beco Castelo Novo, 60 – Novo São Lucas e Beco Pomar do Cafezal; Leste: Rua Arco-íris, 234, Taquaril – Rua São Pedro, 25, Taquaril – Rua Monte Carvalho, 65, Taquaril – Beco Antônio Felipe Araújo, 135, Alto Vera Cruz –Beco e Rua Divinópolis.
GESTOR	
Nome:	Cláudius Vinicius Leite Pereira
Matrícula	090149-0
Cargo/Função:	Diretor-Presidente
FISCAL TITULAR	
Nome:	Marcos Antônio da Cruz Figueredo
Matrícula	694-8
Cargo/Função:	Chefe da Divisão Operacional Leste (DVOL-UB) da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB)
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Saulo Godinho da Fonseca
Matrícula	672-6
Cargo/Função:	Supervisor Operacional Leste I da Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica (DRA-UB).

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviços e Obras
Processo: 01-046.987/21-33
Contrato: UB 003/22
Instrumento Jurídico (IJ): 01202227000011
Licitação: Licitação URBEL/SMOBI 006/2021
Exercício e mês da contratação: Janeiro/2022
Contratante: Município de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI
Contratado (a): Construtora Itamaracá Ltda.
CNPJ: 30.018.048/0001-98
Objeto: Prorroga o contrato a partir de 17/10/2022, com término em 14/01/2023, sem aditivo de valor, assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro.
Valor da Contratação: Inalterado
Cronograma de execução: Alterado
Vigência: 90 (noventa) dias corridos
Justificativa: Art. 57, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993
Assinatura: 29/09/2022

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

** O anexo deste extrato encontra-se disponível na íntegra no site: https://dom-web.pbh.gov.br*

PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO NOS PREÇOS REGISTRADOS
ARP UB 001/2022

Processo: 01-014.429/21-54
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços e obras de recuperação, mitigação e estabilização de edificações e das áreas de risco geológico, através da operacionalização do Programa Estrutural de Áreas de Risco junto às vilas, favelas e áreas de interesse social do Município de Belo Horizonte.
Lote III – Regionais Pampulha, Norte e Venda Nova.

Órgão Gestor: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL
Detentor da ARP: Engecom Engenharia e Comércio Ltda.

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, em observância ao Decreto nº. 16.538/2016, bem como às demais normas aplicáveis à espécie, torna público a alteração dos preços registrados, da Ata de Registro de Preços – ARP UB 001/2022, vinculada ao Lote III da Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2021, conforme análise realizada pela Divisão de Orçamento de Empreendimentos – DVOR-UB tendo como referência os preços estabelecidos na Tabela de Preços da Sudecap, data base Junho/2022, conforme planilha anexo.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Alexandre Lopes Vieira
Coordenador da Comissão de Registro de Preços
Portaria Urbel n.º 005/2022

Fica homologada a presente alteração dos preços registrados, nos termos do art. 16 do Decreto nº. 16.538/2016.

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente da URBEL

** O anexo encontra-se disponível na íntegra no site: https://dom-web.pbh.gov.br*

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

PORTARIA CONJUNTA SMPU/SMMA/BHTRANS/SMOBI/URBEL Nº 017/2022

Dispõe sobre substituição de membros da Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG e Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, integrantes da Segunda Câmara de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto - 2ª CLI, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 17.266 de 28 de janeiro de 2020, para a avaliação de projetos de empreendimentos e intervenções urbanísticas de impacto propostos para a Região da Izidora.

O Secretário Municipal de Política Urbana - SMPU, o Secretário Municipal de Meio Ambiente - SMMA, a Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a relevância e as características ambientais da região da Izidora, e sua classificação como Area de Diretrizes Especiais – ADE de Interesse Ambiental, nos termos do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte – Lei Municipal nº 11.181, de 2019;

Considerando o disposto no art. 18 e art. 20, §4º, do Decreto Municipal nº 17.266, de 2020, que preveem a instituição de Câmaras de Análise Integrada para Licenciamento de Empreendimentos de Impacto - CLI, em razão das exigências de licenciamento,
RESOLVEM:

Art. 1º - Fica designada como 1º Suplente representante da Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG, órgão integrante da SMPU, Cecilia Miranda Silva.

Art. 2º - Fica designada como 2º Suplente representante da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, Laura Rennó Tenenwurcel.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Política Urbana
Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO

A Diretoria Regional de Fiscalização Noroeste, no uso de suas atribuições legais e amparada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, comunica o cancelamento de ofício do (s) documento (s) fiscal (is) abaixo relacionado (s):

Infrator: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE BELO HORIZONTE
CPF / CNPJ: 17309873000183
Endereço da irregularidade: RUA GUARARAPES, N. 1800 - PINDORAMA
Índice cadastral: 728211W301 001-9
Infração: INVADIR ÁREAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CONSTRUÇÃO UTILIZADA PARA MORADIA E COM CARACTERÍSTICA DE PERMANÊNCIA DEFINITIVA.
Dispositivo transgredido: LEI 11181/19 - ART. 34 C/C LEI 10.406/02, ART. 1210
Documento fiscal: 20220057946AN
Data: 24/06/2022
Hora: 09:29
Prazo para regularização: 30 dia(s)
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO NOROESTE
Matrícula do Fiscal: 047963-6
Penalidade: LEI 11181/19 - ARTS. 346, 347, 348, 349 E 350, ANEXO XVI, ITEM 05
Prazo para recurso: 30 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-054.667/10-95

JUNTA INTEGRADA DE JULGAMENTO FISCAL IV ATA DE REUNIÃO

ATA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA INTEGRADA DE JULGAMENTO FISCAL IV – JIJFI-4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - SMPU, REALIZADA NO DIA 29/09/2022.

Presidente: Carlos Roberto Rocha
Secretária: Giovanna Santos de Oliveira

Membros presentes: Marlene Lemos de Moura Santana, Ricardo Cordeiro e Costa, Fernanda Irene Ferraz Pacheco, Marco Antonio Medina, Cristiane da Rocha Salgueiro, Brunna Alves Fernandes e Juliana Colen da Silva.

Às 09h04 foi aberta a sessão em ambiente virtual. A relatora suplente Marlene Lemos de Moura Santana participou dos julgamentos dos protocolos nº 31.00201496/2022-02 e 31.00285771/2022-03, deixando a sessão às 09h20.

Registrada a presença virtual dos solicitantes/procuradores: Junior Loredo do Nascimento, no julgamento do protocolo 31.00326186/2022-48; Dr. Daniel Mayrinck Bittencourt, no julgamento dos protocolos nº 31.00423811/2022-51 e 31.00423829/2022-50; e Dr. Danilo Ferreira Souza Ruas no julgamento do protocolo nº 31.00320403/2022-19.

Verificado o número de membros presentes para apuração do quórum, iniciaram-se os julgamentos da pauta do dia, conforme abaixo.

DEFESAS JULGADAS

Relator(a): MARLENE LEMOS DE MOURA SANTANA

Protocolo nº: 31.00201496/2022-02 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: LUCIONEI SANTOS BRANDAO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220017148AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida, afastada a intempestividade, e deferida, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20220017148AI. Cancela-se de ofício, por unanimidade, o(s) auto(s) nº 20220008416AN.

Protocolo nº: 31.00285771/2022-03 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: MARCIO MONTEIRO SOUZA - ME
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220048865AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida, afastada a intempestividade, e deferida, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20220048865AN.

Relator(a): RICARDO CORDEIRO E COSTA

Protocolo nº: 31.00289685/2022-55 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: DOUGLAS RODRIGUES NOGUEIRA/FOX EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220023198AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por maioria.

Protocolo nº: 31.00416204/2022-91 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: MATHEUS SOUZA SOARES/TELMA INACIO PINTO SAINT YVES
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20210030985AN
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por intempestividade.

Protocolo nº: 31.00416206/2022-37 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: MATHEUS SOUZA SOARES/TELMA INACIO PINTO SAINT YVES
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20210070629AI
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por intempestividade.

Protocolo nº: 31.00408035/2022-76 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: RODRIGO SOLHA PAZZINI DE FREITAS/COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220045782AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220045782AI.

Protocolo nº: 31.00426193/2022-48 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: GEORGE LUCAS FERREIRA SILVA/MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220063007AN
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por ilegitimidade do recorrente.

Protocolo nº: 31.00429151/2022-13 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: BRUNO HILARIO BETHONICO/AFV EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220067420AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade.

Relator(a): FERNANDA IRENE FERRAZ PACHECO

Protocolo nº: 31.00398104/2022-08 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: SIMONE VALERIA DA SILVA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220060536AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida, afastada a intempestividade, e deferida, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20220060536AN.

Protocolo nº: 31.00408208/2022-61 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: ANA LUCIA GUZELA MOURAO/CONDOMINIO DO RESIDENCIAL LIBANO
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220059340AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220059340AN. Defesa não conhecida por duplicidade recursal para o pedido de prorrogação de prazo do(s) auto(s) nº 20220059340AN (protocolo nº 31.00402414/2022-38).

Protocolo nº: 31.00415714/2022-32 – Regional - DIRF-B
Solicitante/Interessado: WAGNER APARECIDO GERALDO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220051774AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220051774AI.

Protocolo nº: 31.00423811/2022-51 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: DANIEL MAYRINCK BITTENCOURT/NILTON CEZAR CANAL
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054455AI
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por duplicidade recursal.

Protocolo nº: 31.00423829/2022-50 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: DANIEL MAYRINCK BITTENCOURT/NILTON CEZAR CANAL
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054455AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220054455AI.

Relator(a): MARCO ANTONIO MEDINA

Protocolo nº: 31.00034104/2022-65 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: JOSE AVELINO DA SILVA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20210070975AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e deferida, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20210070975AI.

Protocolo nº: 31.00321580/2022-56 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: INES ALVES DINIZ/JUAREZ OLIVEIRA DINIZ
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220041867AI, 20220041868AI
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por irregularidade de representação.

Protocolo nº: 31.00330020/2022-29 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA BATISTA/CEPP CENTRO DE ESTUDOS INFANTIL LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220045653AI e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220054012AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220045653AI e indeferido o pedido de prorrogação de prazo do(s) auto(s) nº 20220054012AN.

Protocolo nº: 31.00420866/2022-26 – Regional - DIRF-B
Solicitante/Interessado: PEDRO GERALDES/LMN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220063092AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e deferida em parte, por unanimidade, concedendo-se 60 dias de prazo adicional (14/11/2022 a 12/01/2023) para cumprimento do(s) auto(s).

Protocolo nº: 31.00431470/2022-62 – Regional - DIRF-B
Solicitante/Interessado: ABIGAIL MARTINS BRAGA/INSTITUTO EDUCACIONAL CARDOSO E OLIVEIRA LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220041155AN
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por irregularidade de representação.

Relator(a): CRISTIANE DA ROCHA SALGUEIRO

Protocolo nº: 31.00373496/2022-71 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: DIEGO HENRIQUE RIBEIRO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220051816AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220051816AI.

Protocolo nº: 31.00343292/2022-03 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: RENATO PERIM/INTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054170AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220054170AN.

Protocolo nº: 31.00386543/2022-09 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: LILIAN FRANCA SOUTELO/EVERALDO JOSE METZ
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20210074989AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e deferida, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20210074989AN. Defesa não conhecida por perda de objeto para o pedido de prorrogação de prazo do(s) auto(s).

Protocolo nº: 31.00427819/2022-87 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: LUDMYLA ALVES DA SILVA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220065962AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade.

Protocolo nº: 31.00430814/2022-23 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA/ARENA BAR BH 7 LTDA - ME
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054566AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220054566AI.

Protocolo nº: 31.00432094/2022-92 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: ANA CRISTINA PARREIRAS E SILVA/MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220061900AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e deferida, por unanimidade, concedendo-se 60 dias de prazo adicional (17/10/2022 a 19/12/2022) para cumprimento do(s) auto(s).

Relator(a): BRUNNA ALVES FERNANDES

Protocolo nº: 31.00405610/2022-76 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: ANILDO EUSTAQUIO SALGADO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054291AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220054291AN.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Protocolo nº: 31.00421065/2022-85 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: THIAGO FERREIRA BRUNO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220028059AI, 20220028060AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e deferida em parte, por unanimidade, cancelando-se o(s) auto(s) nº 20220028060AI e mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220028059AI. RECORRE-SE, DE OFÍCIO, PARA A 2ª INSTÂNCIA, DO(S) AUTO(S) Nº 20220028060AI, NOS TERMOS ART. 7º, ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 16.881/18, PARA REEXAME NECESSÁRIO.

Protocolo nº: 31.00421669/2022-73 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: DIONE APARECIDA DA SILVA MARINK
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220065749AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220065749AN.

Protocolo nº: 31.00421903/2022-60 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: MARCELO TIAGO SILVA DE SOUZA/M T S DE SOUZA LOCAÇÕES.
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220047395AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade.

Relator(a): JULIANA COLEN DA SILVA

Protocolo nº: 31.00326186/2022-48 – Regional - DIRF-NO
Solicitante: JUNIOR LOREDO DO NASCIMENTO/IGREJA APOSTOLICA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220019001AE
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220019001AE.

Protocolo nº: 31.00402829/2022-85 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: RALFEMAN CEZAR MONTEIRO DE PINHO TAVARES
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220052010AI
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220052010AI.

Protocolo nº: 31.00413673/2022-43 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: FRANCISCO SERGIO ALVES DE PAULA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220051304AI, 20220051307AI
Dispositivo da decisão: defesa não conhecida por irregularidade de representação. Defesa não conhecida por intempestividade para o(s) auto(s) nº 20220051304AI.

Protocolo nº: 31.00422235/2022-20 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: CELIO JOSE FARIA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220066664AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220066664AN.

Protocolo nº: 31.00423214/2022-68 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: MARCELO FERNANDES DA COSTA/ WAGNER GOMES DOS SANTOS
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220049373AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, mantendo-se o(s) auto(s) nº 20220049373AN.

Protocolo nº: 31.00428689/2022-71 – Regional - DIRF-L
Solicitante/Interessado: SAMIRA DE CASTRO ZAIDAN/S & W PIZZARIA LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220067794AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade.

Protocolo nº: 31.00429770/2022-81 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: GERALDO ANISIO DE SOUZA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220003967AN
Dispositivo da decisão: defesa conhecida e indeferida, por unanimidade, para o pedido de prorrogação de prazo do(s) auto(s). Cancela-se de ofício, por unanimidade, o(s) auto(s) nº 20220003967AN.

DEFESAS NÃO JULGADAS

Por terem sido baixadas em diligência para outros órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte para esclarecimentos:

Relator(a): BRUNNA ALVES FERNANDES

Protocolo nº: 31.00344738/2022-52 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: GABRIELA CAMILA SALES DE OLIVEIRA/SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE BELO HORIZONTE
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220057947AN

Protocolo nº: 31.00080826/2022-56 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: FRANCISCO JOSE SANTOS NEVES JUNIOR/TRIFONIA COSTA DE ALMEIDA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20210085991AN

Protocolo nº: 31.00396362/2022-94 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: RANDER ABRAO TOSTES/CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220052371AI

Por ter o julgamento adiado para melhor análise do relator:

Relator(a): MARCO ANTONIO MEDINA

Protocolo nº: 31.00320403/2022-19 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI/ ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220047673AN, 20220035613AT

Informamos aos interessados que, conforme o previsto nos arts. 2º e 4º do Decreto Municipal 16.881/2018, o prazo para a interposição de recurso em segunda instância é de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil seguinte a esta publicação no DOM, ressalvado o disposto no art. 323 da Lei 8.616/03.

O interessado que optar pela interposição de recurso, poderá fazê-lo por meio do link https://servicos.pbh.gov.br/servicos/my-panel, interagindo com o número de protocolo ou, caso se trate de defesa interposta por meio do SIGESP ou fora do prazo de 15 dias, seguindo as orientações constantes no portal https://servicos.pbh.gov.br/i/5eb40fabcf23934c43693261/servicos+recurso-contra-decisao-das-juntas-integradas-de-julgamento-fiscal-2-instancia.

Às 12h08 a presente sessão foi encerrada, cuja ata foi imediatamente aprovada pelos membros.

Giovanna Santos de Oliveira
Secretária da Junta Integrada de Julgamento Fiscal IV

JUNTA INTEGRADA DE JULGAMENTO FISCAL IV
PAUTA DE JULGAMENTO

A Junta Integrada de Julgamento Fiscal IV – JIJFI-IV, da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU, em cumprimento às disposições do §2º, art. 5º, Anexo Único, da Portaria SMPU nº 018/2018, Portaria SMPU nº 020/2020, Portaria SMPU nº 030/2022, e em observância ao Decreto Municipal nº 16.881/2018, comunica aos interessados a pauta de julgamento de sua 194ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 06/10/2022, às 09h00, em ambiente virtual.

Relator(a): RICARDO CORDEIRO E COSTA

Protocolo nº: 31.00300945/2022-33 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: OMAR DE CARVALHO GOMES FILHO/ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA COPASS SAUDE
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220029437AN

Protocolo nº: 31.00280329/2022-79 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: CIRO AUGUSTO BERGOMI PICARRO/ POSTO UNIAO LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220043587AN

Protocolo nº: 31.00344831/2022-63 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: ANDRE DE SOUZA LISBOA/DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220042833AN

Protocolo nº: 31.00345059/2022-18 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: ANTONIO BOSCO CAPOBIANGO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220048082AI

Protocolo nº: 31.00352798/2022-03 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: RONALDO LUIZ TORQUETTI
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220014553AN

Protocolo nº: 31.00420759/2022-05 – Regional - DIRF-B
Solicitante/Interessado: MURILO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA/TERNEIRO CARNES LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220065617AN

Protocolo nº: 31.00433769/2022-69 – Regional - DIRF-N
Solicitante/Interessado: CAIO RICHARD ALVES DOS SANTOS/ RICARDO CANDIDO DOS SANTOS
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220067920AN

Relator(a): MARLENE LEMOS DE MOURA SANTANA

Protocolo nº: 31.00345369/2022-87 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: ARMANDO VIGNOLI NETO/MARIA AUXILIADORA LEMOS MOREIRA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220046681AI

Protocolo nº: 31.00415708/2022-97 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: GABRIELA DE OLIVEIRA SALERA MOTA/SANTUZA CORREA LIMA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220064229AN

Protocolo nº: 31.00431395/2022-50 – Regional - DIRF-B
Solicitante/Interessado: GLAUCIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220056044AI

Protocolo nº: 31.00434929/2022-80 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: RAPHAELLA SENA BRUNO/BTEC CONSTRUCOES LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220051568AN

Protocolo nº: 31.00441519/2022-48 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: MARLENE LEITE FERREIRA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220055575AN

Relator(a): MARCO ANTONIO MEDINA

Protocolo nº: 31.00320403/2022-19 – Regional - DIRF-P
Solicitante/Interessado: LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI/ ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220047673AN, 20220035613AT

Protocolo nº: 31.00457780/2021-26 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: CRISTINA APARECIDA DA SILVA/J.C.A. COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - ME
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20210063204AI

Protocolo nº: 31.00354211/2022-70 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: ANDERSON FRAGA RODRIGUES TRINDADE/WILSON TRINDADE
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220051087AN

Protocolo nº: 31.00376378/2022-51 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: CARLOS EDUARDO MARTINS DE MEDEIROS TANIOS
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220062274AN

Protocolo nº: 31.00433830/2022-71
Solicitante/Interessado: WILLIAM FERREIRA DA SILVA/ RAPHAEL BARBOSA SILVA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° AE07941553 (auto inválido no sistema)

Protocolo nº: 31.00434907/2022-92 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: CLEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS/CIDOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220065523AN

Protocolo nº: 31.00440479/2022-95 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: ROBERTA APARECIDA TOMAZ/ EDVALDO PEREIRA SANDER
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220049757AN

Relator(a): CRISTIANE DA ROCHA SALGUEIRO

Protocolo nº: 31.00388634/2022-06 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: NASMAR JOSE NASSIF/MBH COMERCIO DE MOTOS LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220061349AN

Protocolo nº: 31.00409503/2022-16 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: LUCAS WANDERSON FERREIRA GUEDES/PETISCOS VRUM & GROWLERIA IPIRANGA LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220054035AI

Protocolo nº: 31.00412566/2022-56 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: JOAO BATISTA NERES FILHO/ GASAN PARTICIPACOES ADMINISTRACOES E EMPRD IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220064252AN

Protocolo nº: 31.00435664/2022-23 – Regional - DIRF-NO
Solicitante/Interessado: LUCIMAR FIGUEIREDO SILVA/ LUCIMAR FIGUEIREDO SILVA - ME
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220055229AI

Protocolo nº: 31.00436441/2022-93 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: LUCIANA FALCI BICALHO CABRAL
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20210082825AN, 20210061507AE

Protocolo nº: 31.00441237/2022-96 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: ADAUTON RIOS DE ALMEIDA/HELVIA SILVEIRA DE MAGALHAES
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220055337AI

Relator(a): BRUNNA ALVES FERNANDES

Protocolo nº: 31.00042007/2022-84 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: ALLINE ALMEIDA SOMERLATE/OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220005702AN, 20220005460AI

Protocolo nº: 31.00150076/2022-78 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: JOANITA FERNANDA ALMEIDA SILVA/ CARLOS FERREIRA SILVA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220005520AI

Protocolo nº: 31.00364659/2022-50 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: NIVALDO MARTINS FERREIRA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220050713AI, 20220050715AI, 20220050716AI, 20220050718AI

Protocolo nº: 31.00371237/2022-51 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: DANIEL FAJARDO NEMER ABOU CHAHLA/MANGABEIRAS HOLDING PATRIMONIAL S.A
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220062280AN, 20220062107AN

Protocolo nº: 31.00371255/2022-50 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: DANIEL FAJARDO NEMER ABOU CHAHLA/MANGABEIRAS HOLDING PATRIMONIAL S.A
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220062107AN

Protocolo nº: 31.00405777/2022-29 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: ALINE DE SOUZA RODRIGUES/ EVOSUL CONSTRUÇÃO LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220066631AN

Protocolo nº: 31.00416953/2022-44 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: MARCO SASSEN PANERAI/CASA LAICOS BAR EIRELI - EPP
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220045777AT

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Relator(a): JULIANA COLEN DA SILVA

Protocolo nº: 31.00309801/2022-26 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: MARCELA BARBOSA NUNES/VIA JARDIM GASTRONÔMICO ADMINISTRADORA LTDA
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220050460AN

Protocolo nº: 31.00225709/2022-31 – Regional - DIRF-NE
Solicitante/Interessado: NATANAEL DOMINGOS DE ABREU
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220020794AN

Protocolo nº: 31.00358831/2022-72 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: REGINA ANDREA MARTINS/ CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220010722AI

Protocolo nº: 31.00361520/2022-25 – Regional - DIRF-O
Solicitante/Interessado: GEORGE ALEXANDRE
Assunto: Cancelamento do(s) auto(s) n° 20220045853AE, 20220051976AI

Protocolo nº: 31.00416497/2022-37 – Regional - DIRF-CS
Solicitante/Interessado: ANGELICA PAMPOLINI MENDICINO VITERBO E SILVA DURAN/IEDA DE OLIVEIRA
Assunto: Cancelamento e Prorrogação de Prazo do(s) auto(s) n° 20220014552AN, 20220014554AN, 20220014555AN

Protocolo nº: 31.00439589/2022-69 – Regional - DIRF-L
Solicitante/Interessado: ROMULO GREFICCE MIGUEL MARTINS/IMOBILIARIA IRMAOS GORI E PARTICIPACOES LTDA - ME
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220044535AN

Protocolo nº: 31.00441274/2022-67 – Regional - DIRF-VN
Solicitante/Interessado: ROSEMARY APARECIDA MARQUES NONATO/SERRALHERIA LAMBRI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Assunto: Prazo do(s) auto(s) n° 20220061382AN

Conforme disposto no art. 3º da Portaria SMPU n.º 030/2022, é facultado ao interessado requerer, até o primeiro dia útil seguinte ao da publicação da pauta no Diário Oficial do Município, assistir ao julgamento de seu processo em horário a ser agendado, por meio de solicitação a ser enviada ao e-mail jijfi-4@pbh.gov.br.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Giovanna Santos de Oliveira
Secretária da Junta Integrada de Julgamento Fiscal IV

COMUNICADO

O Subsecretário de Fiscalização, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei 11.065/17, art. 53, incisos I, II e VI, e de acordo com os termos da Lei 8.616/03, art. 321, do Decreto 14.060/10, art. 179, § 2º e § 3º, da Lei 10.534/12, art. 59, § 3º e art. 60, da Lei 9.725/09, art. 85, do Decreto 13.842/10, art. 120, § 2º e do Decreto 14.906/12, torna público, o(s) auto(s) abaixo relacionado(s):

RATIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS PELA DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE

Infrator: CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF / CNPJ: 19340399000188
Endereço da irregularidade: RUA URSULA PAULINO, N. 1321 - ESTRELA DO ORIENTE
Índice cadastral: 485011 001 001-8
Infração: DESCUMPRIR CONDICIONANTES, DIRETRIZES, MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS ESTABELECIDAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
Dispositivo transgredido: LEI 11181/19 - ART. 339, § 4º, DECRETO 16529/16, ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO
Documento fiscal: 20220063919AN
Data: 04/08/2022
Hora: 10:10
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 043197-8
Penalidade: LEI 4253/85 - ART. 11, II, §2º, DECRETO 16529/16, ARTS. 70, 74, II, 77, CAPUT, 80, ANEXO I, ITEM 410
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-101.039/12-10
Ocorrência: RECEBIDO POR TERCEIRO / RECUSA NA ASSINATURA

Infrator: VANELICE TEIXEIRA DOS REIS
CPF / CNPJ: 54087554600
Endereço da irregularidade: RUA ZURICK, N. 180 - CALAFATE
Infração: DESRESPEITO AOS TERMOS DO AUTO DE EMBARGO LAVRADO, CONFORME CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO EM VISTORIA AO LOCAL. (NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA)
Dispositivo transgredido: LEI 9725/09 - ART. 77, § 2º
Documento fiscal: 20220030633AI
Data: 05/05/2022
Hora: 08:13
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 117468-X
Penalidade: LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76 E 77, §2º, ANEXO VII, ITEM 25, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 010364791770
Ocorrência: RECUSA NO RECEBIMENTO

Infrator: MARIA HERCILIA VIEGAS
CPF / CNPJ: 52978508604
Endereço da irregularidade: RUA ENGENHEIRO OCELO CIRINO, N. 252 - ESTORIL
Índice cadastral: 170066 018 001-4
Infração: OCUPAR OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL SEM CERTIDÃO DE BAIXA DE CONSTRUÇÃO CONCEDIDA PELA PREFEITURA QUE CERTIFICA A REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO NA FORMA QUE SE APRESENTA NESTA DATA.
Dispositivo transgredido: LEI 9725/09 - ART. 31, DECRETO 13842/10, ARTS. 84, CAPUT E 89
Documento fiscal: 20220049079AI
Data: 24/06/2022
Hora: 14:00
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 074267-1
Penalidade: LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 14, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-001212/19-05
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: JUNIA MARA PEREIRA SILVA DE ABREU
CPF / CNPJ: 05833472660
Endereço da irregularidade: RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, N. 848 - SALGADO FILHO
Infração: DEIXAR DE CONSTRUIR, MANTER OU CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO O PASSEIO EM FRENTE AO IMÓVEL E/OU NO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO CONFIGURADO COMO EXTENSÃO DO PASSEIO.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ARTS. 12 E 19, DECRETO 14060/10, ARTS. 12 E 17
Documento fiscal: 20220045649AI
Data: 15/06/2022
Hora: 08:00
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 074288-4
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 05 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-002675/22-24
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS / DEIXADO NO LOCAL

Infrator: FRANCISCO DE CASTRO
CPF / CNPJ: 05731097615
Endereço da irregularidade: AVE PROFESSOR MARIO WERNECK, N. 860 - ESTORIL
Índice cadastral: 170051 008 001-3
Infração: INSTALAR ENGENHO DE PUBLICIDADE PUBLICITÁRIO SEM LICENÇA PRÉVIA EMITIDA PELA PREFEITURA.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ART. 281
Documento fiscal: 20220062091AN
Data: 15/07/2022
Hora: 14:00
Prazo para regularização: 7 dia(s)
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 074267-1
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II, 309 E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 236 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-011085/18-35
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
CPF / CNPJ: 15573796615
Endereço da irregularidade: RUA SEBASTIAO STOKLER, N. 355 - ESTORIL
Índice cadastral: 170033 012 001-1
Infração: DEIXAR DE CONSTRUIR, MANTER OU CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO O PASSEIO EM FRENTE AO IMÓVEL E/OU NO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO CONFIGURADO COMO EXTENSÃO DO PASSEIO.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ARTS. 12 E 19, DECRETO 14060/10, ARTS. 12 E 17
Documento fiscal: 20220050891AI
Data: 06/07/2022
Hora: 09:00
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 071598-4
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 05 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01 011861 18 33
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
CPF / CNPJ: 15573796615
Endereço da irregularidade: RUA SEBASTIAO STOKLER, N. 355 - ESTORIL
Índice cadastral: 170033 012 001-1
Infração: DEIXAR DE ROÇAR OU LIMPAR TERRENO NÃO EDIFICADO OU TERRENO NÃO UTILIZADO COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO OU DEIXAR DE REALIZAR DRENAGEM NO TERRENO, NÃO PROVIDENCIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.
Dispositivo transgredido: LEI 10534/12 - ART. 21, I
Documento fiscal: 20220060225AN
Data: 06/07/2022
Hora: 09:00
Prazo para regularização: 15 dia(s)
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 071598-4
Penalidade: LEI 10534/12 - ARTS. 58, I, 61 E 62, ANEXO II, ITEM 30 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01 011861 18 33
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: ILMAR LANCAMENTOS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 17412040000143
Endereço da irregularidade: RUA TEOFILO FILHO, N. 15 - ESTORIL
Índice cadastral: 170080 001A001-7
Infração: OCUPAR OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL SEM CERTIDÃO DE BAIXA DE CONSTRUÇÃO CONCEDIDA PELA PREFEITURA QUE CERTIFICA A REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO NA FORMA QUE SE APRESENTA NESTA DATA.
Dispositivo transgredido: LEI 9725/09 - ART. 31, DECRETO 13842/10, ARTS. 84, CAPUT E 89
Documento fiscal: 20220049078AI
Data: 21/06/2022
Hora: 14:00
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 074267-1
Penalidade: LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 14, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-031095/21-47
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: LAURO MANUEL MENDES PESSOA
CPF / CNPJ: 09240144668
Endereço da irregularidade: RUA LIRIO MONTANHES, N. 411 - HAVAI
Índice cadastral: 506008 006 001-5
Infração: EXECUÇÃO DE COBERTURA DE EDIFICAÇÃO DESPEJANDO ÁGUAS PLUVIAIS EM TERRENOS VIZINHOS OU EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SEM CANALIZAÇÃO E/OU SEM CONDUTORES LIGADOS A SARJETAS, A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU À CAIXA DE CAPTAÇÃO.
Dispositivo transgredido: LEI 9725/09 - ART. 40, DECRETO 13842/10, ART. 93
Documento fiscal: 20220045741AI
Data: 21/06/2022
Hora: 10:28
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 117446-9
Penalidade: LEI 9725/09 - ARTS. 74, I A 76, ANEXO VII, ITEM 09, DECRETO 13842/10, ART. 120 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-132.609/15-94
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: ELIZABETH MARQUES ARRUDA
CPF / CNPJ: 24647896668
Endereço da irregularidade: RUA PROFESSOR CARLOS TUNES, N. 0 - PALMEIRAS
Índice cadastral: 498002 007 001-5
Infração: DEIXAR DE ROÇAR OU LIMPAR TERRENO NÃO EDIFICADO OU TERRENO NÃO UTILIZADO COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO OU DEIXAR DE REALIZAR DRENAGEM NO TERRENO, NÃO PROVIDENCIANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.
Dispositivo transgredido: LEI 10534/12 - ART. 21, I
Documento fiscal: 20220059877AN
Data: 05/07/2022
Hora: 08:58
Prazo para regularização: 15 dia(s)
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 117446-9
Penalidade: LEI 10534/12 - ARTS. 58, I, 61 E 62, ANEXO II, ITEM 30 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 15 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-118.124/17-87
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NOVA GRANADA
CPF / CNPJ: 22633891000156
Endereço da irregularidade: RUA CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, N. 1336 - NOVA GRANADA
Infração: CONSTRUIR PASSEIO, E/OU AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO CONFIGURADO COMO EXTENSÃO DO PASSEIO, EM DESACORDO COM AS NORMAS.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ART. 12-A, ART. 14, CAPUT, ART. 15, §2º, ART. 19 E ART. 20, I, II E V

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Documento fiscal: 20220060042AN
Data: 28/06/2022
Hora: 08:00
Prazo para regularização: 90 dia(s)
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 079969-X
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 14
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-144.527/17-90
Ocorrência: DEIXADO NA CAIXA DE CORREIOS DO IMÓVEL

Infrator: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMEIRAS
CPF / CNPJ: 01061051000196
Endereço da irregularidade: RUA JOSE GUALBERTO, N. 250 - PALMEIRAS
Infração: DEIXAR DE CONSTRUIR, MANTER OU CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO O PASSEIO EM FRENTE AO IMÓVEL E/OU NO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO CONFIGURADO COMO EXTENSÃO DO PASSEIO.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ARTS. 12 E 19, DECRETO 14060/10, ARTS. 12 E 17
Documento fiscal: 20220045992AI
Data: 15/06/2022
Hora: 08:00
Orgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 071545-3
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 05 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.145641-1882
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Infrator: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMEIRAS
CPF / CNPJ: 01061051000196
Endereço da irregularidade: RUA JOSE GUALBERTO, N. 250 - PALMEIRAS
Infração: COLOCAR CUNHA DE TERRA, CONCRETO, MADEIRA OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL NO LOGRADOURO PÚBLICO (PASSEIO E VIA PÚBLICA) PARA FACILITAR O ACESSO AO IMÓVEL.
Dispositivo transgredido: LEI 8616/03 - ART. 15, § 1º
Documento fiscal: 20220045993AI
Data: 15/06/2022
Hora: 08:00
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO OESTE
Matrícula do Fiscal: 071545-3
Penalidade: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 09 E LEI 8147/00
Prazo para recurso: 45 dia(s)
Expediente de origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.145641-1882
Ocorrência: SEM RECEBIMENTO VIA CORREIOS

Ildeu Pereira de Andrade
Diretor Regional de Fiscalização - Oeste
José Mauro Gomes
Subsecretário de Fiscalização

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO

A Diretoria Regional de Fiscalização Pampulha – DIRF-P, no uso de suas atribuições legais e amparada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, comunica o cancelamento de ofício do documento fiscal abaixo relacionado:

Infrator: WALTER DA SILVA ALVES
CPF / CNPJ: 736.649.606-53
Endereço da irregularidade: RUA MARIA REGINA DE JESUS, N. 810 - CEU AZUL
Índice cadastral: 988082 016A0011
Documento fiscal: 20220067426AN
Data: 30/08/2022
Órgão emissor: DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO PAMPULHA

Rovena Nacif Martins
Diretora Regional de Fiscalização Pampulha
José Mauro Gomes
Subsecretário de Fiscalização

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS Nº 101/2022

Nomeia autoridade de monitoramento da lei de acesso à informação e dá outras providências.

A Presidente Substituta da Empresa de Transportes e Trânsito S/A – BHTRANS, Júlia Costa Gallo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 25, do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em 15 de Julho de 2022, e considerando o disposto no §3º do artigo 7º e 33-A do Decreto Municipal nº 14.906/2012,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, na qualidade de autoridade de monitoramento e para os fins a que se destina, a empregada Mariana Bueno Resende, matrícula BT02161, e, na sua ausência e impedimentos, o empregado Max Wilson Ramos, matrícula BT01208, para, no âmbito da BHTRANS, o exercício das seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e transparência ativa e passiva;
II – orientar a conduta da empresa no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Municipal nº 14.906/2012;
III – publicar e atualizar os dados e informações que irão compor o conteúdo do portal Transparência e Acesso à Informação;
IV – responder os pedidos de acesso à informação nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.906/2012.

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos III e IV do caput poderão ser delegadas a outros empregados da empresa, mediante ato administrativo específico que deverá ser encaminhado à CTGM.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria BHTRANS DPR nº 020/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Júlia Costa Gallo
Presidente Substituta

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato da Apostila nº 08 ao Contrato nº 2395/16.
Concorrência Pública n.º 07/2015
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Emerge BH Publicidade S.A. - CNPJ: 25.003.169/0001-26
Objeto do Contrato: Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus, com possibilidade de exploração publicitária, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de marcos do ponto, sem exploração publicitária,
Data da assinatura do Contrato: 16/06/2016
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/anteriores2017/ct-2395_16.pdf
Objeto da Apostila: Reajustar o valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC em 11,73%, a partir de 16 de junho de 2022, referente à variação do IPCA correspondente ao período de junho de 2021 e maio de 2022.
Data de assinatura da Apostila: 28/09/2022.
Valor da Apostila: O valor do Custo de Fiscalização e Controle – CFC passará de R$ 67,49 para R$ 75,41.
Justificativa da Apostila: Fundamentado no art. 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/16 e na Cláusula Sétima do Contrato.

Extrato da Apostila nº 1 ao Contrato nº 2431/17.
Inexigibilidade de licitação n.º 095/17
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Procyon Tecnologias do Futuro Eireli - CNPJ: 27.502.147/0001-36
Objeto do Contrato: Prestação de serviço referente à análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - SISGEM.
Data da assinatura do Contrato: 15/09/2017
Vigência do Contrato: 15/09/2017 a 14/09/2018
Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2017/ct-2431_17.pdf
Objeto da Apostila: Retificar o item 2.2, da Cláusula Segunda, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Original. Onde se lê: "2.2. Conceder reajuste de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 15 de setembro de 2020, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre julho de 2019 e junho de 2020." Leia-se: "2.2. Conceder reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 15 de setembro de 2020, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre julho de 2019 e junho de 2020".
Justificativa da Apostila: Necessidade de retificar um erro formal identificado no Terceiro Termo Aditivo.
Data de assinatura da Apostila: 30/09/2022.



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0556/2022

Prorroga o prazo de atuação da Comissão de Sindicância criada pela PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0306/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Belo Horizonte e Gestora do Sistema Único de Saúde/SUS-BH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0306/2022, de 17 de maio de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância criada pela PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0502/2022, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 26 de agosto de 2022, para que apresente a conclusão da sindicância instaurada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde

REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

Processo nº 04.000.449.22.17 - IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL Nº 964182
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregão Eletrônico 060/2022 anteriormente agendado para o dia 26/08/2022, publicado no Diário Oficial do Município – DOM em 12/08/2022, fica reagendado conforme abaixo:

• Reabertura das propostas dia 20/10/2022 às 09:00 horas;
• Reabertura da sessão de lances dia 20/10/2022 às 10:00 horas.

Para participar da sessão de abertura do pregão eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se junto às agências do BANCO DO BRASIL S/A. Informações no endereço www.licitacoes-e.com.br. Para cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG), acessar www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar (31) 3277-4677. O edital está disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/saude. Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida na Gerência de Compras, à Avenida Afonso Pena, 2.336, 6º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, pelo e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-7735.

Ricardo Lopes Martins
Diretor de Logística
Fernanda Valadares Couto Girão
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

Processo nº 04.000.601.22.80 - Identificador Banco do Brasil nº 964606
Objeto: Aquisição de itens de tecnologia – vídeo projetor e tela de projeção com garantia de 12 meses necessários para atender a demanda do Município de Belo Horizonte.

Abertura das propostas dia 20/10/2022 às 09:00 horas;
Abertura da sessão de lances dia 20/10/2022 a partir de 10:00 horas.

Para participar da sessão de abertura do pregão eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se junto às agências do BANCO DO BRASIL S/A. Informações no endereço www.licitacoes-e.com.br. Para cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG), acessar www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar (31) 3277-4677. O edital está disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/saude. Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida na Gerência de Compras, à Avenida Afonso Pena, 2.336, 6º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, pelo e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-7735.

Ricardo Lopes Martins
Diretor de Logística
Fernanda Valadares Couto Girão
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

EXTRATO

Extrato do Contrato de Garantia com Assistência Técnica
Processo de Contratação: 01.057390.22.13
Processo Licitatório: 04.000087.21.47 - Pregão: 008/2021

RECEBA ALERTAS DA DEFESA CIVIL NO SEU CELULAR:
envie um SMS para **40199**
informando seu CEP.

Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Sam Medic Industria de Equipamentos Hospitalares Ltda.
Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação e manutenção de garantia com assistência técnica em relação ao perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso do aspirador de secreções elétrico a ser prestada pela Contratada.
Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do (s) equipamento (s).
Da Garantia: Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao (s) equipamento (s).
Instrumento Contratual: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/04.000.087.21.47%20-%2001.057.390.22.13%20-%20SAM%20MEDIC%20IND%C3%9ASTRIA%20DE%20EQUIPAMENTOS%20HOSPITALARES%20LTDA.%20-%20CONTRATO%20DE%20GARANTIA%20-%20%20PE%20008-2021..pdf
Assinatura em: 30/09/2022.

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde

RESULTADOS DE JULGAMENTOS –
DECISÃO DE RECURSO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Diretor de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, amparado pelo disposto no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 15.113 de 8 de janeiro de 2013, após o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela notificada, decide manter a APLICAÇÃO DE MULTA nos autos do processo de apuração de penalidade, após a análise do RECURSO impetrado, com fundamentos nos processos abaixo citados, tornando público o resultado dos julgamentos.

Processo de Penalidade nº: 01.041.040.20.09
Processo Administrativo nº: 04.000.530.19.38
Empresa: JN Maximed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 18.279.039/0001-55
Multa no valor de R$ 7.052,90(Sete mil cinquenta e dois reais e noventa centavos)
O valor da multa mantida deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.728.239/0001-07 – Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 – Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data desta publicação (o comprovante de pagamento deve ser enviado para o e-mail penalidades.smsa@pbh.gov.br).

Processo de Penalidade nº: 01.092.912.20.43
Processo Administrativo nº: 04.001.764.19.84
Empresa: Cremer S/A
CNPJ: 82.641.325/0021-61
Multa no valor de R$ 556,14(Quinhentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
O valor da multa mantida deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.728.239/0001-07 – Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 – Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data desta publicação (o comprovante de pagamento deve ser enviado para o e-mail penalidades.smsa@pbh.gov.br).

Fica assegurada à empresa vista dos autos no endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2336, 6º andar – Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-012 – DLOS/GCCON-SA.

O comprovante de pagamento deverá ser enviado, após o pagamento, até o prazo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico, através do e-mail: penalidades.smsa@pbh.gov.br, ou entregue no local supracitado para que seja juntado aos autos.

Diretor de Logística e Suprimentos
Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças

TERMO DE APOSTILA

Extrato do Termo de Apostila ao Contrato
Processo: 04.000.353.19.44 - Pregão 066/2019
Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0274.01.05
Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
Do Objeto: O objeto do presente instrumento é REAJUSTAR em 9,032% referente a 80% da variação de 12 (doze) meses do IPCA acumulada até março de 2022, com fundamento no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 2º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e cláusula quinta do contrato firmado entre as partes.
O reajuste mencionado no item anterior incidirá exclusivamente sob o montante de R$716.132,80 (setecentos e dezesseis mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente ao saldo residual do contrato na data base de 03/05/2022.
Do Valor: O valor global da contratação passará de R$1.103.440,00 (um milhão cento e três mil quatrocentos e quarenta reais) para R$1.168.121,12 (um milhão cento e sessenta e oito mil cento e vinte e um reais e doze centavos), representando um incremento no montante de R$64.681,12 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos).
Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostila.
Instrumento Contratual: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/04.000.353.19.44%20-%20SOFTPLAN%20PLANEJAMENTO%20E%20SISTEMAS%20LTDA.%20-%20TERMO%20DE%20APOSTILA%20-%20PE%20066-2019.pdf
Assinatura em: 29/09/2022.

Extrato do Quarto Termo de Apostila ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Financiamento
Processo: 01.119660.18.90
Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Cláusula Primeira: Transfere o valor de R$4.414,89 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), entre as naturezas e fontes conforme descrito no quadro abaixo:

RETIRAR DE:				INSERIR PARA:		
NATUREZA	FONTE	TIPO	VALOR	NATUREZA	FONTE	VALOR
339039	80	PROPONENTE	4.414,89	339092	80	4.414,89
TOTAL			4.414,89	TOTAL		4.414,89

Cláusula Segunda: Ressalvado o disposto neste instrumento, fica ratificado o financiamento base.
Instrumento Contratual: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/01.119.660.18.90%20-%20FINANCIAMENTO%20-%20BID%20-%20MELHOR%20SA%C3%9ADE%20-%204%C2%B0%20TERMO%20DE%20APOSTILA%20-%20%20AO%201%C2%B0%20TERMO%20ADITIVO..pdf
Assinatura: 29/09/2022

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022

Processo nº 04.000.597.22.04. - Identificador Banco do Brasil nº 965698
Objeto: Aquisição de Câmaras Frias para Armazenamento e Conservação de Medicamentos Imunobiológicos e Termolábeis, incluindo garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, através de entrega parcelada, necessários para atender a demanda do município de belo horizonte.

• Abertura das propostas dia 20/10/2022 às 13:00 horas;
• Abertura da sessão de lances dia 20/10/2022 a partir de 14:00 horas.

Para participar da sessão de abertura do pregão eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se junto às agências do BANCO DO BRASIL S/A. Informações no endereço www.licitacoes-e.com.br. Para cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG), acessar www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar (31) 3277-4677. O edital está disponível em https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/saude. Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida na Gerência de Compras, à Avenida Afonso Pena, 2.336, 6º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, pelo e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-7735.

Ricardo Lopes Martins
Diretor de Logística
Fernanda Valadares Couto Girão
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

PORTARIA HOB Nº 231/2022

Designa os servidores para função de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto 17.276, de 05/02/2020, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria HOB n.º 100/2013,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função operacional de gestor de contrato, fiscal de contrato e seu substituto, os servidores elencados no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria HOB Nº 231/2022)

PROCESSO	Processo de Compras nº 04-06/2022 Pregão Eletrônico nº 036/2022 Contratada: GASMAX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP
OBJETO	Registro de preços consignado em ata para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.
GESTOR	
Nome:	Alexandre Magno Coelho
Matrícula	HM 7523-1,
Cargo/Função:	Serviço de Almoxarifado da Gerência de Nutrição e Dietética
FISCAL TITULAR	
Nome:	Anderson Fernando dos Santos
Matrícula	HM 6408-6
Cargo/Função:	Serviço de Almoxarifado da Gerência de Nutrição e Dietética
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome:	Guilherme Bruno Felisberto
Matrícula	HM 5603-2
Cargo/Função:	Serviço de Almoxarifado da Gerência de Nutrição e Dietética

PORTARIA HOB Nº 232/2022

Designa os servidores para função de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto 17.276, de 05/02/2020, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria HOB n.º 100/2013.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função operacional de gestor de contrato, fiscal de contrato e seu substituto, os servidores elencados no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria HOB Nº 232/2022)

PROCESSO	Processo de Compras: 04-14/2022 Pregão Eletrônico nº 101/2022 Contratadas: MED CENTER COMERCIAL LTDA, SÍRIO PHARMA EIRELI, TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA
OBJETO	Aquisição de medicamentos injetáveis padronizados, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
GESTOR	
Nome	Juliana Maria Fonseca Sad
Matricula	HM 2665-6
Cargo/Função	Gerente de Medicamentos e Materiais Especiais/GMED
FISCAL TITULAR	
Nome	Fernanda Mendes Amaral
Matricula	HM 7118-X
Cargo/Função	Farmacêutica
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome	Nina Teixeira
Matricula	HM 6710-7
Cargo/Função	Farmacêutica

PORTARIA HOB Nº 233/2022

Designa os servidores para função de gestor, fiscal de contrato e seu substituto.

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto 17.276, de 05/02/2020, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria HOB n.º 100/2013.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para a função operacional de gestor de contrato, fiscal de contrato e seu substituto, os servidores elencados no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria HOB Nº 233/2022)

PROCESSO	Processo de Compras: 04-37/2022 Pregão Eletrônico nº 167/2022 Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A- CNPJ Nº 18.269.125/0001-87
OBJETO	Aquisição de medicamentos (Enoxaparina), para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
GESTOR	
Nome	Juliana Maria Fonseca Sad
Matricula	HM 2665-6
Cargo/Função	Gerente de Medicamentos e Materiais Especiais/GMED
FISCAL TITULAR	
Nome	Fernanda Mendes Amaral
Matricula	HM 7118-X
Cargo/Função	Farmacêutica
FISCAL SUBSTITUTO	
Nome	Nina Teixeira
Matricula	HM 6710-7
Cargo/Função	Farmacêutica

NOTIFICAÇÃO

JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 13-23/2021

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, situado na Rua Formiga, n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-HOB, Sr. Guilherme José Antonini Barbosa, vem NOTIFICAR a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, situada na Rua Mirian Ferreira Castelo, nº 81, Bairro Alvorada, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.729.047/0001-02, quanto à improcedência da DEFESA PRÉVIA apresentada, conforme razões expostas a seguir.

Foi concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia, contado da data da juntada do aviso de recebimento – AR da notificação aos autos do processo administrativo em tela, conforme o art. 27, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

A empresa apresentou tempestivamente suas razões de defesa em documento de fls. 28-37, alegando, em apertada síntese: a) que, como distribuidora depende dos fabricantes; b) que, como possui apenas expectativa de direito na realização de compras pela Administração, se torna inviável a manutenção de estoque da totalidade do medicamento, em razão do prazo de validade, se impondo à empresa licitante encomendas programadas junto aos laboratórios, diante da inexistência de entregas previamente agendas pela Administração; c) que a Pandemia ainda afeta as demandas relacionadas à saúde brasileira, em razão da imensurável demanda de produtos, caracterizando motivo de força maior, o que isentaria a contratada de culpa pelo atraso na entregar; d) que o item Pantoprazol 40MG/PATASUN foi prontamente faturado e entregue, conforme nota fiscal 5935; d) que é necessária a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade face ao contexto pandêmico e diante do valor exorbitante da multa, uma vez a mora na entrega do produto não se deu por culpa da distribuidora, além do que foi efetuada a entrega total do produto.

A Defendente finalizou sua defesa requerendo que seja conhecida e provida a defesa para isentá-la de qualquer penalidade administrativa, com o consequente arquivamento do processo de notificação, em razão da demora na entrega dos itens ter ocorrido por fato superveniente.

As razões de defesa foram submetidas por esta DPGF-HOB à apreciação da GMED-HOB, que em despacho de fl. 41, assim manifestou, em síntese:

> "1) O Defendente conhece claramente o prazo de entrega estipulado em edital e, portanto, deve ter planejamento para executá-lo;
> 2) Que se trata de um contrato com obrigações a serem cumpridas por ambas as partes e não de uma ata de registro de preços, portanto não procede a alegação de que a Defendente possui expectativa de realização da compra pela administração pública;
> 3) Que a minuta do contrato é publicada juntamente com o edital o que torna publico seu teor desde a publicação do certame;
> 4) Que a Pandemia afetou produtos utilizados para o tratamento da enfermidade causada pelo SARSCOV 2, o que não é o caso do medicamento em questão, que não teve falta no mercado;
> 5) Que a Defendente não trouxe aos autos comprovação de fato imprevisível para o atraso na entrega; não houve falta de matéria prima do medicamento no mercado; não houve perda do registro ou qualquer outro fato realmente imprevisível;
> 6) Que a Defendente é recorrente em efetuar entregas com atrasos, o que tem provocado diversos prejuízos ao hospital;
> 7) Que os atrasos provocam rupturas nos controles dos estoques levando à falta de medicamentos, podendo agravar o estado de saúde dos pacientes que tem sua farmacoterapia impedida;"

Após análise das razões de defesa, e considerando as informações constantes no processo, com destaque para a manifestação da GMED-HOB de fl. 41 acima transcrita, que refuta a totalidade das alegações da Defendente, restando, assim, evidente o descumprimento do item 4.2 da cláusula quarta do contrato e, consequentemente, o prejuízo ao interesse público, visto que a falta do medicamento acarretou transtornos à assistência e prejuízos aos atendimentos prestados aos pacientes deste hospital,

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

JULGO IMPROCEDENTE a defesa prévia apresentada, ficando assim mantida a aplicação da MULTA MORATÓRIA no valor de R$13.876,50 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), e atende ao estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021 (item 14.4, subitem 14.4.1, I) – Processo de Compras nº 04-09/2021, e no Contrato (item 12.4, subitem 12.4.1, I), estando consubstanciada na memória de cálculo abaixo efetuada pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF-HOB:

				MEMÓRIA DE CÁLCULO			
AF	DATA	VALOR DA ENTREGA R$	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DE ENTREGA	ATRASO	NOTA FISCAL	PERCENTUAL DA MULTA
2314-1	14/06/2021	145.000,00	24/06/2021	23/07/2021	29	5.935	0,33% p/dia de atraso (limitado a 9,99%)
VALOR TOTAL DA MULTA							R$13.876,50

Por sua vez, fica mantida também a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021 (item 14.3, subitem 14.3.1),Processo de Compras nº 04-09/2021, e ao item 12.3, subitem 12.3.1 do Contrato.

Assim, fica a empresa notificada, caso queira, do seu direito de oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 29, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, a contar da data da publicação da presente notificação no Diário Oficial do Município - DOM.

Esta notificação será publicada no DOM para o acompanhamento dos atos processuais e prazos subsequentes, em consonância com o art. 31, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2021

Processo 03-95/2021
Objeto: Registro de preços consignado em ata para aquisição de materiais para endoscopia para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. Esta licitação possui itens exclusivos para a participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, através do Pregoeiro, divulga a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico supracitado, conforme arquivo em PDF disponível, na íntegra, no site: https://dom-web.pbh.gov.br.

Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações – SECOL/HOB, à Avenida José Bonifácio, S/N, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG – ou pelo telefone (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Edmundo S C Franco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Processo 04-06/2022
Objeto: Registro de preços consignado em ata para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, através do Pregoeiro, divulga a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico supracitado, conforme arquivo em PDF disponível, na íntegra, no site: https://dom-web.pbh.gov.br.

Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações – SECOL/HOB, à Avenida José Bonifácio, S/N, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG – ou pelo telefone (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Edmundo S C Franco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

ATO GPET HOB Nº 002/2022
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO PROFISSIONAL POR MÉRITO

A Gerente de Pessoas e do Trabalho do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso da competência que lhe confere o art. 41 da Portaria HOB nº 022/2020 alterada pela Portaria HOB nº 198/2022 e considerando os dispostos no Artigo 14 da Lei N.º 9.154/2006, na Lei Nº 10.948/2016 e na Portaria HOB Nº 198/2019, relaciona abaixo os servidores e empregados públicos que farão jus à progressão profissional por mérito com efeito financeiro a partir da data especificada:

Lotação / HM
SUPERINTENDÊNCIA
À Disposição
05958-9 – A partir de 13/02/2022
05142-1 – A partir de 17/04/2022
05162-6 – A partir de 11/05/2022
01640-5 – A partir de 13/05/2022
DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Clínico
06259-8 – A partir de 07/05/2022
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
06265-2 – A partir de 07/05/2022
Gerência de Linha de Cuidado da Criança
07195-3 – A partir de 02/12/2021
07196-1 – A partir de 23/12/2021
06721-2 – A partir de 22/05/2022
07204-6 – A partir de 18/02/2022
Gerência de Linha de Cuidado da Mulher
06685-2 – A partir de 31/05/2022
Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência
07180-5 – A partir de 03/12/2021
07198-8 – A partir de 13/12/2021
06122-2 – A partir de 20/05/2022
06241-5 – A partir de 21/05/2022
06260-1 – A partir de 11/05/2022
Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto
07349-2 – A partir de 01/01/2022
06971-1 – A partir de 09/05/2022
Gerência de Linha de Cuidado Ambulatorial
01748-7 – A partir de 26/05/2022
Unidade de Atendimento de Urgência
02759-8 – A partir de 17/05/2022

Unidade de Emergência
07389-1 – A partir de 11/05/2022
06974-6 – A partir de 16/05/2022
07497-9 – A partir de 06/05/2022
Unidade Neonatal
07177-5 – A partir de 03/12/2021
07168-6 – A partir de 18/12/2021
06361-6 – A partir de 03/02/2022
06112-5 – A partir de 06/05/2022
06966-5 – A partir de 08/05/2022
Unidade Hospital Dia Cirúrgico
07166-X – A partir de04/01/2022
06542-2 – A partir de 24/01/2021
07075-2 – A partir de 10/03/2022
07425-1 – A partir de 20/04/2022
07463-4 – A partir de 12/05/2022
07517-7 – A partir de 28/05/2022
07012-4 – A partir de 25/06/2022 - Desligamento
DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Laboratório e Hemoterapia
06944-4 – A partir de 19/12/2021
05154-5 – A partir de 21/05/2022
05230-4 – A partir de 11/05/2022
Gerência de Diagnóstico Por Imagem
06933-9 – A partir de 20/05/2022
Gerência de Nutrição e Dietética
05161-8 – A partir de 09/05/2022
07451-0 – A partir de 26/05/2022

Cristiane Valentim Rodrigues
Gerente de Pessoas e do Trabalho

ATO GPET HOB Nº 003/2022

PROGRESSÃO PROFISSIONAL POR ESCOLARIDADE

A Gerente de Pessoas e do Trabalho do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, no uso da competência que lhe confere o art. 41 da Portaria HOB nº 022/2020 alterada pela Portaria HOB nº 198/2022 e considerando o disposto na Lei nº 9.154/2006, no Decreto n° 17.227/2019, nas Portarias HOB nos 058/2022 e 158/2022, relaciona abaixo:

Servidores e empregados públicos que farão jus à progressão profissional por escolaridade, com efeito financeiro a partir de 01/09/2022:

Empregada pública que progredirá 1 (um) nível pela conclusão de curso técnico:

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Nutrição e Dietética
00861-5

Servidores e empregados públicos que progredirão 2 (dois) níveis pela conclusão de curso superior:

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Diagnóstico por Imagem
05417-0
Gerência de Nutrição e Dietética
00861-5

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
05792-6
Gerência de Linha de Cuidado da Mulher
05782-9
Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência
07311-5
07481-2
Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto
06886-3

Servidores e empregados públicos que progredirão 1 (um) nível pela conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Laboratório e Hemoterapia
02158-1
Gerência de Informática
07436-7
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Gerência de Faturamento de Contas Hospitalares
06935-5
Gerência de Orçamento e Finanças
07067-1
Gerência de Pessoas e do Trabalho
02221-9
Cedida a outro órgão
06634-8

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
05613-0
Gerência de Linha de Cuidado Clínico
06073-0
Gerência de Linha de Cuidado da Criança
07040-X
07654-8
Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência
05250-9
07605-X
Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto
06774-3
06971-1
Núcleo Interno de Regulação
06936-3

Empregada pública que fará jus à progressão profissional por escolaridade, a 1 (um) nível pela conclusão do ensino fundamental, com efeito financeiro a partir de 01/08/2022:

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Informação e Qualidade Hospitalar
01895-5

Servidores e empregados públicos que NÃO farão jus à progressão profissional por escolaridade:

Curso de aperfeiçoamento não atende ao art. 6º do Decreto nº 17.227/2019 e ao art. 2º da Portaria HOB nº 158/2022:

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
05792-6
Gerência de Linha de Cuidado da Criança
05632-6
05910-4
06695-X
06970-3
Gerência de Linha de Cuidado da Mulher
06076-5
Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência
05497-8

Curso superior não atende ao art. 1º da Portaria HOB nº 058/2022:

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
06693-3
Gerência de Linha de Cuidado da Criança
06695-X

Curso de certificação em área de atuação opcional não atende ao art. 6º da Lei nº 10.948/2016:

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Clínico
07520-7

Curso de pós-graduação lato sensu não atende ao art. 1º do Decreto nº 17.227/2019:

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL
Gerência de Processamento de Materiais e Roupas
07783-8

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência
07255-0

Curso de pós-graduação lato sensu não atende ao art. 2º do Decreto nº 17.227/2019:

DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA
Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico
07243-7
Gerência de Linha de Cuidado Clínico
06091-9
Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto
06774-3

Cristiane Valentim Rodrigues
Gerente de Pessoas e do Trabalho

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

ATO DA SUPERINTENDENTE

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, ente Autárquico criado pela Lei Municipal Nº 2211 de 20 de julho de 1973, no exercício das suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, ao servidor LEONARDO JESUS MARQUES DO NASCIMENTO, HM 6945-2, nos termos do art. 158, da Lei 7.169/96, por um período de 01 (hum) ano, a partir de 01/10/2022.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 03-51/2021
Pregão Eletrônico nº 093/2022
Instrumento Jurídico: 01.2022.2301.0283.00.00
Objeto: Aquisição de dispositivos, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A- CNPJ Nº 31.673.254/0010-95
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 30/09/2022 a 29/09/2023, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R$718.020,00 (Setecentos e dezoito mil e vinte reais) conforme quadro abaixo:

Item	SICAM	Descrição Completa	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	48881	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 14 G DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 14 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	2.000	R$ 2,30	R$ 4.600,00	B.Braun
2	48880	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 16 G DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 16 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	2.400	R$ 2,30	R$ 5.520,00	B.Braun
3	48879	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 18 G DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 18 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	32.000	R$ 2,25	R$ 72.000,00	B.Braun
4	48876	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 20 G DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 20 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	144.000	R$ 2,25	R$ 324.000,00	B.Braun
5	48877	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 22 GDISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 22 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	110.000	R$ 2,25	R$ 247.500,00	B.Braun
6	48878	DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO EM POLIURETANO - COM SISTEMA DE SEGURANÇA - 24 G DISPOSITIVO CURTO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 24 G, CONSTITUÍDO DE POLIURETANO, RADIOPACO, INERTE NA PUNÇÃO E FLEXÍVEL DENTRO DO CORPO, ATÓXICO, COM MANDRIL, AGULHA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, BISEL TRIFACETADO E EMPUNHADURA COLORIDA PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, COM CÂMARA AÉREA TRANSPARENTE. ESTÉRIL. EMBALADO EM BLISTER INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	28.000	R$ 2,30	R$ 64.400,00	B.Braun
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R$ 718.020,00	

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/339030-25, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R$718.020,00 (Setecentos e dezoito mil e vinte reais).
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 03-51/2021
Pregão Eletrônico nº 093/2022
Instrumento Jurídico: 01.2022.2301.0284.00.00
Objeto: Aquisição de cateteres, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAISMÉDICOS LTDA- CNPJ Nº 40.175.705/0001-64
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 30/09/2022 a 29/09/2023, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R$242.464,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) conforme quadro abaixo:

Item	SICAM	Descrição Completa	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
10	57188	CATETER EPICUTÂNEO PARA USO NEONATAL G 24-26 CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL POR VIA PERIFÉRICA (PICC), DE LONGA PERMANÊNCIA, EM POLIURETANO, EM BLOCO ÚNICO, TOTALMENTE RADIOPACO, MONOLÚMEN, GRADUAÇÃO CENTIMETRADA DE 1 EM 1 CM EM TODA SUA EXTENSÃO, COMPRIMENTO DE 20 A 50 CM, COM INTRODUTOR BIPARTÍVEL EM POLIURETANO COM DIÂMETRO VARIANDO ENTRE 19 A 26 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, RG NO MS IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UNID.	500	R$ 305,00	R$ 152.500,00	VYGON
11	57189	CATETER EPICUTÂNEO PARA USO NEONATAL G 28CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL POR VIA PERIFÉRICA (PICC), DE LONGA PERMANÊNCIA, EM POLIURETANO, EM BLOCO ÚNICO, TOTALMENTE RADIOPACO, MONOLÚMEN, GRADUAÇÃO CENTIMETRADA DE 1 EM 1 CM EM TODA SUA EXTENSÃO, COMPRIMENTO DE 20 A 50 CM, COM INTRODUTOR BIPARTÍVEL EM POLIURETANO COM DIÂMETRO DE 28 G. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, EM PAPEL GRAUCIRÚRGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, RG NO MS IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UNID.	220	R$ 385,00	R$ 84.700,00	VYGON
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R$ 237.200,00	

Item	SICAM	Descrição Completa	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
12	22517	CATETER UMBILICAL 3,5 FR CATETER UMBILICAL EM POLIURETANO OU PVC ESPECIAL, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, MONOLUMEM. COM MARCAS NA SUPERFÍCIE (MARCAS NUMÉRICAS DE PROFUNDIDADE) DESDE 5 A 25 CM COM INCREMENTOS DE 1 CM. COMPRIMENTO DE 40 CM (+-5 CM) E 3,5 FR. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMO PLÁTICO, ESTÉRIL COM ABERTURA EM PÉTALA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE, LOTE E RG NO MS. UNIDADE.	UNID.	180	R$ 18,80	R$ 3.384,00	VYGON
13	22519	CATETER UMBILICAL 4,0 FR CATETER UMBILICAL EM POLIURETANO OU PVC ESPECIAL, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, MONOLUMEM. COM MARCAS NA SUPERFÍCIE (MARCAS NUMÉRICAS DE PROFUNDIDADE) DESDE 5 A 25 CM COM INCREMENTOS DE 1 CM. COMPRIMENTO DE 40 CM (+-5 CM) E 4,0 FR. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMO PLÁTICO,ESTÉRIL, COM ABERTURA EM PÉTALA, DATA DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE, LOTE E RG NO MS. UNIDADE.	UNID.	100	R$ 18,80	R$ 1.880,00	VYGON
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R$ 5.264,00	

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/339030-25, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R$242.464,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 03-122/2021
Pregão Eletrônico nº 116/2022
Instrumento Jurídico: 01.2022.2301.0285.00.00
Objeto: Aquisição de fios cirúrgicos, cera para osso e fita cardíaca, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA. - CNPJ Nº 37.844.479/0001-52
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 30/09/2022 A 29/09/2023, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R$ 361.005,80 (Trezentos e sessenta e um mil, cinco reais e oitenta centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	27786	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL NÚMERO 0, 75 CM COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO COM 2,5 CM, PARA CIRÚRGIA GERAL. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÁ VIR IMPRESSO NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	800	R$ 2,88	R$ 2.304,00	BIOLINE
2	23145	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL 2,3 X 50 CENTÍMETROS, COM AGULHA CORTANTE 3,8 DE CÍRCULO, 7,5 CENTÍMETROS, CAIXA COM 24 UNIDADES	UNID.	150	R$ 15,31	R$ 2.296,50	BIOLINE
3	24388	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL NÚMERO 2-0, 70 CM COM AGULHA CILÍNDRICA, 3 CM 3/8 CÍRCULO	UNID.	400	R$ 2,76	R$ 1.104,00	BIOLINE
4	27784	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL NÚMERO 2-0, 70 - 75 CM COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO COM 2,0 CM A 2,6 CM, PARA CIRURGIA GERAL. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNID.	740	R$ 2,78	R$ 2.057,20	BIOLINE
5	27785	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL NÚMERO 3-0, 75 CM COM AGULHA CILÍNDRICA, 3/8 CÍRCULO COM 2,5CM A 3,0 CM, PARA CIRURGIA GERAL. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	500	R$ 2,76	R$ 1.380,00	BIOLINE
6	83489	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO AZUL, NÚMERO 4-0, 70 CENTÍMETROS, COM DUAS AGULHAS CILÍNDRICAS, 1/2 DE CÍRCULO, 2,5 CENTÍMETROS, APROXIMADAMENTE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	UNID.	1000	R$ 9,40	R$ 9.400,00	BIOLINE
7	23147	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR EM POLIPROPILENO AZUL NÚMERO 5-0, FIO DE 75 CENTÍMETROS, COM 2 AGULHAS DE 1,50 CENTÍMERO 1/2 DE CÍRCULO, PONTA PERFIL TRIÂNGULO CÔNCAVO E CORPO QUADRADO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	UNID.	600	R$ 9,99	R$ 5.994,00	BIOLINE
8	23140	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR DE POLIPROPLENO NÚMERO 6-0, 65 CENTÍMETROS, COM DUAS AGULHAS CILÍNDRICAS DE 1,0 CENTÍMETRO, 3/8 DE CÍRCULO, CAIXA COM 24 UNIDADES	UNID.	700	R$ 16,75	R$ 11.725,00	BIOLINE
9	24786	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO AZUL Nº 7-0 COM 02 AGULHAS 1,0 CENTÍMETRO	UNID.	400	R$ 21,54	R$ 8.616,00	BIOLINE
TOTAL LOTE 1						R$ 44.876,70	

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
10	26084	FIO CIRÚRGICO EM SEDA PRETA, TRANÇADA, SILICONIZADA, NÚMERO 0, NÃO ABSORVÍVEL, 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3/8 DE CÍRCULO, 3,0 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. O FIO DEVERÁ POSSUIR PERFEITO ESCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	1600	R$ 3,20	R$ 5.120,00	BIOLINE
11	22645	FIO CIRÚRGICO DE SEDA, SILICONIZADA, DIÂMETRO 2-0, FIO COM 70 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, INABSORVÍVEL, TRANÇADO NA COR PRETA, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO (ACEITÁVEL DIFERENÇA DE ATÉ 20%) E 3/8 DE CÍRCULO DE CURVATURA. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	1600	R$ 3,09	R$ 4.944,00	BIOLINE
12	23157	FIO CIRÚRGICO DE SEDA, SILICONIZADA, DIÂMETRO 3-0, FIO COM 75 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, INABISORVÍVEL, TRANÇADO NA COR PRETA, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO ACEITÁVEL DIFERENÇADE ATÉ 20%) E 3/8 DE CÍRCULO DE CURVATURA.	UNID.	700	R$ 2,94	R$ 2.058,00	BIOLINE
13	24783	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANÇADO SILICON. Nº 0 SEM AGULHA	UNID.	700	R$ 5,33	R$ 3.731,00	BIOLINE
14	24784	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANÇADO SILICON. Nº 1 SEM AGULHA	UNID.	200	R$ 5,97	R$ 1.194,00	BIOLINE
15	23159	FIO CIRÚRGICO DE SEDA, SILICONIZADA, PRÉ-CORTADA DIÂMETRO 2-0, ENVELOPES COM 15 FIOS DE 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, INABSORVÍVEL, TRANÇADO NA COR PRETA, SEM AGULHA. DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	2000	R$ 4,13	R$ 8.260,00	BIOLINE
16	23142	FIO CIRÚRGICO DE SEDA PRETA, TRANÇADO, SILICONIZADA, PRÉ-CORTADA, NÚMERO 3-0, ENVELOPES COM 15 FIOS DE 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, INABSORVÍVEL, SEM AGULHA, PRÉ-CORTADO. DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	UNID.	1500	R$ 3,95	R$ 5.925,00	BIOLINE
17	23158	FIO CIRÚRGICO DE SEDA, SILICONIZADA, PRÉ-CORTADA DIÂMETRO 4-0, ENVELOPES COM 15 FIOS DE 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, INABSORVÍVEL, TRANÇADO NA COR PRETA, SEM AGULHA. DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	320	R$ 3,79	R$ 1.212,80	BIOLINE
TOTAL LOTE 2						R$ 32.444,80	

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
18	83667	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE POLIGLECAPRONA NÚMERO 3-0, 70 CENTÍMETROS, AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE DE 2,5 CM APROXIMADAMENTE. PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS. EMBALAGEM ESTÉRIL COM ABERTURA EM PÉTALA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, RG NO MS.	UNID.	200	R$ 12,18	R$ 2.436,00	BIOLINE
19	83668	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE POLIGLECAPRONA NÚMERO 5-0, 45 CENTÍMETROS, AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE DE 2,0 CM APROXIMADAMENTE. PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS. EMBALAGEM ESTÉRIL COM ABERTURA EM PÉTALA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, RG NO MS.	UNID.	120	R$ 10,14	R$ 1.216,80	BIOLINE
20	83921	FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE POLIGLECAPRONA NÚMERO 4-0, 70 CENTÍMETROS, AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE DE 2,5 CM APROXIMADAMENTE. PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS. EMBALAGEM ESTÉRIL COM ABERTURA EM PÉTALA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, RG NO MS.	UNID.	400	R$ 16,06	R$ 6.424,00	BIOLINE
TOTAL LOTE 3						R$ 10.076,80	

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
21	83473	FIO SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR, POLÍMERO P-DIOXANONA, COR VIOLETA, NÚMERO 2-0, 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,5 CM E 1/2 GRAU DE CURVATURA APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	5000	R$ 7,81	R$ 39.050,00	BIOLINE
22	83474	FIO SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR, POLÍMERO P-DIOXANONA, COR VIOLETA, NÚMERO 3-0, 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,5 CM E 1/2 GRAU DE CURVATURA APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	2500	R$ 7,21	R$ 18.025,00	BIOLINE
23	77917	FIO CIRÚRGICO PDS 0. POLIDIOXANONA, AGULHA CILÍNDRICA, TIPO ABSORVÍVEL DE LONGA DURAÇÃO, MONOFILAMENTAR 0: 70 CM, AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 40 MM. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. O FIO DEVE VIR ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	6500	R$ 8,44	R$ 54.860,00	BIOLINE
24	77918	FIO CIRÚRGICO PDS 1. POLIDIOXANONA, AGULHA CILÍNDRICA, TIPO ABSORVÍVEL DE LONGA DURAÇÃO, MONOFILAMENTAR 0: 70 CM, AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA DE 40 MM. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. O FIO DEVE VIR ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	5500	R$ 9,00	R$ 49.500,00	BIOLINE
25	25713	FIO SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR, POLÍMERO P-DIOXANONA, COR VIOLETA, NÚMERO 4-0, 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,5 CM E 1/2 GRAU DE CURVATURA APROXIMADAMENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	2550	R$ 6,65	R$ 16.957,50	BIOLINE
26	22429	FIO SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLÍMERO P-DIOXANONA, COR VIOLETA Nº 5-0 COM AGULHA CILÍNDRICA DE 1,3 CM E FIO DE 70 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, RG NO MS	UNID.	200	R$ 10,20	R$ 2.040,00	BIOLINE
27	22428	FIO SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLÍMERO P-DIOXANONA, COR VIOLETA Nº 6-0 COM 2 AGULHAS CILÍNDRICAS DE 1,3 CM, FIO DE 70 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, RG NO MS	UNID.	150	R$ 17,28	R$ 2.592,00	BIOLINE

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

TOTAL LOTE 4	R$ 183.024,50

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
33	18887	FIO CIRÚRGICO EM POLIAMIDA PRETA, COM AGULHA CORTANTE DE 3 CM, 3/8 DE CÍRCULO, NÚMERO 2,0, COM 45 CM (+/- 2,00 CM), RESISTENTE, MALEÁVEL, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL	UNID.	7000	R$ 1,84	R$ 12.880,00	BIOLINE
34	18886	FIO CIRÚRGICO EM POLIAMIDA PRETA, COM AGULHA CORTANTE DE 2,40 CM (+/- 0,10 CM), 3/8 DE CÍRCULO, NÚMERO 3,0, COM 45 CM (+/- 2,00 CM), RESISTENTE, MALEÁVEL, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL	UNID.	15000	R$ 1,84	R$ 27.600,00	BIOLINE
35	18885	FIO CIRÚRGICO EM POLIAMIDA PRETA, COM AGULHA CORTANTE DE 1,95 (+/- 0,05 CM), 3/8 DE CÍRCULO, NÚMERO 4,0, COM 45 CM (+/- 2,00 CM), RESISTENTE, MALEÁVEL, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDARIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL	UNID.	8000	R$ 1,84	R$ 14.720,00	BIOLINE
36	18884	FIO CIRÚRGICO EM POLIAMIDA PRETA, COM AGULHA CORTANTE DE 1,95 CM (+/- 0,05 CM), 3/8 DE CÍRCULO, NÚMERO 5,0, COM 45 CM (+/- 2,00 CM), RESISTENTE, MALEÁVEL, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDARIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL	UNID.	2000	R$ 2,13	R$ 4.260,00	BIOLINE
37	18888	FIO CIRÚRGICO EM POLIAMIDA PRETA, COM AGULHA CORTANTE DE 1,50 CM (+/- 0,10 CM), 1/2 CÍRCULO, NÚMERO 6,0, COM 45 CM (+/- 2,00 CM), RESISTENTE, MALEÁVEL, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDARIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL	UNID.	800	R$ 2,42	R$ 1.936,00	BIOLINE
TOTAL LOTE 6					R$ 61.396,00		

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
42	24792	CERA PARA OSSO ESTÉRIL EM ENVELOPE CONTENDO APROXIMADAMENTE 2,5 GRAMAS	UNID.	900	R$ 3,29	R$ 2.961,00	BIOLINE
43	60001	FITA CARDÍACA, EM ALGODÃO BRANCO TRANÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,03 A 0,04 X 0,35 X 80 CM. A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE, DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, O FIO DEVE VIR ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO OU PAPEL RAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNID.	700	R$ 1,98	R$ 1.386,00	BIOLINE
44	23138	FIO CIRÚRGICO EM ÁCIDO POLIGLICÓLICO/POLIGLACTINA 910, NÚMERO 0, COM AGULHA	UNID.	1500	R$ 5,45	R$ 8.175,00	BIOLINE
45	23139	FIO CIRÚRGICO EM ÁCIDO POLIGLICÓLICO/POLIGLACTINA 910, NÚMERO 1, COM AGULHA	UNID.	1500	R$ 5,86	R$ 8.790,00	BIOLINE
46	18893	FIO CIRÚRGICO EM ÁCIDO POLIGLICÓLICO/POLIGLACTINA 910, EM COR, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,50 CM (+/- 0,10 CM), 1/2 CÍRCULO, NÚMERO 2,0, DE 65 CM (+/- 5,00 CM), ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, PERFEITO ENCASTOAMENTO E SUAVIDADE NA PASSAGEM ATRAVÉS DOS TECIDOS, RESISTÊNCIA TENSIL DE APROXIMADAMENTE 28 DIAS, A DATA DA FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM SECUNDARIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, O FIO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL	UNID.	1500	R$ 5,25	R$ 7.875,00	BIOLINE
TOTAL LOTE 08					R$ 29.187,00		

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/339030-25, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R$ 361.005,80 (Trezentos e sessenta e um mil, cinco reais e oitenta centavos).
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo de Compras nº 02-37/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0349.01.00
Objeto do Contrato: fornecimento do cartão/vale transporte, cessão de uso do cartão ótimo e a prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte, para deslocamento dos servidores que residem na região metropolitana de Belo Horizonte.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e para reajuste do valor em decorrência do aumento das tarifas.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - CNPJ nº 10.426.715/0001-64.
Prazo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01/10/2022 a 30/09/2023.
Justificativa: "(...) tal solicitação se justifica em razão da quantidade de profissionais que utilizam o sistema eletrônico de cartão ÓTIMO, que são gerenciados pelo DER/MG. Este contrato é indispensável para os servidores do HOB, tendo em vista o deslocamento do local de trabalho/residência."
Do valor total: o valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 2.581.049,34 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo relacionado:
Dos valores relativos à prorrogação da vigência: o valor total destinado à prorrogação do contrato é de R$ 2.401.510,14 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos), de acordo com o contido nos quadros abaixo:

Quadros contendo as tarifas discriminadas por departamento e com o cálculo da taxa de 1% (um por cento) da carga a bordo, para o período compreendido entre 01/10/2022 e 30/09/2023:

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF:

TARIFA	QUANTIDADE MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	TAXA 1% - R$	CUSTO MENSAL + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%) TAXA R$	VALOR TOTAL ANUAL + TAXA DE SERVIÇO R$
5,05	92	464,60	4,65	469,25	5.630,95
5,35	100	535,00	5,35	540,35	6.484,20
5,80	202	1.171,60	11,72	1.183,32	14.199,84
6,20	200	1.240,00	12,40	1.252,40	15.028,80
6,25	100	625,00	6,25	631,25	7.575,00
6,55	100	655,00	6,55	661,55	7.938,60
6,50	150	975,00	9,75	984,75	11.817,00
6,60	500	3.300,00	33,00	3.333,00	39.996,00
7,10	100	710,00	7,10	717,10	8.605,20
7,65	300	2.295,00	22,95	2.317,95	27.815,40
8,30	100	830,00	8,30	838,30	10.059,60
8,65	100	865,00	8,65	873,65	10.483,80
9,10	144	1.310,40	13,10	1.323,50	15.882,05
9,85	242	2.383,70	23,84	2.407,54	28.890,45
13,35	64	854,40	8,54	862,94	10.355,28
15,95	100	1.595,00	15,95	1.610,95	19.331,40
VALOR TOTAL		19.809,70	198,10	20.007,80	240.093,57

Diretoria Técnica, Assistencial, Ensino e Pesquisa – DTEP:

TARIFA	QUANTIDADE MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	TAXA 1% - R$	CUSTO MENSAL + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%) TAXA R$	VALOR TOTAL ANUAL + TAXA DE SERVIÇO R$
3,85	100	385,00	3,85	388,85	4.666,20
4,50	188	846,00	8,46	854,46	10.253,52
5,05	100	505,00	5,05	510,05	6.120,60
5,00	300	1.500,00	15,00	1.515,00	18.180,00
5,30	450	2.385,00	23,85	2.408,85	28.906,20
5,80	400	2.320,00	23,20	2.343,20	28.118,40
6,20	700	4.340,00	43,40	4.383,40	52.600,80
6,25	400	2.500,00	25,00	2.525,00	30.300,00
6,50	400	2.600,00	26,00	2.626,00	31.512,00
6,60	4000	26.400,00	264,00	26.664,00	319.968,00
7,10	374	2.655,40	26,55	2.681,95	32.183,45
7,65	2000	15.300,00	153,00	15.453,00	185.436,00
8,30	1000	8.300,00	83,00	8.383,00	100.596,00

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

8,65	800	6.920,00	69,20	6.989,20	83.870,40
9,10	500	4.550,00	45,50	4.595,50	55.146,00
9,85	250	2.462,50	24,63	2.487,13	29.845,50
10,25	300	3.075,00	30,75	3.105,75	37.269,00
10,50	150	1.575,00	15,75	1.590,75	19.089,00
10,60	400	4.240,00	42,40	4.282,40	51.388,80
11,30	300	3.390,00	33,90	3.423,90	41.086,80
12,25	700	8.575,00	85,75	8.660,75	103.929,00
13,35	150	2.002,50	20,03	2.022,53	24.270,30
13,15	150	1.972,50	19,73	1.992,23	23.906,70
15,95	400	6.380,00	63,80	6.443,80	77.325,60
17,05	250	4.262,50	42,63	4.305,13	51.661,50
18,30	150	2.745,00	27,45	2.772,45	33.269,40
21,55	150	3.232,50	32,33	3.264,83	39.177,90
24,20	150	3.630,00	36,30	3.666,30	43.995,60
VALOR TOTAL		129.048,90	1.290,51	130.339,41	1.564.072,67

Diretoria de Apoio Assistencial – DASS:

TARIFA	QUANTIDADE MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	TAXA 1% - R$	CUSTO MENSAL + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%) TAXA R$	VALOR TOTAL ANUAL + TAXA DE SERVIÇO R$
4,50	50	225,00	2,25	227,25	2.727,00
4,85	50	242,50	2,43	244,93	2.939,10
5,00	94	470,00	4,70	474,70	5.696,40
5,30	150	795,00	7,95	802,95	9.635,40
5,80	300	1.740,00	17,40	1757,40	21088,80
6,20	300	1.860,00	18,60	1878,60	22.543,20
6,25	150	937,50	9,38	946,88	11.362,50
6,50	200	1.300,00	13,00	1313,00	15.756,00
6,60	1800	11.880,00	118,80	11.998,80	143.985,60
7,10	290	2.059,00	20,59	2.079,59	24.955,08
7,65	500	3.825,00	38,25	3.863,25	46.359,00
8,25	150	1.237,50	12,38	1.249,88	14.998,50
8,30	400	3.320,00	33,20	3.353,20	40.238,40
8,65	350	3.027,50	30,28	3.057,78	36.693,30
9,10	64	582,40	5,82	588,22	7.058,69
9,85	64	630,40	6,30	636,70	7.640,45
10,25	100	1.025,00	10,25	1.035,25	12.423,00
10,50	64	672,00	6,72	678,72	8.144,64
10,60	100	1.060,00	10,60	1.070,60	12.847,20
10,75	100	1.075,00	10,75	1.085,75	13.029,00
11,30	100	1.130,00	11,30	1.141,30	13.695,60
10,40	200	2.080,00	20,80	2.100,80	25.209,60
12,25	150	1.837,50	18,38	1.855,88	22.270,50
13,35	32	427,20	4,27	431,47	5.177,66
15,95	92	1.467,40	14,67	1.482,07	17.784,89
17,05	100	1.705,00	17,05	1.722,05	20.664,60
18,30	92	1.683,60	16,84	1.700,44	20.405,23
21,55	46	991,30	9,91	1.001,21	12.014,56
VALOR TOTAL		49.285,80	492,87	49.778,67	597.343,90

Quadro demonstrativo dos valores totais mensal e anual e dividido por Departamentos:

DEPARTAMENTOS:	VALOR DOS VALES ESTIMADO POR MÊS	TAXA DE .1% REFERENTE A RECARGA	VALOR TOTAL DO MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – DPGF	19.809,70	198,10	20.007,80	240.093,57
DIRETORIA TÉCNICA, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA – DTEP	129.048,90	1.290,51	130.339,41	1.564.072,67
DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL – DASS	49.285,80	492,87	49.778,67	597.343,90
VALOR TOTAL	198.144,40	1981,48	200.125,88	2.401.510,14

Dos valores relativos ao reajuste: o valor total destinado ao reajuste das tarifas é de R$ 179.539,20 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), de acordo com o contido nos quadros abaixo:

Quadros contendo as tarifas discriminadas por departamento e com o cálculo da taxa de 1% (um por cento) da carga a bordo, para o período compreendido entre 30/01/2022 e 30/09/2022:

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF:

TARIFA	QUANTIDADE DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	VALOR/DIFERENÇA DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	CUSTO MENSAL DA DIFERENÇA	TAXA 1% - R$	CUSTO MENSAL + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%) TAXA R$
Tarifa antiga 4,45 Tarifa atual 5,05	92	0,60	55,20	0,55	55,75
Tarifa antiga 4,75 Tarifa atual 5,35	100	0,60	60,00	0,60	60,60
Tarifa antiga 5,15 Tarifa atual 5,80	202	0,65	131,30	1,31	132,61
Tarifa antiga 5,50 Tarifa atual 6,20	200	0,70	140,00	1,40	141,40
Tarifa antiga 5,55 Tarifa atual 6,25	100	0,70	70,00	0,70	70,70
Tarifa antiga 6,55 Tarifa atual 6,55	100	0	0	0,00	0,00
Tarifa antiga 5,75 Tarifa atual 6,50	150	0,75	112,50	1,13	113,63
Tarifa antiga 5,85 Tarifa atual 6,60	500	0,75	375,00	3,75	378,75
Tarifa antiga 6,30 Tarifa atual 7,10	100	0,80	80,00	0,80	80,80
Tarifa antiga 6,75 Tarifa atual 7,65	300	0,90	270,00	2,70	272,70
Tarifa antiga 7,35 Tarifa atual 8,30	100	0,95	95,00	0,95	95,95
Tarifa antiga 7,65 Tarifa atual 8,65	100	1,00	100,00	1,00	101,00
Tarifa antiga 8,05 Tarifa atual 9,10	144	1,05	151,20	1,51	152,71
Tarifa antiga 8,70 Tarifa atual 9,85	242	1,15	278,30	2,78	281,08
Tarifa antiga 11,80 Tarifa atual 13,35	64	1,55	99,20	0,99	100,19

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Tarifa antiga 14,10 Tarifa atual 15,95	100	1,85	185,00	1,85	186,85
VALOR TOTAL			2.202,70	22,03	2.224,73

O valor total é de R$ 17.871,97 (dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), referente ao período de 30/01/2022 a 30/09/2022, sendo: 01 dia de janeiro/2022 = R$ 74,16 (setenta e quatro reais e dezesseis centavos); e de 01/02/2022 a 30/09/2022= R$ 17.797,81 (dezessete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

Diretoria Técnica, Assistencial, Ensino e Pesquisa – DTEP

TARIFA	QUANTIDADE DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	VALOR/DIFERENÇA DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS	CUSTO MENSAL DA DIFERENÇA	TAXA 1% - R$	CUSTO MENSAL + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1%) TAXA R$
Tarifa antiga 3,85	100	0	0	0,00	0,00
Tarifa antiga 4,00 Tarifa atual 4,50	188	0,50	94,00	0,94	94,94
Tarifa antiga 4,45 Tarifa atual 5,05	100	0,60	60,00	0,60	60,60
Tarifa antiga 4,50 Tarifa atual 5,00	300	0,50	150,00	1,50	151,50
Tarifa antiga 4,70 Tarifa atual 5,30	450	0,60	270,00	2,70	272,70
Tarifa antiga 5,15 Tarifa atual 5,80	400	0,65	260,00	2,60	262,60
Tarifa antiga 5,50 Tarifa atual 6,20	700	0,70	490,00	4,90	494,90
Tarifa antiga 5,55 Tarifa atual 6,25	400	0,70	280,00	2,80	282,80
Tarifa antiga 5,75 Tarifa atual 6,50	400	0,75	300,00	3,00	303,00
Tarifa antiga 5,85 Tarifa atual 6,60	4000	0,75	3.000,00	30,00	3.030,00
Tarifa antiga 6,30 Tarifa atual 7,10	374	0,80	299,20	2,99	302,19
Tarifa antiga 6,75 Tarifa atual 7,65	2000	0,90	1.800,00	18,00	1818,00
Tarifa antiga 7,35 Tarifa atual 8,30	1000	0,95	950,00	9,50	959,50
Tarifa antiga 7,65 Tarifa atual 8,65	800	1,00	800,00	8,00	808,00
Tarifa antiga 8,05 Tarifa atual 9,10	500	1,05	525,00	5,25	530,25
Tarifa antiga 8,70 Tarifa atual 9,85	250	1,15	287,50	2,88	290,38
Tarifa antiga 9,05 Tarifa atual 10,25	300	1,20	360,00	3,60	363,60
Tarifa antiga 9,30 Tarifa atual 10,50	150	1,20	180,00	1,80	181,80
Tarifa antiga 9,40 Tarifa atual 10,60	400	1,20	480,00	4,80	484,80
Tarifa antiga 10,00 Tarifa atual 11,30	300	1,30	390,00	3,90	393,90
Tarifa antiga 10,85 Tarifa atual 12,25	700	1,40	980,00	9,80	989,80
Tarifa antiga 11,80 Tarifa atual 13,35	150	1,55	232,50	2,33	234,83
Tarifa antiga 13,15	150	0	0	0,00	0,00
Tarifa antiga 14,10 Tarifa atual 15,95	400	1,85	740,00	7,40	747,40
Tarifa antiga 15,10 Tarifa atual 17,05	250	1,95	487,50	4,88	492,38
Tarifa antiga 16,20 Tarifa atual 18,30	150	2,10	315,00	3,15	318,15
Tarifa antiga 19,05 Tarifa atual 21,55	150	2,50	375,00	3,75	378,75
Tarifa antiga21,40 Tarifa atual 24,20	150	2,80	420,00	4,20	424,20
VALOR TOTAL			14.525,70	145,27	14.670,97

O valor total é de R$ 117.856,69 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente ao período de 30/01/2022 a 30/09/2022, sendo: 01 dia de janeiro/2022 = R$ 489,03 (quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos); e de 01/02/2022 a 30/09/2022= R$ 117.367,66 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Diretoria de Apoio Assistencial – DASS:

Tarifa	Quantidade Dos Créditos Eletrônicos	Valor/Diferença Dos Créditos Eletrônicos	Custo Mensal Da Diferença	Taxa 1% - R$	Custo Mensal + Prestação De Serviço (1%) Taxa R$
Tarifa antiga 4,00 Tarifa atual 4,50	50	0,50	25,00	0,25	25,25
Tarifa antiga 4,30 Tarifa atual 4,85	50	0,55	27,50	0,28	27,78
Tarifa antiga 4,50 Tarifa atual 5,00	94	0,50	47,00	0,47	47,47
Tarifa antiga 4,70 Tarifa atual 5,30	150	0,60	90,00	0,90	90,90
Tarifa antiga 5,15 Tarifa atual 5,80	300	0,65	195,00	1,95	196,95
Tarifa antiga 5,50 Tarifa atual 6,20	300	0,70	210,00	2,10	212,10
Tarifa antiga 5,55 Tarifa atual 6,25	150	0,70	105,00	1,05	106,05
Tarifa antiga 5,75 Tarifa atual 6,50	200	0,75	150,00	1,50	151,50
Tarifa antiga 5,85 Tarifa atual 6,60	1800	0,75	1350,00	13,50	1363,50
Tarifa antiga 6,30 Tarifa atual 7,10	290	0,80	232,00	2,32	234,32
Tarifa antiga 6,75 Tarifa atual 7,65	500	0,90	450,00	4,50	454,50
Tarifa antiga 7,30 Tarifa atual 8,25	150	0,95	142,50	1,43	143,93
Tarifa antiga 7,35 Tarifa atual 8,30	400	0,95	380,00	3,80	383,80
Tarifa antiga 7,65 Tarifa atual 8,65	350	1,00	350,00	3,50	353,50
Tarifa antiga 8,05 Tarifa atual 9,10	64	1,05	67,20	0,67	67,87
Tarifa antiga 8,70 Tarifa atual 9,85	64	1,15	73,60	0,74	74,34

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Tarifa antiga 9,05 Tarifa atual 10,25	100	1,20	120,00	1,20	121,20
Tarifa antiga 9,30 Tarifa atual 10,50	64	1,20	76,80	0,77	77,57
Tarifa antiga 9,40 Tarifa atual 10,60	100	1,20	120,00	1,20	121,20
Tarifa antiga 9,50 Tarifa atual 10,75	100	1,25	125,00	1,25	126,25
Tarifa antiga 10,00 Tarifa atual 11,30	100	1,30	130,00	1,30	131,30
Tarifa antiga 10,40 Tarifa atual 10,40	200	0	0,00	0,00	0,00
Tarifa antiga 10,85 Tarifa atual 12,25	150	1,40	210,00	2,10	212,10
Tarifa antiga 11,80 Tarifa atual 13,35	32	1,55	49,60	0,50	50,10
Tarifa antiga 14,10 Tarifa atual 15,95	92	1,85	170,20	1,70	171,90
Tarifa antiga 15,10 Tarifa atual 17,05	100	1,95	195,00	1,95	196,95
Tarifa antiga 16,20 Tarifa atual 18,30	92	2,10	193,20	1,93	195,13
Tarifa antiga 19,05 Tarifa atual 21,55	46	2,50	115,00	1,15	116,15
VALOR TOTAL			5.399,60	54,00	5.453,60

O valor total é de R$ 43.810,54 (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao período de 30/01/2022 a 30/09/2022, sendo: 01 dia de janeiro/2022 = R$ 181,74 (cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos); e de 01/02/2022 a 30/09/2022= R$ 43.628,80 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Quadro referente ao acréscimo de valores decorrente do reajuste de tarifas no contrato vigente atualmente, o que se dá no período compreendido entre 30/01/222 e 30/09/2022:

DEPARTAMENTOS: DIFERENÇA REAJUSTE (REFERENTE AO PERÍODO DE 30/01/2022 A 30/09/2022)	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DOS VALES	TAXA DE 1% REFERENTE A RECARGA	VALOR TOTAL (TAXA + CARGA)
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF	17.695,02	176,95	17.871,97
Diretoria Técnica, Assistencial, Ensino e Pesquisa – DTEP	116.689,79	1.166,90	117.856,69
Diretoria de Apoio Assistencial – DASS	43.376,78	433,76	43.810,54
VALOR TOTAL	177.761,59	1.777,61	179.539,20

Dotação Orçamentária: 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339049-01, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12 e 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339049-01, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339049-01, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12 e 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
Processo de Compras nº 02-22/2019
Pregão Eletrônico nº 090/2019
Instrumento Jurídico: 01.2019.2301.0287.06.00
Objeto do Contrato: prestação de serviço técnico e operacional, incluindo treinamento e manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, para o Sistema de Gestão de Recursos Humanos do HOB
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses
Prazo de execução: de 01/10/2022 a 30/09/2023
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: GAO TECH EIRELI., CNPJ nº 15.459.897/0001-93
Valores: o valor global do Contrato fica reduzido de R$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) para R$ 540.100,00 (quinhentos e quarenta mil e cem reais), de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção Evolutiva	Hora	1500	R$ 95,00	R$ 142.500,00
02	Suporte Técnico e Operacional (presencial)	Hora	1100	R$ 95,00	R$ 104.500,00
03	Manutenção Preventiva Corretiva, Suporte Técnico e Operacional	Mês	12	R$ 23.000,00	R$ 276.000,00
04	Treinamento Operacional	Hora	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
05	Treinamento Técnico	Hora	80	R$ 95,00	R$ 7.600,00
VALOR TOTAL					R$ 540.100,00

Justificativa: "A prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e operacional é fundamental para garantir o funcionamento do sistema de Gestão de Recursos Humanos – Protheus. Além disso, o contrato mencionado contempla atualização de versões, adaptadores e releases disponibilizados pelo fabricante TOTVS".
Dotação orçamentária: 2301.3301.10.122.030.2900/339040-04, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo de Compras nº 02-18/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0342.01.00
Objeto do Contrato: Fornecimento de créditos eletrônicos através do cartão/vale transporte, para servidores que residem na cidade de Sete Lagoas/MG.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e para reajuste do valor em decorrência do aumento das tarifas.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA. - CNPJ nº 24.996.746/0001-65.
Prazo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01/10/2022 a 30/09/2023.
Justificativa: "(...) Tal solicitação se justifica em razão da quantidade de profissionais que residem na região de Sete Lagoas e utilizam o sistema eletrônico de cartão Transcard. Este contrato é indispensável para os servidores do HOB, pois é através desta empresa que o hospital fornece os vales transporte eletrônico (Cartão Transcard), para os usuários se locomoverem até o Centro de Sete Lagoas/MG. Solicitamos aditivo atualizando as tarifas, devido ao reajuste da tarifa (...)".
Valor: O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 48.289,50 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o contido no quadros abaixo descriminados:

a) Quadro referente à prorrogação do Contrato:

DEPARTAMENTO	V. TARIFA	QUANT. VALES/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Diretoria Técnica de Assistencial Ensino e Pesquisa – DTEP – HOB	R$ 4,25	600	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00
Diretoria de Apoio Assistencial – DAAS – HOB	R$ 4,25	300	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
VALOR TOTAL				R$ 45.900,00

b) Quadro referente ao Reajuste de tarifas (Decreto Municipal de 29/03/2022):

Setor: Diretoria Técnica de Assistencial Ensino e Pesquisa – DTEP – HOB			
Valor unitário com diferença	Quantidade mensal dos créditos eletrônicos X diferença	Diferença mensal dos créditos	Valor Total do período de 04/04/2022 a 30/09/2023
- Tarifa anterior: R$ 3,80 - Tarifa atual: R$ 4,25	R$ 0,45 x 600	R$ 270,00	R$ 243,00 (27 dias de Abril/22) R$ 1.350,00 (01/05/2022 a 30/09/2022)
Total			R$ 1.593,00

Setor - Diretoria de Apoio à Assistência			
Valor unitário com diferença	Quantidade mensal dos créditos eletrônicos X diferença	Diferença mensal dos créditos	Valor Total do período de 04/04/2022 a 30/09/2023
- Tarifa anterior: R$ 3,80 - Tarifa atual: R$ 4,25	R$ 0,45 x 300	R$ 135,00	R$ 121,50 (27 dias de Abril/22 R$ 675,00 (01/05/2022 a 30/09/2022)
Total			R$ 796,50

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Total da diferença: R$ 2.389,50.

c) Quadro demonstrativo com o valor total anual dos vales transportes por Departamento:

DEPARTAMENTOS	QUANTIDADE VALE TRANSPORTE ESTIMADO P/ ANO	TARIFA	VALOR TOTAL ANUAL
Diretoria Técnica de Assistencial Ensino e Pesquisa – DTEP – HOB	7200	R$ 4,25	R$ 30.600,00
Diretoria de Apoio Assistencial – DAAS – HOB	3.600	R$ 4,25	R$ 15.300,00
VALOR TOTAL			R$ 45.900,00

Dotação Orçamentária: 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339049-01, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12 - 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339049-01, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022.

Ana Augusta Pires Coutinho
Superintendente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 033/2022

Delega competência para aprovação de parecer jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, e em especial o disposto no art. 36, § 1°, do Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e 59, §§ 2° e 3º, da Lei Municipal n° 11.065, de 1° de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Procuradora Municipal, Micheline Xavier Faustino, BM 313.336-0, para elaborar ou aprovar parecer jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

I - editais, contratos, aditivos e apostilas, observado o limite de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), desde que precedidos de licitação em qualquer modalidade, inclusive voltados para a formalização de Termos de Permissão de Uso e Atas de Registro de Preços;

II - procedimentos relativos à adesão, pelo Município, a atas de registro de preços celebradas por outros entes administrativos, observado o limite de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

III - dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I, II, X e XXII, da Lei 8.666/1993, observado o limite de até R$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

IV - procedimentos de credenciamento e chamamento público, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/1993, observado o limite de até R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

V - convênios, acordos, ajustes e congêneres celebrados nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, inclusive os documentos referidos no art. 72 do Decreto 10.710/2001, observado o limite de até R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

VI - contratações temporárias por excepcional interesse público;

VII - editais de Chamamento Público para formalização de termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação, bem como os termos, os aditivos e as apostilas dele derivados, observado o limite de até R$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

VIII - pagamentos por indenização, observado o limite de até R$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais);

IX – editais, contratos, aditivos e apostila para obras e serviços de engenharia, observado o limite de até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

X - consultas jurídicas formuladas pela Secretaria.

Parágrafo único – A delegação de competência aplica-se, no que couber, no âmbito da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º - O art. 1º da Portaria PGM nº 027/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Delegar competência ao Procurador Municipal, Leandro Augusto Penido Pereira, BM 128.839-1, para elaborar ou aprovar parecer jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, nos seguintes casos:".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022

Hércules Guerra
Procurador-Geral do Município

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL
RITO SUMÁRIO

Nos termos do art. 183, parágrafo único, da Lei Municipal n. 7.169/96 e o art. 26, §4º, da Lei Federal n. 9.784/99, FICA O AGENTE PÚBLICO VILMA ALVES FIRMINO - BM 085606-5, CITADO(A) PARA, nos termos da Lei Municipal nº 7.169/96 – Estatuto do Servidor Municipal ou da CLT, RESPONDER AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08-000.163-22-38, perante esta Subcontroladoria de Correição.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) que, caso queira, poderá fazer-se representar por advogado e que a defesa prévia deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento desta. A cópia dos autos do processo está à sua disposição e/ou de seu Procurador, nesta Casa Correcional, para consulta prévia, mediante solicitação e agendamento através do e-mail: gasec@pbh.gov.br.

Na ausência de apresentação de defesa prévia no prazo acima, será designado, pelo Subcontrolador de Correição, um Defensor Dativo, lotado nesta Subcontroladoria, que estará à disposição do(a) servidor(a). Sendo reaberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para vistas dos autos e apresentação da referida defesa.

Nos termos do art. 194-C, da Lei Municipal nº 7.169/96, Vossa Senhoria poderá, se couber, aceitar a Suspensão do Processo Disciplinar – SUSPAD.

Vossa Senhoria deverá comunicar a esta Subcontroladoria qualquer alteração de endereço residencial ou de lotação, para fins de sua localização para as próximas intimações.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DESPACHO

PROCESSO Nº 08-000.085-22-26
AGENTE PÚBLICO: I. C. B.
PROCURADOR(A): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MG: 115.181

De acordo com o(s) processo(s) em epígrafe, após manifestação do servidor processado em sede de ampla defesa e contraditório, torno público a NÃO RESCISÃO da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD, e a continuidade da sua vigência, exercendo a competência prevista no art. 24, § 3º, Portaria CTGM Nº 001/2022.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INTIMAÇÃO

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA O(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

PROCESSO Nº: 08-000.130-22-89
AGENTE PÚBLICO: L. M.
PROCURADOR(A): EDUARDO BELLI - OAB-MG 48.700 / GEANNI GRAZIELLI - OAB-MG 204.498

Regularizar a situação funcional da processada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

DESPACHO

PROCESSO Nº 08-000.087-22-51
AGENTE PÚBLICO: G. D. S.

De acordo com o processo em epígrafe, torno público a ANULAÇÃO da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD, nos termos do art. 24, § 3º, Portaria CTGM Nº 001/2022, e determino o prosseguimento regular do feito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.738/17, bem como os artigos 198 e 198-A, da Lei Municipal nº 7.169/96.
RESOLVE ADITAR O ATO DE INSTAURAÇÃO do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s) Disciplinar(es):

PAD nº 08-000.071-22-11 (Aditamento ao Ato de instauração nº 0090/22).

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INTIMAÇÃO

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA O(S) SEGUINTE(S) ATO:

PROCESSO Nº: 08-000.065-22-19
AGENTE PÚBLICO: I. M. L. S.
PROCURADOR(A): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MG: 115.181

Fica o(a) agente público(a) supracitado(a), INTIMADO(A) A PRESTAR ESCLARECIMENTOS em depoimento designado para o dia 11/10/2022 – 09h, por videoconferência, através da plataforma Google Meet, nos termos da Portaria CTGM Nº 018/2020.

Para a realização da audiência de forma remota, deverá o convocado entrar em contato com a GECAP (gecap@pbh.gov.br) para receber o link de acesso.

Caso o servidor convocado não disponha de estrutura adequada em sua residência para realizar a audiência na forma remota, este deverá entrar em contato com a GECAP (gecap@pbh.gov.br) para disponibilização de sala isolada e devidamente sanitizada da Controladoria-Geral do Município, de auxílio e instrumentos para a realização da audiência na modalidade remota.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

Poder Legislativo

SANÇÃO ADMINISTRATIVA
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Infrações relativas ao empenho nº 363/2022
Contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022
Empresa apenada: VANESCA SILVA BATISTA, CNPJ: 37.261.083/0001-82. Endereço Sede: Rua Genésio Santos, 347, bairro: Teotônio Vilela, Ilhéus/BA, CEP: 45.657-190.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, considerando o descumprimento de obrigações contratuais, especificamente quanto ao prazo de entrega constante no edital que gerou a contratação, não realizada a entrega solicitada na ordem de compra 31177, constituindo inadimplência total do objeto, bem como quanto à desídia completa em relação à proposta comercial enviada e à contratação firmada, após o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela notificada, e, por fim, após acurada e aprofundada análise dos documentos carreados ao processo, resolve CONFIRMAR a aplicação das penalidades de:

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da presente publicação, com o consequente descredenciamento do Sistema único de cadastro de fornecedor – SUCAF/PBH, pelo mesmo prazo.

- RESCISÃO, determinada por ato unilateral e escrito da Administração conforme art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Na oportunidade, ficam franqueadas vistas aos documentos constantes nos autos nº 1218/2022, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Avenida dos Andradas, 3.100, sala A-209, telefone para esclarecimentos (31) 3555-1451, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, de 8 às 18 horas, em dias úteis.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022

Sirlene Nunes Arêdes
Diretor de Administração e Finanças
Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em, 03/10/2022, pelo assinante: MERCIA ADRIANA TEIXEIRA CPF: 000.628.956-80.
Hash da assinatura: 54D75187C8AFDC8C030F03074D2E06CF4BA86CD0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.